

DIÁRIO OFICIAL

Ilhanische Bank für Deutsche
Rua da Quit.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19^o DA REPUBLICA — N. 154

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 2 DE JULHO DE 1907

As assignaturas do « Diário Oficial » são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a utorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.637, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 20:157\$314.

Decreto n. 1.657, autorizando a concessão de um anno de licença ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Decreto n. 1.664, autorizando a concessão de seis mezes de licença, em prorrogação, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil João Lopes Brazil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.562, que reorganiza a Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha.

Decreto n. 6.506, que reorganiza a Inspectoria de Engenharia Naval.

Decreto n. 6.507, que reorganiza a Inspectoria de Saude Naval.

Decreto n. 6.526, que reorganiza a 3^a secção do Estado Maior da Armada.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 27 de mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Interior, da Justiça e Geral da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Portaria — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Imprensa Nacional—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria e expediente.

Ministerio da Guerra—Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras Vição—Administração dos Correios.

DIÁRIO DOS TRIBUNAIS.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDICAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Banco de Credito Rural e Internacional.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos da Caixa Geral do pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brazil— Extracto para inscripção da reforma do comp. miso da Irmandade da Santa Casa de Misericordia da cid. de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.664—DE 27 DE JUNHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve, para tratar de sua onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve, para tratar de sua saude onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 1.657—DE 29 DE JUNHO DE 1907

Autoriza a concessão de um anno de licença ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon da Pin Lisboa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon da Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etnia, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.502 — DE 12 DE JUNHO DE 1907

Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 13 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a esto acompanha, assignado pelo contra-almirante Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, reorganizando a Secretaria de Estado, a qual passa a denominar-se Directoria de Expediente ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para a Directoria de Expediente, a que se refere o decreto n. 6.302 desta data

CAPITULO I

DA DIRECTORIA DE EXPEDIENTE

Art. 1.º A Directoria de Expediente, subordinada directamente ao Ministro e ligada ao respectivo gabinete, é destinada ao expediente, preparo e expedição, na forma do presente regulamento, de toda a correspondência official do Ministro com as autoridades de Marinha ou quaesquer outras.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 2.º A Directoria de Expediente terá o seguinte pessoal :

- 1 Director ;
- 2 primeiros officiaes ;
- 1 segundo official ;
- 4 auxiliares ;
- 1 porteiro ;
- 1 ajudante de porteiro ;
- 1 continuo ;
- 3 correios ;
- 2 serventes.

Art. 3.º Para o cargo de director será nomeado um official reformado ou capitão de mar e guerra reformado ; para os de primeiros officiaes officiaes superiores reformados ; para o de segundo official um official superior ou subalterno reformado, todos do Corpo da Armada ; e para os de auxiliares, officiaes subalternos reformados deste corpo ou das classes annexas.

Art. 4.º Para o lugar de porteiro será nomeado um official reformado ; para o de ajudante de porteiro, um official inferior reformado ou ex-praça, e para os de continuo, correios e serventes, ex-praças, de bom procedimento, de qualquer dos corpos de Marinha.

Art. 5.º Na falta de officiaes reformados para o provimento dos cargos que trata o art. 3.º, poderão ser nomeados officiaes dos corpos da actividade das diversas classes da Armada, com tempo de serviço completo.

Parapho unico. Estes officiaes, porém, não permanecerão nos seus cargos por prazo maior de tres annos.

Art. 6.º Quando exigir o serviço, poderão ser destacados para a Directoria de Expediente escreventes da Armada.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES DA DIRECTORIA

Art. 7.º Compete á Directoria do Expediente :

1.º Receber, lançar, extractando os assumptos com a maior brevidade, e matricular todas as mensagens, avisos, officios, requerimentos, propostas e demais papeis endereçados ao Ministro da Marinha e transmittil-os ao seu gabinete por meio de protocolo.

2.º Cumprir estritamente todos os despachos exarados nos papeis que lhe forem enviados pelo gabinete do Ministro, bem como todas as ordens escriptas.

3.º Redigir as mensagens ao Congresso, decretos, portarias, avisos, instruções e quaesquer outras peças que se tornarem necessarias ao cumprimento dos ditos despachos e ordens.

4.º Portar ao gabinete do Ministro, mediante protocolo, depois de convenientemente preparadas, todas as peças officiaes numeradas no parapho anterior, afim de serem assignadas pelo Ministro.

5.º Expedir toda a correspondencia official procedente do gabinete do Ministro.

6.º Comunicar, por meio de *memorandum* (modelo A), ás repartições e autoridades da Marinha os termos integraes dos despachos que tiverem sido lançados em seus officios, sempre que os avisos que lhes se originarem não forem endereçados ás mesmas repartições e autoridades.

7.º Transmittir cópias ao *Diario Official* e ao *Boletim* a distribuição de todos os actos emanados do Ministro da Marinha, como notas dos despachos proferidos nas petições e notificações, nomeações, promoções, demissões, aposentadorias e reformações.

8.º Remetter pontualmente á Directoria da Bibliotheca e Archivo mediante protocolo, todos os papeis findos, para serem cumpridos os despachos com a expedição dos actos procedentes.

9.º Fazer o assentamento dos empregados da repartição e das suas respectivas nomeações, posse, exercicio e demais occorrenças que com elles se derem.

§ 10. Notar nos protocolos as distribuições dos papeis, despachos ou avisos a que os mesmos papeis derem origem.

§ 11. Preparar os papeis e demais informações provenientes das repartições de Marinha, e precisos á confecção do relatório que o Ministro tem de apresentar ao Presidente da Republica.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS DA DIRECTORIA

Art. 8.º O director é delegado de inteira confiança do Governo, e como tal a elle estão sujeitos todos os empregados da directoria.

Art. 9.º Incumbe ao director :

§ 1.º Dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos da directoria.

§ 2.º Manter e fazer manter pelos meios ao seu alcance a observancia das leis e regulamentos em vigor.

§ 3.º Apresentar no fim do anno ao Ministro relatório completo sobre as occorrenças da directoria.

§ 4.º Crear os livros que forem precisos para o bom andamento dos trabalhos, simplificando quanto possível a escripturação.

§ 5.º Inspecionar o ponto dos empregados, conferir-o e encerrar-o nas horas regulamentares, para o que lhe é facultada toda autonomia.

§ 6.º Rubricar os pedidos de expediente, folhas de despeza e annuncios officiaes da directoria.

§ 7.º Autenticar os papeis que se expelirem pela directoria e que exijam essa formalidade.

§ 8.º Prestar ás demais repartições e outras autoridades as informações de que precisarem para a boa execução das leis e regulamentos.

§ 9.º Dar posse aos empregados da directoria.

§ 10. Mandar passar certidão dos documentos existentes na directoria quando disso não resultar inconveniente para o serviço publico.

§ 11. Corresponder-se directamente com os chefes das demais repartições sempre que o serviço o exigir.

§ 12. Mandar encadernar, em ordem annual e chronologica, todas as minutas dos decretos, portarias e avisos que forem expedidos pela repartição, de onde serão remettidos, no fim do anno, á directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo.

§ 13. Entender-se verbalmente com o Ministro quando exigir o serviço.

§ 14. Propor as medidas que julgar uteis á boa marcha do serviço da repartição a seu cargo.

§ 15. Autorizar as despezas e compras, dentro da verba destinada á repartição.

Art. 10. Aos officiaes, auxiliares e escreventes, competem os serviços que lhes forem distribuidos pelo director, perante o qual respondem pelas faltas e omissões que commetterem e com quem unicamente se entenderão em objecto de serviço.

Art. 11. Ao porteiro, como chefe dos empregados da portaria, compete :

§ 1.º Abrir a repartição nos dias uteis, uma hora antes da marcada para o começo do serviço ; e extraordinariamente, no dia e hora que forem determinados pelo chefe do gabinete ou pelo director.

§ 2.º Receber por inventario toda a mobilia e utensilios da repartição e responder pela sua importancia no caso de extravio.

§ 3.º Cuidar do asseio e conservação dos moveis e mais objectos pertencentes á repartição.

§ 4.º Velar para que não sejam subtrahidos livros, documentos ou quaesquer objectos, quer do gabinete, quer da directoria.

§ 5.º Manter a policia nas ante-salas, fazendo com que as pessoas estranhas alli reunidas se conservem com a conveniente decencia e comedimento, e, quando desobedecido, recorrer ao director para providenciar a respeito.

§ 6.º Encerrar no livro proprio o ponto do seus subordinados meia hora antes da marcada para o começo do serviço, não consentindo se retirem sem que esteja feito o serviço da limpeza, asseio e arrumação da casa, sua mobilia e accessorios.

§ 7.º Receber toda a correspondencia official passando os competentes recibos, e apresental-a immediatamente ao director do expediente ; e distribuir pelos correios a que lhe for dada, para competente entrega.

§ 8.º Satisfazer o que lhe for determinado pelo director ou pelo chefe do gabinete para objecto de serviço, dando para esse fim a sua subordinação, segundo a conveniencia do serviço.

§ 9.º Fazer o ponto da portaria e do pessoal da directoria, e expedir que se altere a portaria.

§ 10. Fazer o assentamento dos empregados da portaria e das suas respectivas nomeações, posse, exercicio e demais occorrenças que com elles se derem.

§ 12. Ter sempre providas do necessario as mesas dos empregados e transmittir aos mesmos os papeis que lhes devam ser entregues.

§ 13. Tratar com urbanidade as pessoas que o procurem para negocios que tenham pendentes na repartição.

§ 14. Não permittir ingresso ás pessoas estranhas sem previo conhecimento do director ou do chefe do gabinete.

Art. 12. Ao ajudante do porteiro incumbe coadjuvar o porteiro em todas as attribuições que a este competem.

Art. 13. Ao continuo compete auxiliar o porteiro e transmittir os papeis e reca los dentro da repartição.

Art. 14. Aos correios cabe fazer entrega da correspondencia e auxiliar o serviço do porteiro, quando se achem na repartição.

CAPITULO V

DO TEMPO DE SERVIÇO E PENAS DISCIPLINARES

Art. 15. Os trabalhos da directoria começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde, podendo ser prorogados a juizo do director, quando o excesso do expediente assim exigir.

Art. 16. Os empregados da Directoria de Expediente estão sujeitos a todas as regras e condições da disciplina militar e legislação penal em vigor na Armada.

CAPITULO VI

DA NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 17. O director do Expediente e os officiaes serão nomeados por decreto; o pessoal do estado-maior, auxiliares, porteiro, ajudante do porteiro, continuo e correios por portaria.

Os serventes serão admittidos pelo director.

Art. 18. Os empregados da directoria serão em seus impedimentos e faltas substituidos pelo modo seguinte:

§ 1.º O director, quando o impedimento for menor de 15 dias, pelo official mais graduado ou antigo, e quando exceder este prazo, pelo official que o Ministro designar.

§ 2.º Os officiaes, pelo auxiliar mais graduado e, no caso de igualdade, pelo mais antigo.

Art. 19. Em caso algum poderão os auxiliares substituir o director.

Art. 20. Para nomeação de porteiro, ajudante de porteiro, continuo e correios devem os candidatos, em exame summario perante o director, mostrar que sabem ler e escrever correctamente, bem como as quatro primeiras operações sobre os numeros inteiros, servindo de examinador um official da repartição.

Art. 21. O ajudante do porteiro substituirá o porteiro em suas faltas ou impedimentos e será substituido pelo continuo.

Art. 22. Os empregados da directoria, antes de entrarem em exercicio, farão promessa de bom servir.

CAPITULO VII

DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 23. Os officiaes reformados, do corpo da armada e classes annexas, empregados na directoria, perceberão, além do soldo e mais vantagens de reformados, as gratificações fixadas na tabella appensa a este regulamento.

Art. 24. O empregado que substituir a outro de classe superior, perderá a sua gratificação para receber a do substituido.

Art. 25. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá a respectiva gratificação.

Art. 26. O empregado que faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá toda a gratificação.

§ 1.º O que se retirar antes de terminados os trabalhos, sem licença do director, perderá toda a gratificação.

§ 2.º O que comparecer depois do encerrado o ponto, perderá metade da gratificação.

Art. 27. Não perde a gratificação:

§ 1.º O empregado que faltar até oito dias por motivo de molestia, com justificação approvada pelo director.

§ 2.º Por motivo de nojo e gala.

§ 3.º Por achar-se encarregado pelo Ministro ou director de qualquer trabalho ou commissão.

§ 4.º Por estar servindo algum cargo gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Art. 28. O empregado que faltar até 30 dias, pelo motivo do artigo anterior, § 1.º, perderá metade da gratificação, e o que exceder este prazo perderá toda a gratificação.

Art. 29. O desconto por faltas interpoladas se fará somente nos dias em que ellas se derem; mas, si forem successivas, se estenderá tambem aos dias que, não sendo do serviço, estejam comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

Art. 30. As faltas serão contadas á vista do que constar do livro de ponto, no qual assignarão todos os empregados da ante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo do expediente.

§ 1.º No mesmo livro lançará o director as competentes notas.

§ 2.º O julgamento sobre a justificação das faltas compete exclusivamente ao director, que o fundamentará por escripto no caso de recusa e justificação apresentada.

Art. 31. O empregado que for designado, organizará, no ultimo dia do mez, um resumo do ponto, que será assignado pelo director e remettido officialmente á repartição competente.

Paragrapho unico. O resumo do ponto será feito de accôrdo com as determinações da circular de 29 de janeiro de 1878.

CAPITULO VIII

DO GABINETE DO MINISTRO

Art. 32. O gabinete do Ministro, composto de officiaes do quadro activo do corpo da armada de sua immediata confiança, será constituido de:

- Um chefe de gabinete, official superior;
- Um official de gabinete, capitão de corveta ou capitão-tenente;
- Dous ajudantes de ordens, officiaes subalternos;
- Um auxiliar, official subalterno.

Art. 33. Além das funções militares que competem ao estado-maior do Ministro, pelas leis e regulamentos em vigor, são suas attribuições:

- 1.º, ultimar todas as decisões do Ministro;
- 2.º, abertura, leitura, cifração, registro e distribuição dos despachos telegraphicos dirigidos ao Ministro;
- 3.º, expedição e registro dos despachos telegraphicos dirigidos pelo Ministro;
- 4.º, expedição e transmissão das ordens do serviço;
- 5.º, expedição e guarda da correspondencia particular do Ministro;
- 6.º, conservação, guarda e inventario dos documentos reservados do Ministerio;
- 7.º, serviços de publicações e informações determinadas pelo Ministro;
- 8.º, correspondencia e instruções para addidos navaes ou outros officiaes em commissão no estrangeiro;
- 9.º, permissão para visitas aos estabelecimentos e repartições da Marinha;
- 10, verificação dos papeis que tenham de subir a exame o despacho do Ministro;
- 11, execução dos serviços que não estejam comprehendidos nas attribuições das directorias e inspectorias.

Art. 34. O chefe do gabinete é responsavel por todos os papeis officiaes que subirem a despacho do Ministro, enquanto não voltarem a seu destino, segundo as notas dos respectivos protocolos, cumprindo-lhe devolver arrollados os que, por occasião de mudança de Ministro, tenham de ser novamente submettidos a despacho ou guardados.

Art. 35. O estado-maior do Ministro da Marinha perceberá os vencimentos marcados no decreto n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

CAPITULO IX

DAS LICENÇAS

Art. 36. As licenças aos empregados serão concedidas de conformidade com a ultima parte do art. 59 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Paragrapho unico. Em nenhuma hypothese a licença dará direito á gratificação do funcção.

Art. 37. Não poderá ter licença o empregado que não tiver assumido as respectivas funções.

Art. 38. Ficará sem effeito a licença em cujo goso não entrar o empregado um mez depois de concedida.

Art. 39. O director poderá conceder licença até 15 dias durante o anno a qualquer empregado da directoria.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 40. Para os cargos a que se referem os arts. 2.º e 3.º do presente regulamento serão aproveitados funcionarios da Secretaria da Marinha ora organizada, ficando o pessoal excedente addido á Directoria de Expediente ou qualquer repartição de Marinha o considerado em effectividade nos cargos que exercem.

Paragrapho unico. Para os cargos que vagarem na mesma directoria serão nomeados os funcionarios addidos, enquanto não forem aproveitados nas diversas repartições de Marinha ou em

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3.º Compete á Inspectoria de Engenharia:

§ 1.º Enviar ao Ministro, informá-lo convenientemente e instruído com seu parecer, todos os papéis que digam respeito a:

- a) projectos, planos e respectivos orçamentos para os trabalhos nos arsenais da Republica e que forem feitos no material da Armada, trabalhos originaes apresentados á consideração do Ministro concernentes a assumptos de natureza tecnico-militar-naval;
- b) organização, movimento, distribuição, economia e disciplina do pessoal do Corpo de Engenheiros Navaes;
- c) exmo das obras feitas ou entregues aos Arsenaes, cabendo a execução das providencias acceitas ao inspector do Arsenal, que dará a necessaria autorização;
- d) fiscalização, com sciencia do inspector do Arsenal, das obras feitas por particulares em navios ou estabelecimentos de Marinha;
- e) admissão, exames, substituição, licenças, tempo do serviço, premios, pensões, promoções, reformas, reserva, demissão, montepio e uniformes do Corpo de Engenheiros Navaes;
- f) novas construcções, examinando as propostas sob o ponto de vista tecnico e economico, de modo a manter a uniformidade dosapparelhos a adoptar na esquadra e estabelecimentos da Marinha;
- g) ao programma e instrucções para o estudo e exames dos engenheiros no paiz e no estrangeiro;
- h) a qualquer duvida tecnica que possa se levantar entro duas ou mais directorias do arsenal, o qual haja requisições do inspector do respectivo Arsenal de Marinha;
- i) as modificações propostas nos cascos, machinas e mais apparelhos dos navios e outras construcções;
- j) as instrucções a adoptar para a recepção e prova dos materiaes destinados ao fabrico e uso dos navios e estabelecimentos da Marinha;
- k) Atender a todas as requisições do Inspector do Arsenal do Rio sobre orçamentos, planos e mais serviços que estejam em relação com os trabalhos do mesmo Arsenal.

§ 2.º Cumprir os despachos e mais ordens dadas pelo Ministro.

§ 3.º Conservar em dia o serviço, não demorando a'ém de cinco dias os assumptos que não dependam de mais detido estudo.

§ 4.º Prestar ás outras inspectorias e directorias e dallas requisitar as informações necessarias para que seus trabalhos sejam empregados.

§ 5.º Remetter os papéis flados, que não digam respeito a trabalhos technicos da inspectoria, á Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo.

§ 6.º Escripturnar os livros mestres, trazendo em dia os assentamentos dos officiaes do Corpo de Engenheiros Navaes.

§ 7.º Enviar mensal mente ao Ministro a relação dos engenheiros navaes que se acharem addidos á inspectoria ou licenciados.

§ 8.º Ter em dia o livro onde se indiquem as commissões que estejam exercendo os engenheiros navaes.

§ 9.º Fazer o assentamento dos empregados da repartição, com as notas relativas á sua nomeação, posse e exercicio e demais occorrencias que com elles se derem.

CAPÍTULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS DIVERSOS EMPREGADOS DA INSPECTORIA

Do inspector

Art. 4.º O inspector de engenharia é sempre o chefe do Corpo de Engenheiros Navaes. A elle estão sujeitos todos os empregados da inspectoria.

Art. 5.º Incumbe ao inspector:

- § 1.º Dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos da inspectoria e do Corpo de Engenheiros Navaes.
- § 2.º Manter e fazer manter pelos meios ao seu alcance a observancia das leis e regulamentos em vigor.
- § 3.º Apresentar annualmente, em janeiro, ao Ministro, um relatório circumstanciado sobre as occorrencias e trabalhos da inspectoria, durante o anno anterior, com uma nota detalhada do estado do material da armada, indicando as obras que devam ser executadas.
- § 4.º Crear os livros que forem precisos para o bom andamento dos trabalhos.
- § 5.º Rubricar os pedidos, folhas de despezas e annuncios officiaes da inspectoria.
- § 6.º Autenticar os papéis que se expedirem pela inspectoria e exigirem essa formalidade.

§ 7.º Prestar ás demais repartições e outras autoridades as informações de que precisarem para a boa execução das leis e regulamentos.

§ 8.º Dar posse aos empregados da inspectoria, que, antes de entrarem em exercicio, fôrão promessa de bem servir.

§ 9.º Emitir parecer sobre todos os papéis que fizer subir á presença do Ministro.

§ 10.º Mandar passar certidão dos documentos ou termos existentes na repartição que não forem de caracter reservado, e quando disso não resultar inconveniente para o serviço.

§ 11.º Mandar lançar as notas nas cadernetas subsidiarias dos officiaes do Corpo de Engenheiros Navaes que ficarem addidos á inspectoria e das nomeações que tiverem ao cessar essa situação.

§ 12.º Requisitar do Ministro ordem para serem inspecionados os engenheiros navaes que se acharem no quadro da reserva ao terminarem o prazo legal ou com licença, por mais de um anno, para tratamento de saude.

§ 13.º Enviar á Inspectoria de Marinha, em principio de janeiro, todos os dados sobre a Inspectoria e Corpo de Engenheiros Navaes, necessarios para a organização do Almanak da Marinha.

§ 14.º Remetter ao Conselho do Almirantado, quando houver vaga para promoção, as cópias de assentamentos no ultimo posto, dos officiaes do Corpo de Engenheiros Navaes que se acharem nos casos de ser promovidos, podendo o mesmo Conselho requisitar as que julgar necessarias. Estas cópias deverão ser annexadas á dos outros postos, já existentes, e remittidas ao mesmo conselho, nas promoções que tiverem nos postos anteriores.

§ 15.º Levantar immediatamente ao conhecimento do Ministro a apresentação de officiaes do Corpo de Engenheiros Navaes para ficarem addidos á inspectoria por terem deixado commissões que exerciam ou terminado as licenças.

§ 16.º Propor para commissões, que forem de sua competencia, os officiaes do Corpo de Engenheiros Navaes que estiverem addidos á Inspectoria.

§ 17.º Designar, com approvação do Ministro, quem presida ás commissões que t'nham de examinar apparelhos ou materiaes para navios ou estabelecimentos navaes.

§ 18.º Propor as medidas que julgar uteis á boa marcha do serviço da repartição a seu cargo, adoptando as que julgar necessarias para simplificar a correspondencia official.

§ 19.º Entender-se verbalmente com o Ministro quando o exigir o serviço.

§ 20.º Presidir aos exames para admissão no Corpo de Engenheiros Navaes.

Do sub-inspector

Art. 6.º Compete ao sub-inspector substituir o inspector nos impedimentos menores de 15 dias e auxiliar-o no desempenho de todos os serviços a seu cargo.

Art. 7.º Assignar as notas lançadas nos assentamentos e cadernetas subsidiarias dos officiaes do Corpo de Engenheiros Navaes e do pessoal subordinado da repartição.

Art. 8.º Fazer os pedidos dos objectos necessarios á repartição.

Art. 9.º Exercer a fiscalização e policia da repartição.

Engenheiros navaes

Art. 10.º Aos engenheiros navaes chefes de secção compete:

§ 1.º Executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo inspector, bem como todos os planos, projectos e orçamentos de obras a terem execução nos arsenaes.

§ 2.º Dar as informações ordenadas pelo chefe sobre qualquer assumpto tecnico concernente á sua especialidade.

§ 3.º Examinar os navios e estabelecimentos navaes que necessitarem de concertos, afim de determiná-los, orçar e marcar o prazo necessario á sua execução, de accordo com as ordens que receber.

§ 4.º Visitar o navio, depois de promptas as obras por que tiver passado, afim de verificar si ainda ha necessidade de alguma outra, fazendo a declaração de achar-se o navio em condições de bom desempenho qualquer commissão.

Proceder semelhante mente todas as vezes que um navio regressar da commissão ou receber ordem para sahir.

Esta inspecção deve ser feita por um engenheiro de cada especialidade.

§ 5.º Todas as vezes que a necessidade do serviço o exigir deverão os engenheiros da Inspectoria e do Arsenal corresponder-se verbalmente para o bom e rapido andamento dos trabalhos.

§ 6.º Organizar planos, projectos e respectivos orçamentos sobre as obras navaes, quando o determinar o Ministro ou o inspector.

§ 7.º Estudar os planos, projectos e orçamentos apresentados, dando parecer quando lhes ordenar o inspector.

§ 8.º Auxiliarem-se, prestando informações reciprocas em tudo que for adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

Do ajudante de ordens

Art. 11. Ao ajudante de ordens compete:

- § 1.º Receber e expelir a correspondência privada do inspector.
- § 2.º Auxiliar o inspector no serviço que este reservar para si.
- § 3.º Transmittir as ordens do inspector.
- § 4.º Acompanhar o inspector nas suas visitas officiaes.
- § 5.º Executar qualquer trabalho ou serviço que lhe for ordenado pelo inspector.

Dos adjuntos e auxiliar

Art. 12. Aos adjuntos e auxiliar compete:

- § 1.º Executar os trabalhos que lhes forem distribuídos pelo inspector.
- § 2.º Coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas e communicando uns aos outros o que for a lezundo a perfeita execução dos diferentes serviços.
- § 3.º O auxiliar será encarregado também da guarda e conservação do archivo dos trabalhos technicos.

Dos desenhistas

Art. 13. Aos desenhistas compete:

- § 1.º Executar os trabalhos que lhes forem determinados pelo inspector e engenheiros navaes.
- § 2.º Coadjuvarem-se mutuamente para boa execução dos trabalhos da Inspectoria.
- § 3.º Ter a seu cargo o archivo dos desenhos ou planos e em dia a escripturação do livro de registro.

Do servente

Art. 14. O servente fará todo o serviço de limpeza e quizesquer outros que lhe forem ordenados.

CAPITULO V

DO TEMPO DE SERVIÇO E PENAS DISCIPLINARES

Art. 15. Os trabalhos da Inspectoria começarão ás 10 horas da manhã e terminam ás 4 horas da tarde. Poderá, porém, o chefe, quando for indispensavel, prorrogar as horas do expediente ou fazer o executar em horas e dias exceptuados, na Inspectoria ou fora della, por algum empregado, trabalhos de natureza urgente.

Os empregados da Inspectoria serão sujeitos ás seculinares, em caso de negligencia, de obediencia e mento de deveres:

advertencia;
reprehenção;
suspensão;
demissão.

As primeiras penas e a de suspensão até 8 dias pelo inspector.

As penas de suspensão por mais de 8 dias e demissão impostas pelo Ministro.

A pena de suspensão importa na perda total do vencimento aos dias em que o empregado estiver

Os empregados militares ficam sujeitos a todas as regras da disciplina militar e legislação penal em vigor

CAPITULO VI

DA NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

O cargo de inspector é inherente ao de chefe do Corpo Navaes; o sub-inspector e engenheiros chefes de secção, por decreto, os demais empregados por portaria nos o servente, que será admitido pelo inspector.

Os empregados da Inspectoria serão em seus impedimentos substituídos pelo seguinte modo:

Inspector, quando o impedimento for menor do sub-inspector e este pelo engenheiro naval mais graduado de igualdade, pelo mais antigo, quando exceder engenheiro naval que assumir o cargo de chefe do heiros Navaes.

Unctos pelo auxiliar.

Se algum poderá o auxiliar substituir o inspector.

CAPITULO VII

DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 20. Os empregados perceberão os vencimentos marcados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 21. O empregado que substituir a outro da classe superior perceberá a sua gratificação para receber a do substituído, não devendo, porém, o total dos vencimentos exceder o que este perceberia.

Art. 25. O empregado que exercer interinamente lugar vago perceberá a respectiva gratificação.

Art. 26. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá toda a gratificação.

§ 1.º O que se retirar antes de terminados os trabalhos, sem licença do inspector, perderá toda a gratificação.

§ 2.º O que comparecer depois de encerrado o ponto perderá metade da gratificação.

Art. 27. Não perde a gratificação:

§ 1.º O empregado que faltar até oito dias por motivo de moléstia, com justificação approvada pelo inspector.

§ 2.º Por motivo de nojo ou greve.

§ 3.º Por achar-se encarregado pelo Ministro, ou pelo inspector, de qualquer trabalho ou comissão.

§ 4.º Por motivo de serviço da Inspectoria com autorização do inspector.

§ 5.º Por estar servindo algum cargo gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Art. 28. O empregado que faltar até 30 dias, pelo motivo do artigo anterior, § 1.º, perderá metade da gratificação, e o que exceder este prazo perderá toda a gratificação.

Art. 29. O desconto por faltas interpoladas se fará somente nos dias em que ellas se deram; mas, si forem successivas, se estenderá também aos dias que, não sendo de serviço, estejam comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

Art. 30. As faltas serão contadas á vista do que constar do livro do ponto, no qual se registrarão todos os empregados durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo do expediente.

Art. 31. Cabe ao sub-inspector encerrar o ponto á hora regulamentar, fazendo as competentes anotações.

Paraphrasso unico. O inspector é o unico funcionario da Inspectoria que não está sujeito ao ponto.

Art. 32. O julgamento sobre a justificação das faltas compete exclusivamente ao inspector, que o fundamentará por escripto, no caso de recusa e justificação apresentada.

Art. 33. O empregado que for designado organizará, no ultimo dia do mez, um resumo do ponto, que será assignado pelo inspector e remettido officialemente á Directoria de Contabilidade, para o competente pagamento.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS

Art. 34. As licenças aos empregados miliares da Inspectoria de Engenharia serão concedidas de conformidade com a ultima parte do art. 50 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1901.

Art. 35. Aos empregados civis podem ser concedidas pelo Ministro licenças por motivo de moléstia com o ordenado integral até um mez e com a metade, de cinto em diante, até seis mezes.

Nos demais casos, descontar-se-ha a quarta parte do ordenado até tres mezes, a metade, por mais de tres até seis, e as tres quartas partes por mais de seis até um anno.

Em nenhuma hypothese a licença dará direito á percepção da gratificação de exercicio.

Art. 36. Não terá lugar a concessão de licença ao empregado que ainda não houver entrado no effectivo exercicio de seu cargo.

Art. 37. Ficará sem effecto a licença de que não se utilizar o empregado um mez depois de concedida.

Art. 38. O chefe da Inspectoria poderá conceder licença aos empregados até 15 dias, dentro de um anno.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 39. Quando for insufficiente o numero dos empregados para o desempenho do trabalho, o inspector, com autorização do Ministro, empregará os auxiliares e substitutos.

Paraphrasso unico. O inspector é o unico funcionario da Inspectoria que não está sujeito ao ponto.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 40. Ao chefe do Corpo de Engenheiros Navaes, que passa a exercer também as funções de inspector, continuará a ser abonada a gratificação de função que percebia, de accordo com a lei orçamentaria.

Art. 41. Os cinco desenhistas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro passarão a servir nesta Inspectoria e continuarão no gozo dos direitos que tenham adquirido como empregados do referido Arsenal.

Paraphrasso unico. Fica supprimido o uniforme de que usavam os funcionarios, em virtude do art. 313 do decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890.

Art. 42. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execução, afim de serem adoptadas as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.— *Alexandrino Faria de Alencar.*

Tabella de vencimento mensal dos funcionarios da Inspectoria de Engenharia Naval

CATEGORIAS	ORDERADO	GRATIFICAÇÃO
Inspector.....	—	450\$000
Sub-inspector, vence como director de officina em Arsenal de 1ª ordem.....	—	—
Engenheiro chefe de secção, vence como director de officina de Arsenal de 1ª ordem.....	—	—
Aju-lante de ordens.....	—	120\$000
Adjuneto.....	—	130\$000
Auxiliar.....	—	120\$000
Desenhista de 1ª classe (2).....	200\$000	150\$000
Desenhista de 1ª classe (3).....	200\$000	100\$000
Servente.....	—	100\$000

Observações

1.ª Os engenheiros navaes da activa terão mais os vencimentos militares que lhes competirem na forma das disposições em vigor.

2.ª Os reformados terão mais o soldo e quaesquer outras vantagens da reforma.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.— *Alexandrino F. de Alencar.*

DECRETO N. 6.507—DE 11 DE JUNHO DE 1907

Reorganiza a Inspectoria de Saude Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização contida no art. 19, n. 13, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906:

Resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Ministro do Estado da Marinha, reorganizando a Inspectoria de Saude Naval; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para a Inspectoria de Saude Naval, a que se refere o decreto n. 6.507, desta data

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA

Art. 1.º A Inspectoria de Saude, directamente subordinada ao Ministro da Marinha, é a repartição destinada a executar e a fazer executar os regulamentos e mais disposições concernentes á organização, movimento, economia e disciplina do Corpo de Saude da Armada, pharmaceuticos, alumnos pensionistas, praticos do pharmacia, enfermeiros navaes e o pertencente aos hospitais e enfermarias.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 2.º A Inspectoria de Saude compor-se-ha do seguinte pessoal:

Um inspector, que será o inspector de Saude Naval, chefe do Corpo de Saude da Armada;

Um sub-inspector, official mais graduado;

Um aju-lante de ordens;

Dous adjuntos;

Dous auxiliares;

Um servente.

§ 1.º Para os logares de adjunto e auxiliar poderão ser nomeados officiaes reformados de qualquer classe da armada, salvo de machinistas.

§ 2.º Quando as necessidades do serviço exigirem, poderão ser destacados escreventes para a inspectoria.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3.º Compete á Inspectoria de Saude :

§ 1.º Enviar ao Ministro da Marinha, convenientemente informados e instruídos, tollos os papeis que digam respeito:

a) á organização, movimento, economia e disciplina do Corpo de Saude;

b) á inspecção do serviço de saude nos navios, corpos de marinha e escolas de aprendizes marinheiros, hospitais e enfermarias navaes;

c) ao supprimento de medicamentos e ferros chirurgicos, observadas na aquisição as disposições do decreto n. 4.641, de 5 de novembro de 1902;

d) ao inventario e prestação de contas dos officiaes do Corpo de Saude, dentro dos limites marcados no decreto n. 4.512 A, de 30 de junho de 1870, e sem prejuizo das disposições do decreto n. 6.508, de 11 de junho de 1907, na parte referente a este assumpto.

e) ao fornecimento de livros para escripturação das boticas dos navios, corpos, escolas e enfermarias;

f) ao contracto de medicos, pharmaceuticos e enfermeiros;

g) á qualidade dos viveros e aguada;

h) á hygiene em geral;

i) á inspecção do saude dos officiaes, inferiores e praças e empregados civis;

j) á admissão, concurso, licenças, tempo de serviço, pensões, demissão e reforma dos officiaes do Corpo de Saude e mais pessoal sob sua jurisdicção.

§ 2.º Cumprir os despachos e mais ordens dadas pelo Ministro.

§ 3.º Conservar em dia o serviço, não demorando além de cinco dias os assumptos que não dependam de mais detido estudo.

§ 4.º Prestar ás outras repartições e dellas requisitar as informações necessarias ao andamento dos serviços a seu cargo.

§ 5.º Remetter pontualmente os papeis findos á Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo.

§ 6.º Enviar mensalmente ao Ministro a relação dos officiaes do Corpo de Saude e enfermeiros da armada que se acharem addidos ou licenciados.

§ 7.º Ter em dia e em boa ordem o livro onde sejam indicadas as comissões que exercem os officiaes do Corpo de Saude da Armada e mais pessoal da inspectoria.

§ 8.º Escrip-turar nos livros mestros os assentamentos dos chirurgicos, pharmaceuticos, enfermeiros e demais pessoal subordinado á inspectoria.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS DIVERSOS EMPREGADOS DA INSPECTORIA

Do inspector

Art. 4.º O inspector de saúde é sempre o chefe do Corpo de Saúde. A elle estão sujeitos todos os empregados da inspectoría.

Art. 5.º Incumbe ao inspector:

§ 1.º Dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos da inspectoría.

§ 2.º Manter e fazer manter pelos meios a seu alcance a observancia das leis e regulamentos em vigor e fiscalizar o serviço de saúde naval.

§ 3.º Apresentar annualmente, em janeiro, ao Ministro o relatório sobre as occorrencias de sua inspectoría e os serviços de saúde da armada, durante o anno anterior.

§ 4.º Criar os livros que forem precisos para o bom andamento dos trabalhos, simplificando a correspondencia official como julgar necessário.

§ 5.º Rubricar os pedidos, folhas de despesas e annuncios officiaes da inspectoría.

§ 6.º Autenticar os papeis que se expedirem pela inspectoría e cumprir essa formalidade.

§ 7.º Prestar ás demais repartições e outras autoridades o das requisitorias as informações que se tornarem necessarias para boa execução das leis e regulamentos.

§ 8.º Dar posse aos empregados da inspectoría que, antes de entrarem em exercício, farão promessa de bem servir.

§ 9.º Emitir parecer e juizo sobre todos os papeis que fizer subir á presença do Ministro, não demorando além de cinco dias os que não necessitarem do mais detido estudo.

§ 10.º Mandar passar certidão dos documentos existentes na repartição que não forem de character reservado e quando dahi não resultar inconveniente para o serviço.

§ 11.º Mandar lançar as notas nas cadernetas subsidiarias dos officiaes do Corpo de Saúde da Armada que ficarem addidos á inspectoría e das nomeações que tiverem ao cessar esta situação.

§ 12.º Requisitar do Ministro ordem para serem inspecionados os officiaes do Corpo de Saúde da Armada que, findo o prazo legal, se acharem no quadro da reserva ou com mais de um anno de licença para tratamento de saúde.

§ 13.º Enviar á Inspectoría de Marinha, em principio de janeiro, todos os dados necessarios sobre os officiaes do Corpo de Saúde da Armada, enfermeiros e demais pessoal para a organização do Almanak da Marinha.

§ 14.º Remetter ao Conselho do Almirantado as cópias dos assentamentos no ultimo posto dos officiaes do Corpo de Saúde da Armada que, por occasião de vaga para promoção, estiverem nas condições de ser promovidos, ficando salvo ao Almirantado o direito de requisitar as que julgar necessarias. Estas cópias deverão ser annexadas á dos outros postos já existentes no mesmo conselho nas promoções que tiveram nos postos anteriores.

§ 15.º Levar immediatamente ao conhecimento do Ministro a apresentação de officiaes do Corpo de Saúde da Armada para ficarem addidos á inspectoría por terem deixado commissões que exerciam ou terminado as licenças.

§ 16.º Propor para as diversas commissões os officiaes do Corpo de Saúde da Armada e enfermeiros que estiverem addidos á inspectoría.

§ 17.º Fiscalizar o supprimento de medicamentos e ferros cirurgicos para os navios e estabelecimentos navaes.

§ 18.º Inspecionar todo o serviço de saúde da armada, respeitadas as disposições do decreto n. 4.644, de 5 de novembro de 1902.

§ 19.º Fornecer aos cirurgiões e pharmaceuticos nomeados para servir nos navios, corpos e estabelecimentos navaes os livros necessarios á escripturação das boticas.

§ 20.º Proceder, nas contas dos officiaes do Corpo de Saúde, antes de serem ellas tomadas pela Directoría de Contabilidade, aos exames de que trata o decreto n. 4.542, de 30 de junho de 1870.

§ 21.º Organizar, em janeiro, conforme os dados fornecidos pelo Hospital do Rio de Janeiro, pelas enfermarias dos Estados, pelos navios, corpos e estabelecimentos navaes, o mappa dos doentes nellos tratados durante o anno.

§ 22.º Presidir a junta de recurso, quando for ordenado pelo Ministro, e providenciar sobre a organização da junta de saúde, fazendo as substituições em tempo opportuno.

§ 23.º Propor as medidas que julgar uteis á boa marcha do serviço da repartição a seu cargo.

§ 24.º Entender-se verbalmente com o Ministro, quando exigir o serviço.

§ 25.º Dar conhecimento ao Ministro dos cirurgiões e pharmaceuticos que atingirem a idade para a reforma compulsoria.

§ 26.º Propor ao Ministro os membros que devem compor as commissões de exame para admissão de cirurgiões, pharmaceuticos, enfermeiros, praticos da pharmacia e alumnos pensionistas.

§ 27.º Presidir os concursos para admissão de cirurgiões e pharmaceuticos.

Do sub-inspector

Art. 6.º Compete ao sub-inspector:

§ 1.º Presidir a junta de saúde;

§ 2.º Substituir o inspector nos impedimentos menores de 15 dias e auxiliar-o no desempenho de todos os serviços a seu cargo.

§ 3.º Assignar as notas lançadas nos assentamentos e cadernetas subsidiarias dos officiaes do corpo de saúde e do pessoal da repartição.

§ 4.º Fazer os pedidos dos objectos necessarios á repartição.

§ 5.º Presidir os exames para enfermeiros, alumnos pensionistas e praticos da pharmacia.

§ 6.º Exercer a fiscalização e policia da repartição.

§ 7.º Encerrar o ponto dos empregados á hora regulamentar.

Do ajudante de ordens

Art. 7.º Ao ajudante de ordens compete:

§ 1.º Receber e expedir a correspondencia privada do inspector.

§ 2.º Auxiliar o inspector no serviço que este reservar para si.

§ 3.º Transmittir as ordens do inspector.

§ 4.º Acompanhar o inspector nas suas visitas officiaes.

§ 5.º Executar qualquer serviço ou trabalho que lhe for ordenado pelo inspector.

Dos adjuntos e auxiliares

Art. 8.º Aos adjuntos e auxiliares compete:

§ 1.º Executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo inspector.

§ 2.º Coadjuvarem-se prestando informações reciprocas e communicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

CAPITULO V

DAS JUNTAS DE SAUDE DA ARMADA

Art. 9.º O sub-inspector, como presidente; um dos coadjuvantes do Hospital de Marinha; um dos coadjuvantes da Escola Naval; um medico do corpo de marinheiros nacionaes e o medico da Escola de Aprendizagem Marinheiros desta Capital formarão na Capital Federal a Junta de Saúde da Armada, que terá as seguintes attribuições:

§ 1.º Organizar o regulamento indicativo das molestias que isentam do serviço da armada, e o formulario pelo qual devam ser feitas todas as prescripções de remedios no hospital, enfermarias e a bordo de navios.

§ 2.º Examinar, respeitadas as disposições sobre a materia, o formulario do principio de cada anno, afim de ver si convem ser corrigido ou augmentado de formulas novas, propondo ao Governo a impressão de nova edição, si for necessario.

Este formulario será distribuido a todas as repartições e estações de marinha, a que possa o seu conhecimento interessar.

§ 3.º Tratar de todas as questões de hygiene, relativas á conservação da saúde do pessoal de marinha de guerra e examinar os diarios apresentados pelos cirurgiões.

§ 4.º Propor ao Governo, por intermedio do inspector, nos casos de epidemia, ou da probabilidade do apparecimento della, todos os meios convenientes para suspender o seu progresso ou evital-a; organizando para esse fim instrucções, que deverão ser executadas pelos officiaes do corpo de saúde, e em que os autorizará a se desviarem, sob sua responsabilidade, dos preceitos impostos, si a molestia que constituir a epidemia apresentar symptomas insolitos ou for modificada em sua natureza e gravidade pelas localidades, de modo imprevisito nas ditas instrucções.

§ 5.º Propor igualmente ao Governo, por intermedio do inspector, o material necessario para uso dos doentes e preparação dos medicamentos e alimentos, assim como a qualidade e quantidade destes, para a formação das dietas.

§ 6.º Inspecionar os officiaes, praças de pret, empregados civis e outros, conforme as ordens que receber.

§ 7.º Inspecionar, mantidas as determinações em vigor, a pharmacia do Hospital de Marinha, inutilizando os medicamentos e drogas que encontrar deteriorados.

Art. 10.º Nas forças navaes tambem haverá juntas presididas pelos chefes de saúde e compostas destes e de mais dous medicos por aquelles propostos aos commandantes em chefe, ou commandante da força.

§ 1.º Em circumstancias extraordinarias, poderá ser convocado maior numero de medicos, para discussão do objecto de que se tratar.

§ 2.º Não havendo nas forças navaes chefes de saúde, serão as juntas constituídas por tres melicos, presididas pelo mais graduado e, no caso de igualdade, pelo mais antigo.

Art. 11. Nos Estados, onde existirem mais de tres melicos do Corpo de Saúde da Armada, a autoridade da marinha formará delles uma junta de saúde que será presidida pelo modo indicado no § 2.º do artigo anterior. A falta de melicos da armada para a constituição das juntas nos Estados onde houver melicos do exercito será por estes supprida.

Art. 12. As juntas de saúde nos Estados e nas forças navaes terão por attribuições as que ficam consignadas nos §§ 4.º, 5.º e 6.º do art. 9.º.

Art. 13. As actas das juntas de saúde serão lavradas nesta Capital pelo medico mais moderno da inspectoría; nas forças navaes e nos Estados pelo membro mais moderno das mesmas juntas.

Art. 14. Do resultado das inspecções de saúde as juntas remetterão um extracto circumstanciado á autoridade que as houver determinado, e assim tambem das demais resoluções, além de serem tomadas as providencias que o assumpto reclamar.

Paraphrasis unico. Qualquer medico que não se conformar com as decisões da maioria dará sua opinião reservada, em termos precisos, á autoridade competente, expondo as razões que para isso tenha.

Art. 15. A junta de saúde desta Capital funcionará na sede da inspectoría.

Art. 16. Das decisões da junta a que se refere o art. 14 poderá haver recurso, mediante petição ao Ministro da Marinha, unica autoridade a quem compete resolver o recurso.

Art. 17. A junta de recurso, com sede no Rio de Janeiro, se comporá do inspector de saúde, como presidente; dos dois chefes do clinica e de um dos coadjuvantes do Hospital de Marinha desta Capital; do chefe do serviço medico da Escola Naval; do medico do Arsenal do Rio e do medico do corpo de infantaria de marinha.

CAPITULO VI

DO TEMPO DE SERVIÇO E PENAS DISCIPLINARES

Art. 18. Os trabalhos da inspectoría começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde.

Poderá o inspector, quando for indispensavel, prorogar as horas do expediente ou fazer executar em horas e dias exceptuados, na inspectoría ou fora della, por qualquer empregado, trabalho que lhe competir ou de natureza urgente.

Art. 19. Os empregados da inspectoría ficam sujeitos a todas as regras e condições da disciplina militar e legislação penal em vigor na armada.

CAPITULO VII

DA NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 20. O inspector será sempre o inspector geral de saúde, cargo inherente áquello; o sub-inspector será nomeado por decreto e os demais empregados por portaria do Ministro, excepto o servente, que será admittido pelo inspector.

Art. 21. Os empregados da inspectoría em seus impedimentos ou faltas serão substituídos pelo modo seguinte:

§ 1.º O inspector, pelo sub-inspector e, na sua falta, pelo cirurgião mais graduado e, no caso de igualdade do posto, pelo mais antigo.

§ 2.º Os adjuntos, quando o impedimento for menor de 15 dias, pelos auxiliares.

Art. 22. Em caso algum poderão os auxiliares substituir o inspector.

CAPITULO VIII

DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 23. Os officiaes do Corpo de Saúde da Armada empregados na Inspectoría de Saúde perceberão, além dos vencimentos militares, as gratificações de função fixadas na tabella annexa a este regulamento.

Paraphrasis unico. Os reformados, porém, terão, além da gratificação acima, o soldo e quaesquer outras vantagens da reforma.

Art. 24. O empregado que substituir outro de classe superior perderá a sua gratificação para receber a do substituído, não devendo, porém, o total dos vencimentos exceder os que este percebia.

Art. 25. O official que exercer interinamente logar vago perceberá a respectiva gratificação.

Art. 26. O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda da sua gratificação, conforme as seguintes regras:

§ 1.º O que faltar sem causa justificada perderá toda a gratificação.

§ 2.º O que retirar-se antes de terminados os trabalhos, sem licença do inspector, perderá toda a gratificação.

§ 3.º O que commoçar depois de encerrado o ponto, perderá metade da gratificação.

Art. 27. Não perde a gratificação o que faltar:

1.º Por motivo de molestia até oito dias, com justificação approvada pelo inspector.

2.º Por motivo de nojo ou gala.

3.º Por achar-se encorregado pelo Ministro ou inspector de qualquer trabalho ou commissão.

4.º Por estar servindo algum cargo gratuito obrigatorio, em virtude da lei.

Art. 28. O empregado que faltar até 30 dias, pelo motivo do artigo anterior, § 1.º, perderá metade da gratificação, e o que exceder este prazo perderá toda a gratificação.

Art. 29. O desconto por faltas interpoladas se fará simento nos dias em que ellas se derem, mas, si forem successivas, se entenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, estejam comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

Art. 30. As faltas serão contadas á vista do que constar do livro do ponto, no qual assignarão todos os empregados durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo do expediente, e quando se retirarem findos os trabalhos.

§ 1.º No mesmo livro fará o sub-inspector as competentes notas.

§ 2.º O inspector não está sujeito ao ponto.

Art. 31. O julgamento sobre a justificação das faltas compete exclusivamente ao inspector, que o fundamentará por escripto no caso de recusa e justificação apresentada.

Art. 32. Um dos empregados organizará no ultimo dia de cada mez um resumo do ponto, que deve ser assignado pelo inspector e re nettido á repartição pagadora.

Paraphrasis unico. O resumo do ponto será feito de accordo com as determinações da circular de 29 de janeiro de 1878.

CAPITULO IX

DAS LICENÇAS

Art. 33. As licenças aos empregados da Inspectoría de Saúde serão concedidas de conformidade com a ultima parte do art. 59 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Paraphrasis unico. Em nenhuma hypothese a licença dará direito á percepção da gratificação de função.

Art. 34. Não terá lugar a concessão de licença ao empregado que ainda não houver entrado no effectivo exercicio de seu cargo.

Art. 35. Ficará sem effecto a licença do que não se utilizar o empregado um mez depois de concedida.

Art. 36. O inspector poderá conceder licença até 15 dias durante o anno.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 37. Quando for insufficiente o numero dos empregados para o desempenho do trabalho, o inspector, com autorização do Ministro, empregará no serviço do expediente os officiaes que estiverem addidos ou requisitará, na falta daquelles, á Inspectoría da Marinha escreventes da armada.

Paraphrasis unico. Os officiaes, enquanto empregados no serviço de que trata este artigo, perceberão a gratificação de auxiliar.

Art. 38. Com excepção do inspector e do sub-inspector, nenhum cirurgião do quadro activo do Corpo de Saúde da Armada poderá permanecer empregado na inspectoría, por mais de tres annos.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 39. Os empregados das secções do Estado Maior, ora re-organizadas, que passarem a servir nas inspectorías continuarão a perceber os vencimentos que tinham anteriormente, substituída, porém, a gratificação pela fixada na tabella annexa.

Art. 40. Enquanto as inspectorías e o Estado Maior da Armada funcionarem no mesmo edificio, os empregados da portaria desta repartição continuarão a prestar, na forma do respectivo regulamento, os seus serviços ás referidas inspectorías como si a ellas pertencessem.

Art. 41. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execução, além de serem adoptadas pelo Governo as medidas indicadas pela experiencia.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.— *Alexandrino F. de Alencar.*

Tabella de gratificação mensal dos funcionarios da Inspectoria de Saude Naval

Inspector.....	450\$000
Sub-inspector.....	250\$000
Ajudante de ordens.....	120\$000
Adjunto.....	160\$000
Auxiliar.....	120\$000
Servente.....	100\$000

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.—*Alexandrino F. de Alencar.*

DECRETO N. 6.536 — DE 15 DE JUNHO DE 1907

Reorganiza a 3ª secção da Repartição do Estado Maior da Armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 19, n. 13, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1901, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Ministro de Estado da Marinha, reorganizando a 3ª secção da Repartição do Estado Maior da Armada, que passa a denominar-se Inspectoria de Machinas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar,

Inspectoria de Machinas

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA

Art. 1.º A Inspectoria de Machinas, directamente subordinada ao Ministro da Marinha, tem jurisdicção sobre o corpo de machinistas navaes, sub-ajudantes e praticantes e foguistas contractados; e inspeciona as machinas, caldeiras e apparatus auxiliares e electricos dos navios da armada, Commando Geral de Torpedeiras e corpos de marinha, onde existir esse material.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 2.º A Inspectoria de Machinas terá o seguinte pessoal:

Um inspector—official general do corpo da armada, da activa ou reformado.

Um sub-inspector—capitão de mar e guerra machinista, que é o chefe do corpo.

Um ajudante de ordens—capitão-tenente ou 1º tenente do corpo da armada.

Dous adjuntos—officiaes reformados das classes annexas.

Um auxiliar—official reformado de classe annexa.

Um servente.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES DA INSPECTORIA

Art. 3.º Incumbe á Inspectoria de Machinas:

Enviar ao Ministro, convenientemente informados e instruidos, todos os papéis que disserem respeito:

a) á organização, movimento, economia e disciplina do corpo de machinistas e foguistas contractados;

b) ao inventario dos chefes de machinas, segundo os preceitos do decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870;

c) ao contracto e admissão dos machinistas da marinha mercante, quando autorizado pelo Ministro, e foguistas;

d) á admissão, exame, licenças, tempo de serviço, pensões, montepio, meio soldo, demissões e uniformes dos machinistas e foguistas;

e) á escripturação dos livros-mestres, observando as disposições a respeito, e providenciando sobre a apresentação trimensal das cadernetas subsidiarias dos machinistas;

f) prestar ás outras inspectorias e directorias e requisitar delhas ou de outra qualquer repartição informações para que seus trabalhos sejam completos;

g) remetter os papeis findos á Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo;

h) enviar mensalmente ao Ministro a relação dos machinistas addidos á inspectoría ou licenciados;

i) ter em dia e boa ordem o livro-indicador das commissões que estejam exercendo os machinistas e um outro relativo ao embarque dos foguistas.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIVERSOS EMPREGADOS DA INSPECTORIA

Do inspector

Art. 4.º O inspector de machinas é delegado de inteira confiança do Governo e como tal lhe estão sujeitos todos os empregados da inspectoría.

Art. 5.º Incumbe ao inspector:

§ 1.º Dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos da inspectoría.

§ 2.º Manter e fazer manter pelos meios ao seu alcance a observancia das leis e regulamentos em vigor no que disser respeito aos assumptos da repartição sob sua jurisdicção.

§ 3.º Apresentar em janeiro ao Ministro relatório completo sobre as occurrencias da inspectoría no anno anterior;

§ 4.º Crear os livros que forem precisos para o bom andamento dos trabalhos, rubricar-os, depois de numerados, simplificando quanto possível a escripturação.

§ 5.º Rubricar os pedidos, folhas de despeza, facturas e annuncios offiaes da inspectoría.

§ 6.º Autenticar os papéis que se expedirem pela inspectoría e que exijam essa formalidade.

§ 7.º Prestar ás demais repartições e outras autoridades as informações de que precisarem para boa execução das leis e regulamentos.

§ 8.º Dar posse aos empregados da inspectoría, que farão promessa de bom servir antes de entrarem em exercício.

§ 9.º Emitir parecer e juizo sobre todos os papéis que fizer subir á presença do Ministro, não demorando além de cinco dias os que não dependerem de mais detido exame.

§ 10.º Mandar passar certidão dos documentos e termos existentes na repartição, que não tenham caracter reservado e quando não resulte inconveniente para o serviço.

§ 11.º Manter exarar as notas nas cadernetas dos machinistas que ficarem addidos á inspectoría e das nomeações que tiverem ao cessar esta situação.

§ 12.º Requisitar do Ministro ordens para serem inspecionados os machinistas que, findo o prazo legal, se acharem na reserva ou com mais de um anno de licença para tratamento de saúde.

§ 13.º Enviar no fim do anno á Inspectoria de Marinha os dados necessarios sobre o corpo de machinistas e pessoal da inspectoría, para a organização do respectivo Almanak.

§ 14.º Remetter ao Conselho do Almirantado as copias de assentamentos no ultimo posto dos machinistas que, por occasião de vaga, estiverem nas condições de accesso, até o numero de ordem que for indicado pelo Ministro.

a) Estas copias deverão ser annexadas á dos outros postos já existentes e remetidas ao Conselho do Almirantado, nas promoções que tiverem nos postos anteriores.

§ 15.º Levar immediatamente ao conhecimento do Ministro a apresentação de machinistas que ficarem addidos á inspectoría, por terem deixado as commissões que exerciam ou por haverem terminado as licenças.

§ 16.º Propor ao Ministro, para commissões, os machinistas que estiverem addidos á inspectoría.

§ 17.º Propor as medidas que julgar uteis á boa marcha do serviço da repartição a seu cargo.

§ 18.º Entender-se verbalmente com o Ministro quando exigir o serviço.

§ 19.º Propor a nomeação dos machinistas para constituir a commissão examinadora dos sub-ajudantes e praticantes, que tenham satisfeito as exigencias regulamentares, e presidir os exames.

CAPITULO V

DO SUB-INSPECTOR

Art. 6.º Ao sub-inspector, como auxiliar tecnico da inspectoría, compete:

§ 1.º Organizar um livro com a descripção completa das machinas, caldeiras e demais apparatus auxiliares electricos de todos os navios da armada, Commando Geral de Torpedeiras e corpos de marinha, onde existir esse material, com o nome do autor ou fabricante, data de suas construcções, officina constructora, força motriz e mais esclarecimentos precisos.

§ 2.º Calcular, o mais approximadamente possível, o consumo de combustível e lubrificantes, em 24 horas de navegação de cada navio, com tiragem forçada e média.

§ 3.º Inspeccionar mensalmente as machinas, caldeiras e demais apparatus dos navios, commando geral e corpos, e propor ao inspector toda e qualquer medida que julgar conveniente para conservação desse material e regularidade do serviço.

§ 4.º Assistir ao inventario das machinas, na substituição dos responsaveis e inquirir sobre o estado do material e sobresalientes.

§ 5.º Apresentar annualmente ao inspector relatório circumstanciado do estado das machinas, caldeiras e demais apparatus, e condições do funcionamento.

§ 6.º Examinar, quando for requisitado, o combustível e lubrificantes fornecidos para os navios e informar ao inspector sobre a sua qualidade.

§ 7.º Assistir ás experiencias das machinas, caldeiras e demais apparatus auxiliares e electricos, depois de concertos effectuados, e emittir ao inspector seu juizo a respeito do funcionamento e qualidade dos materiaes empregados.

§ 8.º Cumprir todas as ordens do inspector, relativamente á parte technica da sua profissão, prestando todo o auxilio para boa marcha do serviço.

CAPITULO VI

DOS ADJUNTOS E AUXILIAR

Art. 7.º Aos adjuntos e auxiliar compete :

§ 1.º Executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo inspector, respondendo pelas faltas ou erros que commetterem.

§ 2.º Coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas, e communicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

CAPITULO VII

DO AJUDANTE DE ORDENS

Art. 8.º Ao ajudante de ordens, como auxiliar directo do inspector, compete :

§ 1.º Cumprir todas as ordens, que lhe forem dadas directamente pelo inspector, ou transmittidas a qualquer dos officiaes empregados da inspectororia,

CAPITULO VIII

DO TEMPO DE SERVIÇO E PENAS DISCIPLINARES

Art. 9.º Os trabalhos da inspectororia começarão todos os dias ás 10 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde, podendo ser prorrogados, a juizo do inspector, quando o excesso de expediente assim exigir.

Art. 10. Os empregados da inspectororia ficam sujeitos a todas as regras e condições da disciplina militar e legislação penal em vigor na armada.

CAPITULO IX

DA NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 11. O inspector e sub-inspector serão, nomeados por decreto, e os demais empregados por portaria do Ministro, excepto o sorvente que será admittido pelo inspector.

Art. 12. Os empregados da inspectororia serão em seus impedimentos ou faltas, substituidos pelo modo seguinte:

§ 1.º O inspector, quando o impedimento for menor de 15 dias, pelo sub-inspector; e quando exceder este prazo pelo official geral ou capitão de mar e guerra que o Ministro designar.

§ 2.º O sub-inspector será, nas mesmas condições, substituido pelo adjunto ou machinista a lido mais graduado ou, no caso de igualdade, pelo mais antigo ou pelo profissional que o Ministro designar.

§ 3.º Os adjuntos serão substituidos pelos auxiliares, na ordem da antiguidade.

Art. 13. Em caso algum os adjuntos e auxiliares poderão substituir o inspector.

CAPITULO X

DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 14. Os officiaes reformados, do corpo da armada e classes annexas, empregados na inspectororia, perceberão, além do soldo e mais vantagens da reforma, as gratificações fixadas na tabella apposta a este regulamento, e os officiaes da activa as mesmas gratificações e mais os vencimentos do que trata a lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 15. O empregado que substituir a outro de classe superior perderá a sua gratificação para perceber a do substituido, não podendo o total do vencimento exceder o que este percebia.

Art. 16. O official que exercer interinamente logar vago perceberá a respectiva gratificação.

Art. 17. O empregado que faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá toda gratificação.

§ 1.º O que retirar-se antes de terminados os trabalhos, sem licença do inspector, perderá toda a gratificação.

§ 2.º O que comparecer depois de encerrado o ponto, perderá metade da gratificação.

Art. 18. Não perde a gratificação :

§ 1.º O empregado que faltar até oito dias por motivo de molestia, com justificação approvada pelo inspector.

§ 2.º Por motivo de nojo e de gala.

§ 3.º Por achar-se encarregado pelo Ministro ou inspector de qualquer trabalho ou commissão.

§ 4.º Por estar servindo algum cargo gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Art. 19. O empregado que faltar até 30 dias, pelo motivo de art. 21, § 1.º, perderá metade da gratificação, e o que exceder este prazo perderá toda a gratificação.

Art. 20. O desconto por faltas interpoladas se fará somente nos dias em que ollas se derem; mas, si forem successivas, se estenderá também aos dias que, não sendo de serviço, estejam comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

Art. 21. As faltas serão contadas á vista do que constar do livro do ponto, no qual assignarão todos os empregados durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo do expediente.

§ 1.º Cabe ao sub-inspector encerrar o ponto á hora regulamentar e fazer no livro respectivo as competentes notas.

§ 2.º O inspector é o unico funcionario que não está sujeito ao ponto.

Art. 22. O julgamento sobre a justificação das faltas compete exclusivamente ao inspector, que o fundamentará por escripto, no caso de recusa e justificação apresentada.

Art. 23. O empregado que for designado organizará no ultimo dia do mez um resumo do ponto, que será assignado pelo inspector e remettido officialmente á repartição competente.

Paragrapho unico. O resumo do ponto será feito de accordo com as determinações da circular de 29 de janeiro de 1878.

CAPITULO XI

DAS LICENÇAS

Art. 24. As licenças aos empregados serão concedidas de conformidade com a ultima parte do art. 59 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Paragrapho unico. Em nenhuma hypothese a licença dará direito á gratificação de funcção.

Art. 25. Não poderá ter licença o empregado que não tiver assumido as respectivas funcções.

Art. 26. Ficará sem effeito a licença de que não se utilizar o empregado, um mez depois de concedida.

Art. 27. O inspector poderá conceder licença aos empregados até 15 dias durante o anno.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 28. Quando for insufficiente o numero de empregados para o desempenho do trabalho, o inspector com a autorização do Ministro empregará no serviço do expediente os officiaes que estiverem addidos, percebendo a gratificação do funcção que compete aos auxiliares.

Art. 29. Nonhum official do quadro activo das diversas classes annexas da armada, poderá permanecer empregado na inspectororia por mais de tres annos.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 30. Os empregados das secções do Estado Maior, ora reorganizadas, que passarem a servir nas inspectorias, continuarão a perceber os vencimentos que tinham anteriormente, substituida, porém, a gratificação pela fixada nesta tabella.

Art. 31. Enquanto as inspectorias e o Estado-Maior funcionarem no mesmo edificio, o pessoal da portaria desta repartição continuará, na forma do respectivo regulamento, a prestar seus serviços ás referidas inspectorias como si a ellas pertencesse.

Estado-maior---Capitão de 1.ª classe
fred. Nascimento Cap. 1.ª classe
Manoel Antonio de Almeida
Ma. or. cirurg. 1.ª classe, Edmundo

1ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente secretario, Plinio Liberato Pessoa;
Capitão cirurgião, Alfredo Romario Martins.
1ª companhia—Tenente, Antonio Kennel.
2ª companhia—Tenente, Francisco Pedroso.
3ª companhia—Tenente, Henrique Huennequim.

2ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Adauto Ferreira.
2ª companhia—Alferes, José Firmo de Camargo e Pedro Schuba.
3ª companhia—Alferes, Pedro Sperelli.

3ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão cirurgião, Dr. João de Paula Moura Britto.

11ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim Tramuja e Julio Militão Biscaglia;
Major cirurgião, Antonio Sabbatella Dotti.

31ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Verissimo Taborda Ribas;
Capitão ajudante, Innocencio Villa Nova;
Tenente secretario, Salomão Walger;
Capitão cirurgião, Benedicto Roriz.
1ª companhia—Tenente, Francisco Bertagnolli;
Alferes, Rodolpho Theodoro Sigwalt.
2ª companhia—Alferes, Octavio de Andrade.
3ª companhia—Tenente, Sergio da Costa e Silva;
Alferes, José Passarelli e Joaquim de Souza Oliveira Junior.
4ª companhia—Tenente, Jacob Woiski;
Alferes, Newton Guimarães.

32ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Roberto Müller;
Tenente quartel-mestre, Mario Bittencourt.
1ª companhia—Tenente, Oscar Müller;
Alferes, Theodoro Schneider e Alfredo A. Müller.
3ª companhia—Alferes, Paulo Kopp e Jorge Wendler.
4ª companhia—Tenente, Francisco de Azevelo Gracia;
Alferes, Hugo Luukmoss e Leopoldo Obladen.

33ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Pretextato Pennafort Taborda Ribas;
Major-fiscal, João de Souza Ferreira;
Capitão ajudante, Adelio Paulino de Siqueira;
Tenente secretario, Joaquim Pereira de Macedo Filho;
Tenente quartel-mestre, Guilherme Kalkmanni.
1ª companhia—Tenente, Roberto Sprenger;
Alferes, Etelvino Gonçalves e Ricardo Zibarth.
2ª companhia—Tenente, Fulton Swain;
Alferes, Brazilio Martins do Nascimento.
3ª companhia—Tenente, José Koerbel;
Alferes, Benedicto Zibarth e Carlos Engol Junior.
4ª companhia—Capitão, Rodolpho Fernando Müller;
Tenente, Julio F. Kohrig;
Alferes, Leão Guirand e João Sowinski.

12ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Vidal Natividade da Silva e João Satter Mattoso;

Capitães ajudantes de ordens, Luciano Guimarães de Gracia e Diniz Satyro;
Major cirurgião, Aristides de Souza Athayde.

34ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Agostinho Ermelino de Leão Junior;
Tenente secretario, Adolpho Müller Sobrinho.
1ª companhia—Alferes, Candido Natividade da Silva e Vicente Cicarino.
2ª companhia—Capitão, Oscar Monteiro Espinola;
Alferes, José Barbosa Mendes.
3ª companhia—Alferes, Leopoldo Bittencourt.
4ª companhia—Capitão, Augusto Zibarth;
Tenente, Giacomo Müller;
Alferes, Antonio Candido de Oliveira.

35ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Joaquim Ignacio do Brazil Taborda Ribas;
Tenente quartel-mestre, Antonio Rodrigues Monteiro;
Capitão cirurgião, Luciano Rocha Junior.
1ª companhia—Capitão, Jorge Keitzer;
Tenente, Antonio Greca;
Alferes, Arzemiro de Oliveira Santos.
2ª companhia—Capitão, Joaquim Castilho G. do Medeiros;
Tenente, Francisco Machado Cardoso;
Alferes, João dos Santos Biscaglia.
3ª companhia—Tenente, Justino Giamberardino;
Alferes, Luiz de Marino e Geraldo Gonçalves Cordeiro.
4ª companhia—Alferes, Ewaldo Wendler e Francisco de Paula Moura Britto Filho.

36ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Vasco Lourenço Taborda Ribas;
Tenente secretario, Julio Hoy;
Tenente quartel-mestre, Salvador Dias Fernandes;
Capitão cirurgião, Fernando Taborda Ribas.
1ª companhia—Capitão, Gustavo Pfütze;
Tenente, Januario Perrone;
Alferes, Adolpho Ernesto Müller e Nicoláo Serrato.
2ª companhia—Tenente, Constantino Misarelli;
Alferes, João Pereira de Lima.
3ª companhia—Tenente, Ludovico Carlos Egg;
Alferes, Olivio Pereira do Nascimento e Manoel de Miranda Rosa Junior.
4ª companhia—Tenente, Alfredo de Souza;
Alferes, Joannino Sabatella e Pedro de Souza.

12ª batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão ajudante, Guilherme Lindroth;
Tenente secretario, Fernando Pedreira R. Germano;
Tenente quartel-mestre, Henrique Jauve.
1ª companhia—Tenente, Daple Galassi.
Alferes, João da Cunha Medina e Antonio Gueles.
2ª companhia—Tenente, Gabriel Campagnolli;
Alferes, Alexandre Sperelli.
3ª companhia—Tenente, Angelo Casagrande;
Alferes, Valentim Segala.
4ª companhia—Capitão, Augusto Vieira de Castro;
Tenente, Ricardo Raymundo Taborda Ribas.

2ª batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Carlos Sommer Junior.

2º regimento de artilharia de posição

Estado-maior—Capitão ajudante, Domingos Cordeiro Cyd.

Comarca de Palmas

23ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão assistente, Felipp Schell Loureiro.
Capitão ajudante de ordens, Bonifacio Teixeira Baptista;
Major cirurgião, Antonio Simões Cavaleiro.

67ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, José Marcondes Guimarães;
Tenente secretario, João de França Ribas;
Tenente quartel-mestre, Francisco dos Santos Sampaio.
1ª companhia—Tenente, Leonço Wanderwald;
Alferes, Ubaldino Alves da Rocha e Balduino Linck.
2ª companhia—Capitão, Pedro Alves Delgado.
3ª companhia—Capitão, Leonidas Cesar de Oliveira;
Alferes, José Velloso dos Santos e Manoel Antonio de Souza Cassiano.
4ª companhia—Capitão, João Ferreira de Siqueira;
Tenente, João Antunes de Almeida;
Alferes, Rodolpho Houthecopff.

68ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente secretario, Euclydes Alves da Rocha;
Tenente quartel-mestre, Manoel Buarque de Almeida Pimpão;
Capitão cirurgião, Frederico Beukendorf.
1ª companhia—Capitão, Luiz Lustosa de Souza Menezes;
Tenente, Gustavo Gurjão Campos;
Alferes, Antonio Alves da Rocha e Emilio Dureck.
2ª companhia—Capitão, Antonio de Moura Gavião;
Alferes, Henrique Dunck e José Agostinho da Silva.
3ª companhia—Capitão, Torquato José do Medeiros;
Tenente, Pedro Martins de Lara;
Alferes, Antonio Bevilacqua e José Ferreira de Oliveira.
4ª companhia—Capitão, Octavio Marcondes de Albuquerque;
Tenente, Serafim Velloso dos Santos;
Alferes, Hyppolito Martins de Lara e Antonio Martins de Lara.

69ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Domingos Ferreira dos Santos;
Major-fiscal, Elias Felipe dos Santos;
Capitão ajudante, Rutilio de Sá Ribas.
1ª companhia—Capitão, Pedro Carli;
Tenente, Ricardo Stalchevitz.
2ª companhia—Capitão, Graciano Leopoldino de Campos;
Tenente, Valencio Dias de Almeida;
Alferes, Francisco Pacheco dos Santos e Bernardo de Oliveira Lima.
3ª companhia—Capitão, João Martins de Lara;
Tenente, Salomão Martins Affi;
Alferes, Lourenço Fernandes Innocencio Junior e Salvador Pimpão.
4ª companhia—Alferes, Guilherme Frederico Sunken.

23ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Alexandre Leopoldino de Campos;
Major-fiscal, João Simões Cavaleiro;
Capitão ajudante, Francisco Cesario Guimarães;

Tenente secretario, Manoel Ignacio de Loyola;

Tenente quartel-mestre, Francisco Antonio de Oliveira;

Capitão cirurgião, Affonso Germano de Oliveira.

1ª companhia—Tenente, Graciano Ribeiro da Silva;

Alferes, Aristoteles Alexandre Vieira e Adolpho Haselmann.

2ª companhia—Capitão, Felipe Antonio;

Tenente, Flavio Fortes Nogueira;

Alferes, Napoléon de Siqueira Campos e Florencio Joaquim Machado.

3ª companhia—Capitão, Annibal Ferreira de Siqueira;

Tenente, Francisco de Oliveira Moraes;

Alferes, Gustavo Dithrick e Estacio Borges da Silva Mattos.

4ª companhia—Tenente, Joventino da Fonseca Bruno;

Alferes, Joaquim Ferreira Ferraz e Leonidas Ferreira de Almeida.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 27 de junho findo, foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1891, o 1º tenente do 5º regimento de cavallaria Ricardo Cabral da Cunha Godolheim, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de junho de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos ao Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, lente de mathematica elemental do Externato do Gymnasio Nacional, seis mezes de licença para tratar de sua saúde.

—Foram nomeados:

O Dr. Gregorio Nazianzeno de Mello Cunha para reger cadeira de mathematica elemental do Externato do Gymnasio Nacional, durante o impedimento do effectivo;

O Dr. Dario José Peixoto para exercer o lugar de assistente da 2ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina da Bahia, durante o impedimento do effectivo.

—Communicou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que, para se poder dar execução ao decreto n. 1.488, de 6 de agosto de 1901, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Ribeiro de Souza Vianna o premio de viagem a que tem direito, se torna necessario que pela directoria da mesma faculdade, de accordo com os arts. 231 e 224 do Código de Ensino, sejam expedidos ao referido doutor, que se acha em Bello Horizonte, instruções em que se consignem suas obrigações legais, a fim de mais que for conveniente additar para o bom curso da viagem, do que dará conhecimento a este ministerio.

—Declarou-se:

reitor da Faculdade de Medicina da

referencia ao officio n. 473, de 20 de

mo, que fica approvada a designação

fez, do Dr. Alfredo Augusto Maciel

para exercer o lugar de preparador da cadeira de operações eapparehos, durante o impedimento do effectivo, Dr. Domingo Emilio de Cerqueira Lima;

Em referencia ao officio n. 400, de 24 de abril ultimo, que, approvada a designação, que fez, por portaria desta data, foi nomeado o Dr. Dario José Peixoto para exercer o lugar de assistente da 2ª cadeira de clinica medica, durante o impedimento do effectivo, Dr. Adriano dos Reis Gordilho;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Sciencias e Letras, attendendo ao que requereram os candidatos cujo exame de madureza prestado no dito estabelecimento foi annullado, que este ministerio resolveu permittir-lhes que façam agora exame de admissão ao 6º anno, observado o disposto no art. 30 do regulamento do Gymnasio Nacional;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Minero, em referencia ao officio de 1º deste mez, no qual consultou si um alumno de estabelecimento equiparado pde, nas vespas dos exames de 1ª época, transferir-se para outro com o fim de prestar os d.tos exames, que tal concessão não pde ser feita por contrariar o disposto no art. 371 do Código de Ensino.

Requerimento despatchado

Maria Moreira da Cruz Passos—O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 21

Foram nomeados:

João Brazil Silvado Junior para o lugar, que interinamente exerce, de repetidor da cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

Alfredo Dantas Cavalcante para exercer, interinamente, o lugar de repetidor do referido estabelecimento.

—Foi cancelada ao bacharel João Alves dos Santos Lima a exoneração, que pediu, do lugar de repetidor da cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

—Foi exonorado Raymundo Baptista da Silva do lugar de repetidor interino do mesmo instituto.

—Recommendo-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de S. Bento, nesta Capital, em referencia ao officio n. 39, de 25 de abril ultimo, com o qual apresentou o relatório das occurrencias havidas no dito estabelecimento durante o segundo semestre do anno passado, que informo si foi renetida aos directores do Gymnasio Nacional e dos institutos congêneres a relação dos alumnos reprovados nos exames de primeira época e que envie a certidão negativa do registro de hypothecas e do pagamento do imposto predial concernentes ao edificio que constitue o patrimonio do estabelecimento, documentos esses que deixaram de acompanhar o citado officio;

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios em Bello Horizonte, em referencia ao officio de 2º do corrente mez, que, de accordo com os §§ V e VI do art. 4º das instruções annexas ao decreto n. 3.247, de 23 de novembro de 1901, envie o quadro estatistico do movimento de inscrições e exames e o exemplar da folha official onde foi publicada a nominação dos approvados e reprovados, documentos esses que deixaram de acompanhar o citado officio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 21 de junho de 1907.

Sr. Prefeito do Distrito Federal—Em referencia aos officios ns. 353 e 240, de 12 e 19 deste mez, communico-vos que, na presente data, foi entregue ao thesoureiro dessa Prefeitura Eugenio Pereira Pinto a quantia de 93:57\$830, sena 92:92\$409 imp. rtancia do legado feito ao Governo Brasileiro pelo cidadão Sr. Alberto Barth, para ser applicada a fins escolares no Distrito Federal, a juizo do mesmo Governo, e 6:45\$960 proveniente dos juros, vencidos até hoje, do deposito da primeira das mencionadas quantias, no Banco do Brazil, em conta corrente, conforme a cardenet n. 84.301.

De accordo com o que ficou combinado, a importância do legado terá de ser empregada nas despesas com as obras do edificio que na Avenida Beira Mar se está construindo para uma escola de instrucção primaria, a qual deverá ter o nome do benemerito doutor.

Aproveitando o ensejo, transmittovos um exemplar do folheto que me foi offerecido pelo Ministerio das Relações Exteriores e contém traços biographicos daquelle cidadão.

Saude e fraternidade.—Augusto Tavares de Lenc.

(Deus o conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 21 de junho de 1907.

Em referencia ao officio de 1 de março ultimo, com o qual remetteses não só a relação nominal dos alumnos reprovados na 1ª época de 1906, como tambem o regulamento do estabelecimento sob vossa fiscalização, recommendovos providencias affirm de que sejam feitas neste as seguintes modificações, no sentido de ficar de harmonia com o do instituto congêneres federal:

Art. 4º O estudo de latim e o de desenho no 3º anno devem ser feitos, aquelle em duas horas por semana e este em tres horas;

Arts. 23 e 24. Deverão ser religidos de modo a consignarem que os exames da 1ª época começarão logo após o encerramento das aulas, a inscrição aos da 2ª época far-se-ha durante os oito dias anteriores ao prazo marcado para os respectivos exames; a inscrição aos exames de admissão a qualquer anno do curso, os quaes deverão ser feitos depois da 2ª época, effectuar-se-ha 15 dias antes do prazo marcado para a realização dos mesmos exames;

Art. 31. Devo ser tambem redigido de accordo com as alterações feitas nos citados arts. 23 e 24;

Art. 31. Não deve fixar idade para a matrícula no 1º anno, visto tratar-se de um externato;

Art. 35. A relação deste artigo deverá ser alterada de conformidade com o disposto no art. 30 do regulamento vigente do Gymnasio Nacional;

Art. 39. Deve estatuir que o anno lectivo será de oito mezes;

Art. 48 e seu paragrapho unico. Dovem ser substituidos textualmente pelo art. 52, e seu paragrapho unico, do citado regulamento do Gymnasio Nacional, conservadas, porém, no seu paragrapho unico as palavras «so injustificaveis as faltas resultantes de penalidade»;

Arts. 53 e 54. Devem ser substituidos, *mutatis mutandis*, pelos arts. 46 e 47 o seu paragrapho unico, do mencionado regulamento do Gymnasio Nacional;

Art. 108. Devem ser eliminadas as palavras «approvação do programma de ensinios»;

Art. 152. Sua redacção deverá ser alterada de modo a ficar de accôrdo com o periodo do anno lectivo;

Art. 153. Deve ser substituído textualmente pelo art. 358 do Código do Ensino em vigor;

Art. 156, paragrapho unico. O modelo do diploma a que se refere este paragrapho deve ser substituído pelo que foi approved por portaria deste ministerio de 29 de abril de 1906, e publicado no *Diario Official* de 27 dos citados mez e anno;

Arts. 183, 181, 185, 186, 187, 188 e 189. Devem ser redigidos de maneira a ficarem de accôrdo com as disposições dos arts. 46 e 47 e seu paragrapho unico, do supra citado regulamento do Gymnasio Nacional;

Art. 191. Deve ser eliminado;

Outrosim, vos recomendo providencias afim de que, feitas as modificações apontadas, seja o alludido regulamento de novo publicado na folha official desse Estado, da qual enviareis um exemplar ao ministerio a meu cargo.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra*. — Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu do Ceará.

Requerimentos despachados

Armando Navarro de Andrade, professor do Instituto Benjamin Constant, pedindo que seus vencimentos sejam pagos de accôrdo com o disposto no art. 13 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906. — A vista dos motivos expostos no Relatorio do Ministerio da Justiça, de 30 de março ultimo, aguarde o peticionario a resolução do Congresso Nacional.

Brazil Seftou, alumno do 4º anno da Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre, pedindo transferencia para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Fausto Adriano de Carvalho, alumno do curso odontologico da Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre, pedindo permissão para prestar no Gymnasio Gonzaga, em Pelotas, os exames que lhe faltam afim de ser admittido como praticante do Telegrapho Nacional. — Indeferido.

João Baptista Ferreira Tourinho e José Gomes de Maia Monteiro, pedindo matricula no 6º anno da Faculdade de Medicina da Bahia. — Indeferido.

Expediente de 27 de junho de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:337\$548, folha do pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica em maio findo.

De 1:100\$, aquisição de uma caneta, pertencente a José Worms para o Archivo Publico Nacional.

De 1:000\$, aluguel dos predios occupados pela Faculdade de Medicina, relativo a maio findo.

De 120\$, aluguel do predio occupado pela estação e delegacia da extincta 5ª circumscripção policial suburbana, relativo aos mezes de janeiro a março deste anno.

De 8\$577, cunhagem de uma medalha de distincção de 2ª classe, feita pela Casa da Moeda.

De 3:49\$760, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional do Surdos-Mudos em março e maio ultimos.

— Solicitou-se a concessão do credito de 2:400\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para pagamento do ordenado, na razão de 200\$ mensaes, ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Augusto Barbosa Coelho.

— Reiterou-se o pedido feito sobre a concessão do credito de 600\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Goyaz; para pagamento da congrua que compete, no actual exercicio ao padre Mariano Ignacio de Souza.

— Consultou-se ao Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 5:250\$, para pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1892 a 1896, ao Dr. Pedro Belfort Neiva, como Senador pelo Estado do Maranhão.

Expediente de 28 de junho de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança, para esta capital, onde pretende fixar residência, ao alferes da 3ª companhia do 163º batalhão de infantaria Manoel Soares Ribeiro, da comarca de Santo Antonio de Padua daquelle Estado.

— Concederam-se licenças de 30 dias ao 2º sargento José Miguel de Araujo e aos soldados Arthur Ernesto de Andrade e Francisco Augusto de Miranda, para tratarem de sua saude, todos da força policial. Remetteram-se as portarias ao commandante da força.

— Declarou-se ao 3º supplente em exercicio do cargo de juiz da 12ª pretoria, em resposta ao officio de 14 deste mez, que á vista do disposto no art. 57 da lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1905, e do art. 63 do decreto n. 5.561, de 19 de junho do mesmo anno, sendo incompativeis os cargos judiciais com quaisquer outras funções publicas, não pôde o dito supplente continuar no lugar de supplente do referido pretor, visto já exercer um emprego de nomeação do Governo Federal.

— Foram devolvidas, devidamente cumpridas, as seguintes cartas rogatorias:

— Ao Ministerio das Relações Exteriores a que acompanhou o aviso n. 13, de 18 de fevereiro do corrente anno, expedida pela justiça de Portugal á esta Capital, a requerimento do delegado do procurador regio da comarca de Paredes, para citação de Henrique Pinho dos Santos;

— Ao juiz do direito da vara da Provedoria e Residuos a que acompanhou o officio de 12 de janeiro ultimo, expedida á justiça da Republica Franceza, a requerimento do Dr. João Baptista de Castro, para citação do conde de Araguaia e sua mulher.

Requerimento despachado

Bacharel Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra. — Mantido o despacho anterior.

Antonio José da Rocha, major reformado da força policial. — Indeferido.

Joaquim Rodrigues Marinho, cabo da força policial. — Indeferido.

Olegario Valtrudes da Costa, cabo da força policial. — Indeferido.

João Pinto Cavalcante, alferes reformado da força policial. — Deferido na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Arthur de Oliveira Santos, 1º sargento da força policial. — Deferido na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Francisco Pereira da Costa, ex-soldado da força policial. — Remetteu-se ao commandante da força, para tomar na consideração que merecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1907.

Em solução á consulta constante do officio n. 300, de 17 do mez findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, á vista das disposições da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, ao tenente-coronel graduado Zoroastro Cunha, eleito intendente, compete, durante as sessões do Conselho Municipal, o abono do soldo de sua patente, e, nos intervallos das sessões, os vencimentos do posto, visto dever reassumir o respectivo exercicio.

Outrosim, declaro-vos que ao mesmo official cabe o abono da quota destinada para aluguel de casa, não só durante as sessões, mas nos intervallos.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra*. — Sr. coronel commandante do corpo de bombeiros.

Expediente de 28 de junho de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

— Ao director geral dos telegraphos no sentido de ser franqueado o Telegrapho Nacional ao chefe de secção desta repartição, Olympio de Niemeyer, sempre que tiver de tratar de assumpto de serviço publico;

— Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, afim de serem analysadas as amostras infra mencionadas, as quaes foram apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, nas fabricas de massas seguintes:

á rua Treze de Maio ns. 15 e 17, do Jacob Cavaliere & Comp., macarrão amarello e macarrão branco;

á rua Evaristo da Veiga n. 86, de Moura Marques & Comp., aletria, lazanha, macarrão branco e macarrão amarello;

á rua da Lapa n. 61, do Raffaele Albano macarrão branco e lazanha amarella;

á rua do Seando n. 42, de Angelo Apollaro, macarrão branco de duas qualidades e materia corante;

á rua de Santa Luzia n. 78, de Francisco Isoldi macarrão branco, macarrão amarello, aletria e lazanha amarellas e solução de materia corante.

— Officiou-se ao inspector sanitario Edmundo de Oliveira, que se acha licenciado, communicando que muito grato seria a esta directoria, si elle se incumbisse do estudar, obsequiosamento, nos paizes que visitar, em sua viagem á Europa, a depuração biologica das aguas de exgoto.

— Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do corpo de bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 1 a 6 do proximo mez, nos seguintes pontos:

Dia 1, rua Carvalho de Sá;

Dia 2, rua Conselheiro Pereira da Silva;

Dia 3, rua Ypiranga;

Dia 4, rua das Laranjeiras;

Dia 5, rua Paysandu;

Dia 6, continuação dessa rua.

— Remetteram-se ao procurador dos feitos da saude publica os autos do infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 200\$, Otto Simon;

Em 50\$, Vicente de Souza Pires;

Em 125\$, João Rodrigues Moreira;

Em 503, Maria da Gloria Brazil;
Em 1235, Jorge Schmidt;
Em 2093, Jeronymo Luiz de Almeida e José Lopes Quintana;
Em 1255, Manoel Abel de Freitas Souza;
Em 2008, Amelia E. da Luz Carmo;
Em 1258, Francisco Perez;
Em 2005, Francisca L. M. dos Santos;
Em 1255, Virginia Alexandrina Carvalhaes;
Em 2008, Antonio José do Freitas;
Em 508, Flavio Ottoni de Carvalho;
Em 2005, Francisco Vieira Goulart;
Em 1258, Balthazar Luiz Bastos;
Em 1258, José Alves Teixeira;
Em 1358, Dr. Candido do Oliveira Filho;
Em 1255, Manoel José de Oliveira;
Em 2005, J. E. Chevelier;
Em 1258, José Pereira Cardoso;
Em 2005, Benodicto Alexandrino de Oliveira;
Em 2008, Manoel Barreiros Cavanelas;
Em 508, Augusto Lizaro;
Em 2005, Manoel Silveira Thomaz;
E os recursos, indifferidos, que foram interpostos pelos sete ultimos dos mencionados intractores.

Requerimentos despachados

Manoel Alvaro (6º districto).—Não pôde ser attendido.
Gulhermino Ferreira (6º districto).—Serão concedidos oito dias.
Almeida & Mendes (2º districto).—Serão concedidos 30 dias.
Jeronymo Cardoso Moreira (2º districto).—Deferido.
Maria Clara Lagôa (5º districto).—Serão concedidos 20 dias.
Virgilio de Sequeira Veiga (5º districto).—Não pôde ser attendido.
Francisco José Ferreira Braga (5º districto).—Não pôde ser attendido.
Mafalda Maria da Conceição (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.
Abel da Costa Veiga (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.
Dr. Francisco José Gomes Brandão (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.
Manoel Esteves da Costa (7º districto).—Não pôde ser attendido.
Joaquina Netto Coelho (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.
Julia Mendes (2º districto).—Não pôde ser attendido.
José Ferreira da Costa (5º districto).—Não pôde ser attendido.
Martinho José Gonçalves (7º districto).—Deferido.
• Luiz Dias Nunes (7º districto).—Deferido.
José Lopes Marinho (7º districto).—Serão concedidos 40 dias.
Léo de Alforesca (5º districto).—Não é possível ser attendido.
Ferreira dos Santos & Comp (5º districto).—Providenciado.
João Cardoso de Almeida (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.
Antonia Telles de Magalhães (7º districto).—Deferido.
Antonio Piaheiro da Fonseca Santos (7º districto).—Deferido.
Dr. Joaquim José de Sequeira (7º districto).—Não pôde ser attendido.
Frederico de Almeida Russell (5º districto).—Não pôde ser attendido.
Carmen Rebuco da Cunha (7º districto).—Deferido.
Club Dramatico S. Christovão (7º districto).—Deferido.
A. Nunes (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.
Diamantina Lopes Vianna (7º districto).—Deferido.
Antonio José Corrêa da Costa (4º districto).—Será attendido nos termos da informação.

Dia 27

José da Silva Grillo.—Restitua-se mediante recibo.

Dia 28

Joaquim da Silva Soares (5º districto).—Serão concedidas 40 dias para desocupação do prédio.

José M. de Sá.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente:

Foi nomeado escrevente da delegacia de 2ª entrada do 13º districto policial o cidadão Carlos Barcellos Leal;

Foi transferido da delegacia do 13º districto policial para a 2ª delegacia auxiliar o escrevente Vespasiano Tavares de Assumpção.

Ministerio da Fazenda

Sr. Presidente da Republica. — Da inspecção a que mandei proceder nos serviços da Alfandega da Bahia, ficou evidenciado o facto fraudulento, praticado na respectiva thesauraria, de não ter entrado para os cofres publicos o producto da venda de sellos dos impostos de consumo correspondente a grande numero de guias dos annos de 1903 a 1906, na importancia total de 159:445-00.

Os recibos passados nas guias eram firmados, em unias, pelo thesoureiro Alexandre da Costa Nunes, e em outras, pelos seus dous fiéis Antonio Macario da Silva e Affonso Pedro Vieira.

Colhidas em diversas fabricas de productos sujeitos aos referidos impostos as guias que nellas se achavam archivadas, verificou-se que muitas das quantias recebidas por meio de taes documentos não foram escripturadas no livro caixa da Alfandega.

Do inquerito, exames e mais diligencias constantes de um dos annexos do relatório do commissario de inspecção, vê-se que o thesoureiro incumbira da venda de sellos do imposto de consumo o continuo Manoel José Henrique de Faria, pessoa de sua inteira confiança, dirigindo todo esse serviço na thesouraria e sendo substituido, nos seus impedimentos, por um dos dous fiéis; que era esse continuo quem lançava, em alvaras, nas guias as importancias que elle mesmo recebia dos contribuintes, sendo certo, entretanto, que os recibos eram passados pelo thesoureiro ou qualquer dos seus fiéis, e delles é que o continuo recebia instrucções.

Em relação ao thesoureiro, ha ainda a circumstancia de estar respondendo a processo criminal por factos irregulares referentes a desvio de dinheir. s publicos, de que trata o relatório do inspector da fazenda bacharel Luiz Voss-o Brizido, publicado no *Diário Offi- cial* de 26 de maio de 1914, factos em que tambem se acha envolvido o continuo Faria.

Sendo evidente, á vista das provas colhidas, a connivencia dos quatro funcionarios referidos nas fraudes praticadas, cabe-me submeter desde já á assignatura de V. Ex. o decreto de exoneração, a bem do serviço publico, do thesoureiro Alexandre da Costa Nunes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907.—*Davi- d Campista.*

Por portarias de 23 do junho proximo findo, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De 30 dias, em prorogação, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Antonio de Bulhões Costa;

De igual tempo, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Piauhv Hermogenes Ferreira de Carvalho;

De 60 dias, em prorogação, com a metade da gratificação, ao encarregado do 3º posto fiscal do Departamento do Alto Acre José Getulio Teixeira de Moura;

De seis meses, sem vencimento, ao 1º escripturario do Serviço de Estatística Commercial José Martins da Silva sobrinho.

— Por título da mesma data, foi nomeado Alberto Rodrigues de Souza para o logar de administrador das Cipatazias da Alfandega de Pelotas, sendo declarado sem effeito o título de 6 do mesmo mez, que nomeou Dario Nunes Baptista para o referido logar.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 28 de junho de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 196—Remetten lo a V. Ex. os inclusos papeis em que a Empreza da Navegação Rio de Janeiro pede isenção de direitos para material destinado ao seu serviço, rogo a V. Ex. se digna providenciar para que se seja ouvido a respeito o inspector geral da navegação.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 197—Cabe-me communicar a V. Ex. que, em 22 de abril ultimo, foi lavrada e annu- ciada do tabelião Carlos Theodoro Gomes Guimarães, a escriptura da compra feita pela Fazenda Federal, ao espolio de Domingos José Dias Braga, dos predios ns. 32 e 31, antigos 173 B e 173 C, da rua General Caldwell e do dominio util dos respectivos terrenos, tendo sido a respectiva de-peza, na importancia de 22:085, registrada pelo Tribunal de Contas no credito da despesa orçamentaria indicada no aviso desse ministerio n. 1.478, de 21 de maio proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 198—Cabe-me communicar a V. Ex. que, á vista da informação prestada no aviso desse ministerio n. 1.621, de 7 do corrente, nada ha que pagar a Antonio Pinheiro do Aguiar Ayránte e Beltrão & Comp., visto a serem e prescriptas as dividas de que os mesmos são credores.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 86—Accuso recebido o aviso n. 2.438, de 14 do corrente, no qual V. Ex. requista sejam postos á disposição desse ministerio os predios ns. 22, 24 e 26 da rua do Carmo, nessa Capital.

Em resposta, cabe-me declarar a V. Ex. que não posso attender a sua requisição por serem ainda aquelles predios objecto do litigio entre a União e a Mitra.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 25—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que, por escriptura publica de 22 de abril ultimo, lavrada em notas do tabelião Carlos Theodoro Gomes Guimarães, foram comprados pela Fazenda Federal, ao espolio de Domingos José Dias Braga, os predios ns. 32 e 31, antigos 173 B e 173 C, da rua General Caldwell e o dominio util dos respectivos terrenos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. juiz de direito Luiz Augusto de Carvalho e Mello :

N. 138—Accuso recebido o vosso officio de 14 do corrente, e, em resposta, communico-vos que o sub-director do Thesouro Federal João Alves da Visitação está em gozo de licença para tratamento de sua saúde, e os demais funcionarios que, como aquelle, foram sorteados para servir na 14ª sessão do 2º Tribunal do Jury, pertencem ao quadro do pessoal da Recebedoria, á qual mandei dar sciencia do conteúdo do mesmo officio.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal :

N. 139—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude de despacho deste ministerio de 19 de maio ultimo, foi recolhida á Thezouraria Geral do Thesouro Federal por Arthur Napoleão Gonçalves a caderneta n. 29.497, da 3ª serie, dessa caixa, com o deposito de 500\$, de sua propriedade, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de junho de 1907

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio de Industria, Viagem e Obras Publicas :

N. 20—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22, que o Tribunal de Contas, segundo communicou e respectivo presdente em officio n. 3-9, de 10, resolveu, em sessão de 7, tudo do corrente mez, manter o acto de 20 de março ultimo, pelo qual decidiu que D. Maria Amelia de Mello Pereira da Cunha, viúva do engenheiro chefe de districto, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Dr. Luiz Antonio Schmidt Pereira da Cunha, e seus filhos menores Adalgisa, Anagilda, Noemia, Ernestina, Darcilia, Carlinda e Oscar devem habilitar-se á percepção da pensão do montepio que pretendem nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886, visto não haver sido a declaração da família entregue no primeiro mez da contribuição, como exige o art. 27 do decreto n. 912 A, de 11 de outubro de 1890, nem estar revogada das condições de autenticidade exigidas na referida disposição.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 514—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 379 S/B, de 26, resolveu, por acto de 28 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de um rolo vindo no vapor *Halle*, destinado aos calçamentos a asphalto.

N. 515—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 355, de 27 corrente, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o n. XIII, alinea 13, do art. 3º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1903, de 2-3 caixas e 52 engraduras, com a marca B. A. G. contendo objectos para escolas publicas, não classificados, e moveis de madeira, também para escolas publicas, no valor de 5.300 dollars, embarcados em New York no vapor inglez *Tennyson* e destinados aos estabelecimentos de ensino existentes nesta Capital.

N. 516—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 934, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com

o art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas com a marca «Corpo de Bombeiros», ns. 207 e 208, e tendo lanternas para carros e pertences, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, para o serviço do mesmo corpo e a elle consignadas.

N. 517—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 975, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 22 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material contido na inclusa relação, destinado aos quartéis regionaes da força policial, cuja encomenda foi feita á firma John D. William & Co, de Nova-York, e consignado á ordem.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 141—Remettendo o incluso processo transmittido ao Thesouro com o officio dessa caixa n. 58, de 23 de fevereiro ultimo, relativo á substituição, por extraviio, de apolices pertencentes a Balthazar de Magalhães Barbosa, peço-vos dignéis de assignar e devolver as sole cantelas que se acham annexas ao mesmo processo.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 77—Communico-vos, para os devidos fins, que, por escriptura de 2 de abril ultimo, lavrada em notas do tubillão Carlos Theodoro Gomes Guimarães, foram adquiridos pela Fazenda Federal os predios ns. 32 e 31, antigos 173 B e 173 C, da rua General Caldwell, pertencentes ao espolio de Domingos José Dias Braga.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 223—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, ter a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, em officio n. 22, de 24 de abril ultimo, communicado haver, na mesma data, enviado a esse tribunal as contas correntes do ex-collector federal em Cangussú, ficando assim satisfeita a requisição constante do vosso officio n. 148, de 5 de março deste anno.

N. 227—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 223, de 29 de maio proximo findo, relativo á fiança de 600\$, prestada por Luiz Curtollo, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, no lugar do collector federal em Caxias, no referido Estado, e constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 71.451, de sua propriedade, com o deposito da igual quantia.

N. 228—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe n. 38, de 24 de abril ultimo, relativo á fiança de 200\$, prestada por João Alfredo de Morsillac Motta, em moeda corrente, afim de garantir a responsabilidade de Themistocles Leal Gomes e seus prepostos, no lugar de collector interino das rendas federaes em Buquim e Arará, no referido Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 130—Remetto-vos, para os devidos efeitos, os inclusos titulos de 22 do corrente, que nomeiam agentes fiscaes dos impostos de consumo nesse Estado: na 1ª circumscrição, o agente fiscal da 6ª engenharia Estovam Missena; na 2ª circumscrição, Antonio Teixeira da Silva; na 3ª circumscrição, o agente fiscal da 17ª Francisco Coelho Moreira; na 12ª circumscrição, Adolpho Ribeiro Guimarães e na 17ª circumscrição, Arthur Moreira Brandão.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 58—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 de janeiro deste anno, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 419, de 17 do corrente, julgou, em sessão de 12, boa a fiança de 423\$000, prestada pelo collector federal em S. Pedro de Itabapana e Ponte de Itabapana, nesse Estado, Silverio Francisco Medina, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 500\$000.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 110—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 95, de 15 de maio proximo findo, resolveu indeferir o pedido feito por D. Maria Isabel de Oliveira, agente postal em Itabira, no sentido de ser dispensada do pagamento dos juros de 9% da quantia de 9-8\$, correspondente á venda de estampilhas do sello adhesivo no anno de 1905; devendo a petição-naria, quanto ao levantamento da fiança que presta, aguardar a tomada de suas contas pelo Tribunal de Contas.

N. 111—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 20, de 21 de fevereiro ultimo, reitero-vos a recommendação constante da ordem desta directoria n. 43, de 20 do mesmo mez, no sentido de cessar o atrazo em que se acha essa delegacia na remessa de seus balanços.

N. 112—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 20 do corrente, que nomeia Ramiro Teixeira da Rocha para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pomba, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 154—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requer a Companhia *Port of Pará*, concessionaria das obras de melhoramento do porto dessa capital, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 31ª do decreto n. 5.978, de 18 de abril ultimo, dos materiaes constantes da inclusa relação o que tem de ser importados com destino áquellas obras; excluindo-se, porém, os cabos de madeira para qualquer ferramenta, a qual, as estacas de madeira, a madeira em pranchões, vigas, congoiras e taboas de qualquer modo bruto, excepto o pinho de Riga, «o sebo coado ou não».

N. 155—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade no officio transmittido com o dessa delegacia n. 86, de 23 de maio ultimo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, XIII, 12, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação o destinado á reforma e embelezamento do mercado municipal da mesma cidade.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 83—Em solução á consulta constante do vosso officio n. 68, de 3 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, que o art. 17 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, não alterou o que dispõe o art. 7 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, quanto ao transporte do saldo existente na caixa geral das delegacias fiscaes, o qual continua a ser effectuado no dia 31 de maio de cada anno, ou dois mozes depois do findo o trimestre complementar; e que os pagamentos de dividas de exercicios findos, nos termos do art. 17 da citada lei n. 1.144, podem ser effectuados, pelo Thesouro, até 30 do junho, de

pelas delegacias, fiscaes até 31 de maio do anno seguinte, de cada exercicio.

N. 84—Em resposta á consulta feita á essa delegacia pelo collector das rendas federaes nessa capital e encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 19, de 7 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, que o art. 29 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, altera as percentagens estabelecidas no decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, sobre a parte da arrecadação que exceder de 600.000\$, sendo uma disposição de caracter permanente, que não precisa ser revigorada na lei subsequente.

— Sr. inspector da Alfandega da Parna-hyba:

N. 34—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso telegramma de 10, recommendo-vos não só formulais minuciosamente, por meio de officio, a consulta feita no mesmo telegramma, mas tambem desembaraceis, mediante caução ou termo de responsabilidade que garantam os interesses do fisco, a lancha *S. Bento*, detida nessa alfandega.

Confirmo assim meu telegramma de 25 tambem do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 239—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio dessa delegacia n. 222, de 29 do maio proximo findo, em que communicaes haver nomeado Carlos Quirino Hemburg para exercer interinamente o lugar de escriptão da Collectoria de Rendas Federaes em Lageado, nesse Esado, resolveu, por despacho de 19 do corrente, approvar o vosso acto.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 370—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso officio do juiz de paz de S. Jo é do Barreiro, datado de 11 do corrente, o qual, destinando-se á essa delegacia, veio ter ao Thesouro, por equívoco.

N. 371—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 22 do corrente, nomeando João da Rocha Menezes para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Manoel, nesse Estado.

N. 372—Relativamente ao officio n. 321, de 8 do corrente, com o qual enviastes o requerimento da firma Furlanetti & Giacomini, pedindo para tornar-se effectiva a venda á mesma firma da machina de beneficiar café que fazia parte dos bens penhorados pela Fazenda Federal á Arthur Novos e a que se referiu a ordem desta directoria n. 218, de 26 de abril ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 22 tambem do corrente mez, recommendar-vos providencias para que o procurador fiscal desta delegacia provoque uma decisão qualquer em relação ao requerimento da Companhia M. Hardy, a que elle fez allusão em seu parecer incluso.

N. 373—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o telegramma de 20 do corrente, em que a casa Nathan reclama contra o acto da Alfandega do Santos, negando-se a entregalhe 95 caixas de tinta, resolveu, por despacho de 22 do mesmo mez, que das questões de classificações nas alfandegas este ministerio só toma conhecimento em grão de recuso.

Dia 1 de julho de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 518—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requer o reitor do Internato do Gymnasio Mineiro Dr. Antonio José da Cunha,

resolveu, por acto de 28 do mez proximo findo, autorizar-vos a providenciar para que sejam despachados, livres de direitos, nos termos do art. 2º, § 35, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, e entregues ao me-mo requerente os objectos constantes dos inclusos documentos e que devem chegar a este porto no vapor *Tucuman*, vindos da Alemanha, com destino ao gabinete de sciencias physicas e naturaes daquelle estabelecimento.

N. 519—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requer o vigario da freguezia de Sant'Anna, desta Capital, monsenhor Antonio Lopes de Araujo, resolveu, por acto de 28 de junho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § 32, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 13 volumes contendo capiteis de bronze dourado e figuras de madeira coloridas, importados com destino ás obras do altar-mór da matriz da referida freguezia.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 114—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de junho proximo findo, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 519, de 31 de maio ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem impressas nesse estabelecimento outras cautelas substitutivas das apolices da divida publica da União, de ns. 46.234 a 46.238, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, do juro de 5%, pertencentes a José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, as quaes, por serem do emprestimo de 1895, devem conter os dizeres: «Decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895» em vez de: «Lei de 15 de novembro de 1895»; e «Do emprestimo de 1895», em vez de «Anno de 1895», como consta das que, entre outras, acompanharam o vosso officio n. 745, do 17 do dito mez do maio, e que foram inutilizadas.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:
Urbano Coelho de Gouvêa, por seu procurador Adelino Nunes Pereira, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 17 de junho de 1907

Ns. 899 a 901—Pediú-se á inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

N. 902—Ao Thesouro o pagamento a Arthur Fernandes de conta proveniente da execução de obras no edificio.

N. 903—Remetteram-se ao mesmo Thesouro dous termos de additamento de contractos de fornecimento de material.

N. 904—Declarou-se á Sub-Inspectoría Geral de Navegação que o recebimento do *Diario Official* depende da tomada de assignatura, paga nos termos do regulamento vigente.

Dia 18

N. 905—Communicou-se á directoria da Recebedoria do Rio de Janeiro que o original do expediente do dia 17 foi entregue nesta data e por esse motivo não sahio publicado no *Diario Official* de hoje.

N. 906—Declarou-se á Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro que as bobinas de papel vindas no vapor *Aachen* são destinadas a E. Lambert.

N. 907—Communicou-se ao Sr. Ministro o cumprimento de sua ordem no sentido de serem enviados á Alfandega de Pelotas os impressos indicados no officio n. 40, do 10 do corrente.

N. 908—Consultou-se á Directoria Geral da Industria sobre a publicação no *Diario Official* do original dos estatutos da *Société Colonnière Belge-Bresilienne*.

Dia 19

N. 909—Communicou-se á Secretaria da Agricultura em Minas Geraes que os exemplares do *Diario Official* indicados no officio n. 89, de 14 do corrente, podem ser fornecidos mediante o respectivo pagamento.

N. 910—Enviou-se, com informação prestada ao Sr. Ministro, o processo relativo á reclamação de Fausto Pedreira Machado sobre recusa de certidão.

N. 911—Declarou-se á Directoria da Fabrica de Polvora da Estrella que os volumes de annos de relatorios reclamados no officio n. 236, de 12 do corrente, já foram enviados juntamente com os mesmos relatorios.

N. 912—Enviou-se informada ao Sr. Ministro a petição do revisor do *Diario Official* Augusto de Mello Cordeiro Githay solicitando prorrogação de licença para tratamento de saude.

Dia 20

N. 913—Pediú-se ao Thesouro o pagamento a Cesar Gomes da conta proveniente do fornecimento de material.

N. 914—Declarou-se á Secretaria da Escola Livre do Ontologia que não existem neste estabelecimento os impressos pedidos no officio de 13 do corrente.

Dia 21

N. 915—Pediú-se ao Thesouro o pagamento a diversos de contas provenientes do fornecimento de material.

N. 916—Devolveu-se á Directoria Geral da Industria o original dos estatutos da *Société Colonnière Belge Brésilienne*, cuja publicação foi feita no *Diario Official* desta data.

N. 917—Prestou-se informação ao Exm. Sr. Ministro da Guerra sobre a impressão da obra «Curso elementar de tiro», a que refere o officio de 16 de maio ultimo.

N. 918—Pediú-se á firma Justino Mendes & Comp. pagamento da importancia de 120\$ como indemnização do damno causado por uma carroça que foi de encontro ao portão quando transportava volumes para o almoxarifado.

Dia 22

N. 919—Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que para ser satisfeito o pedido constante do officio n. 410, de 18 do corrente, torna-se preciso que as provas sejam devolvidas no dia seguinte ao do recebimento.

Dia 24

N. 920—Communicou-se ao Estado-maior do Exército que as collecções de leis e de decisões a que se refere o officio n. 1.986, de 19 do corrente, foram remetidas directamente á Directoria de Engenharia.

N. 921—A Directoria Geral dos Correios que os volumes reclamados no officio n. 427, de 17 do corrente, já foram enviados em 18 tambem do corrente.

Dia 25

N. 922—Consultou-se ao Sr. Ministro sobre a conveniencia de retirar-se do edital de concorrência para as obras do edificio da Imprensa Nacional, que está sendo publicado, a parte relativa á residencia da directoria.

Dia 26

N. 923—Pediú-se á Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

Dia 27

N. 924—Declarou-se á Directoria de Meteorologia que se providenciou no sentido de

ser satisfeito o pedido constante do seu officio n. 131, de 18 do corrente.

Dia 28

N. 925 — Deu-se conhecimento á inspeccão da Alfandega de Manaus da remessa dos impressos solicitados no officio n. 123, de 18 de maio ultimo.

N. 926 — Idem á Delegacia Fiscal no Paraná, officio n. 122, de 18 do corrente.

N. 927 — Idem á Delegacia Fiscal no Maranhão, officio n. 72, de 23 de maio ultimo.

N. 928 — Enviou-se ao Thesouro o attestado de frequencia dos empregados desta repartição relativo ao mez de junho corrente.

N. 929 — Idem a folha relativa ao auxilio para aluguel de casa para residencia da directoria.

N. 930 — Idem idem, residencia do porteiro.

N. 931 — A' inspeccão da Alfandega do Rio de Janeiro o attestado de frequencia dos empregados dessa repartição addidos á Imprensa Nacional.

N. 932 — Pediu-se á administração do Hospital da Santa Casa de Misericordia permisso para o oporário Antonio Francisco de Oliveira recolher-se ao mesmo hospital, em vista de seu precario estado de saude.

N. 933 — Ao Thesouro o pagamento a E. Lambert de conta proveniente de fornecimento de material.

Dia 29

N. 934 — Comunicou-se ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro que o original do expediente do dia 28 foi recebido nesta data ás 11 1/2 horas da manhã e por esse motivo não saiu publicado no *Diario Official* de hoje.

N. 935 — Pediu-se á directoria da Repartição da Carta Maritima a devolução de originaes e provas de dous mappaes e de uma planta hydrographica.

N. 936 — Reclamou-se da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica o pagamento de avaria causada pelo conductor da carroça do conlução de lixo na pilastra de uma das dependencias do estabelecimento.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Additamento ao expediente do dia 26 de junho de 1907

Ao sub-inspector de seguros da 4ª circumscriptão.

N. 340 — Remettendo copia de uma reclamação apreendida contra a Companhia Garantida Mutua do Brazil, afim de obter minuciosas informações das quaes trará conhecimento a esta repartição.

— Ao Dr. Cleto da Costa Pereira :

N. 341 — Declarando que, sobre a reclamação que apresentou, esta repartição pediu informações ao sub-inspector de seguros na 4ª circumscriptão, afim de resolver como for de direito.

— A' Companhia Garantida Mutua do Brazil:

N. 342 — Afim de prestar as informações ao sub-inspector de seguros na 4ª circumscriptão conforme as instruções dadas ao mesmo por officio n. 340).

— A' Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo:

N. 343 — Afim de ser exactamente observada a letra do art. 2º, n. III do regulamento n. 5.072, de 1903, convém que das relações qua de ora avante tendes de enviar a esta repartição, faça constar todos os seguros effectuados durante os respectivos semestres, mencionando os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio

e tambem que sejam relacionados os sinistros pagos, commissões e mais de pezas.

Dia 29

A' Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 52 — Requistando o pagamento da folha dos funcionarios da secretaria.

N. 52 — Idem de dous escreventes extra-numerarios e do servente.

N. 53 — Idem do aluguel da parte do edificio da Praça do Commercio, occupado pela repartição.

N. 345 — Remettendo a folha de frequencia dos fiscaes junto ás companhias estrangeiras.

— A' London and Lancashire Fire Insurance Company:

N. 345 — Declarando que, por acto de 26 do corrente do Sr. Ministro da Fazenda, foi exonerado do cargo de fiscal junto a essa companhia o bacharel José Bernardino Paranhos da Silva e tendo sido por titulo da mesma data nomeado, em substituição, o Sr. José Bento Porto, que hontem compareceu nesta repartição, tendo entrado em exercicio.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 1 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Geraldo Candido Martins Junior ajudante de ordens do inspector de marinha;

O capitão de fragata Luiz Pereira Arantes, interinamente chefe da 1ª secção do Estado-Maior da Armada;

Os capitães-tenentes Raul Varella Quadros e Venceslão de Albuquerque Caldas, adjuntos da 1ª secção dessa repartição;

O capitão de fragata Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, interinamente, chefe da 2ª secção da mesma repartição;

Os capitães-tenentes Alberto Carlos da Gama e Protogenes Pereira Guimarães, adjuntos da 2ª secção ainda da mesma repartição;

O capitão de mar e guerra graduado e reformado Francisco Speridião Rodrigues Vaz e capitão-tenente honorario reformado Jorge Saturnino de Menezes para exercerem os cargos de adjuntos da inspeccão de engenharia naval.

Ministerio da Marinha, N. 1.—Rio de Janeiro, 1 de julho de 1907.

Sr. director da Expediente do Ministerio da Marinha.—Tendo o Governo resolvido que comece a funcionar amanhã a Directoria do Expediente, declaro-vos, para os devidos effectos, que fica ella constituida com o seguinte pessoal:

Director—capitão de mar e guerra honorario Rearique Rodrigues Nobrega;

Primeiros officiaes—capitães tenentes honorarios Mario Barbosa Carneiro e Alberto Gusmão;

Secundo official—João de Lima Vianna;

Auxiliares—Rodolpho Graça, Nelson Guimarães Vianna de Barros, Antonio Lobo e Felisberto do Carvalho.

O pessoal da Secretaria de Estado reorganizada não comprehendido nesta relação e que não foi ainda aproveitado passará a servir:

Na inspeccão de Portos e Costas—o director de secção capitão de corveta honorario Carlos Adolpho Muller de Campos e 1º official capitão tenente honorario Mario Fonseca;

Na Secretaria do Arsenal da Marinha desta Capital—o 1º official José Luiz Monteiro do Souza;

Na Secretaria da Escola Naval—o 2º official 1º tenente honorario Avelino Rabello de Mendonça.

Como addidos a essa directoria ficarão o 1º official Antonio Carlos de Moraes Lamego e o 2º official Octavio Boa Nova.

Saúdo e fraternidade.—Alexandrino F. de Alencar.

Ministerio da Marinha, N. 1453 E, 1 de julho de 1907.

Sr. chefe do Estado maior da Armada.—Tendo o Governo resolvido que comecem a vigorar de amanhã em diante os regulamentos do Estado maior da Armada e Inspeccão da Marinha, publicados no *Diario Official* de hontem, determino-vos que providencieis afim de que os empregados que serviam na 1ª secção dessa repartição se apresentem ao chefe da referida Inspeccão, a que passam a pertencer.—Alexandrino F. de Alencar.

Expediente de 1 de julho de 1907

Ao Sr. director geral da Directoria de Contabilidade da Marinha, declarando ter resolvido que comece a vigorar, amanhã, 2, o regulamento que baixou com o decreto numero 6.598, de 11 de junho ultimo, publicado no *Diario Official* de 28 do mesmo mez.

— Ao Sr. inspector de portos e costas, declarando que o Governo resolveu que comece a vigorar de amanhã em diante o regulamento que baixou com o decreto numero 6.593, de 11 de junho proximo passado e que foi publicado no *Diario Official* de 23 do mesmo mez (aviso n. 1.440).

— Ao Sr. director da Bibliotheca Museu e Archivo, fazendo igual declaração, relativamente ao decreto n. 6.510, da mesma data o publicado no *Diario Official* do mesmo dia (aviso n. 1.441).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente:

Foi nomeado agente da enfermaria da Escola de Artilharia e Engenharia, durante o 2º semestre do corrente anno, o 2º tenente do 23º batalhão de infantaria João de Carvalho Borges Sobrinho.

Concederam-se ao auditor de guerra do 7º districto militar capitão Dr. Alfredo José Vieira, 40 dias de licença para tratar de sua saude.

Expediente de 25 de junho de 1907

As Sr. Ministro da Fazenda, pedindo que sejam despachados livres de direitos, na alfandega de Porto Alegre, 11 aparelhos sanitari s destinados ao quartel do 25º batalhão de infantaria (aviso n. 44).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, copia do decreto de 13 do corrente, que concede reforma ao sargento-ajudante Joaquim José da Silva.

— Ao intendente geral da guerra, declarando, em additamento ao aviso de 17 do corrente, sob n. 454, que é de 60 dias e não de 31, o prazo concedido a Carlos de Figueiredo para a entrega de cinco bicycletas.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Indeferindo:

A reclamação do 2º tenente Joaquim da Silva Lemos contra a gloza feita pela alfandega da cidade do Rio Grande da gratificação pela accumulção dos commandes das 1ª e 2ª companhias do 31º batalhão de infantaria, de 1º a 9 de dezembro de 1906, por isso que a lei n. 1.173, de 9 de janeiro do dito anno, prohibe a accumulção de cargos;

O requerimento em que o colono da Colonia militar junto á foz do Iguaçu, Jacyntho Palacini pede colher algumas arrobas de erva mate na dita colonia; e mandando

cassar as autorizações concedidas para explorações de hervaes nas terras devolutas da mesma colônia.

Mandando recolher-se ao corpo a que pertence o 1º tenente de 10º batalhão de infantaria João Philadelpho da Rocha, que estava à disposição do intendente geral da guerra.

Permittindo ao 1º tenente de cavallaria Alfredo Malan d'Angrognas vir à Capital Federal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1907

José Emyrdio Pereira, desistindo da certidão que pediu em 24 de maio ultimo. — Indeferido. Compareça na 2ª seção desta Directoria Geral.

Companhia The Leopoldina Railway, pedindo uma certidão. — Deferido. Compareça na 2ª seção desta Directoria Geral.

Manoel Ranoveta Pitta, pedindo os favores do montepio para sua filha Maria Emilia Pitta, sobrinha do fallecido contribuinte Pedro Gonçalves Pitta, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido, por não se achar aquella sobrinha nas condições exigidas no § 6º do art. 33 do regulamento do montepio.

D. Joanna Augusta de Jesus, pedindo os favores do montepio como irmã do contribuinte Manoel Gomes Rodrigues da Silva, carceiro de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo. — Apresente certidões do obito de Rosalina, José, Joaquim, João, Archimedes e Antonio, ou prova, por meio de justificação, desde quando são elles fallecidos.

Avelino Antonio de Siqueira, pedindo, em benefício das menores, suas netellas, Maria Catharina e outras, os favores do montepio a que as julga com direito na qualidade de filhas do fallecido contribuinte Antonio Paes de Barros, carceiro dos correios de Matto Grosso. — Apresente certidão do termo de tutela das menores, certidão de pagamento de joia e contribuições, na qual sejam mencionados a data da inscripção do contribuinte, o ordenado simples que este percebia, a importância total da joia paga, a de cada contribuição mensal, e de-de quando e até quando foram essas contribuições pagas sem interrupção, certidão do nascimento dos filhos havidos do primeiro casamento do contribuinte, certidão dos casamentos de Eulalia e Anna, apresente mais justificação relativa à viúva; faça reconhecer a firma da certidão de casamento do contribuinte e requeira o montepio a que tinha direito a viúva e a reversão em favor dos menores.

Antonio de Padua, guarda-fio de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo, em benefício de sua família, a pensão do montepio em vida. — Indeferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 28 de junho de 1907

Remetteram-se:

A Directoria Geral dos Telegraphos:

Para dar parecer a respeito, dous fascículos concernentes ao systema de telegraphia rapida do Pollak e Virag, pronunciando-se bem assim sobre o proveito que acaso possa o mesmo systema proporcionar ao nosso serviço telegraphico;

Trezentos exemplares das instruções pelas quaes se devero guiar o chefe da commis-

são constructora da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas.

A Directoria Geral do Estatistica diversos quadros demonstrativos do movimento de telegrammas expedidos pelas estradas do ferro arrendadas á Companhia Great Western of Brazil Railway, bem como os que foram apresentados pela Comissão Fiscalisadora da Rede de Viação Ferro do Rio Grande do Sul e Estrada de Ferro de Baturité.

— Recommendaram-se providencias á Directoria Geral dos Telegraphos;

Para que o tenente-coronel Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, que se acha em comissão no interior do Estado do Paraná, possa se utilizar do telegrapho, em objecto de serviço, conforme pediu o Ministerio da Guerra. — Communicou-se a este a providencia de que se trata.

Ao chefe da comissão constructora da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso as providencias precisas para que seja dispensado do serviço dessa comissão o 1º tenente do 31º batalhão de infantaria, Antonio de Alencourt Sabo de Oliveira, conforme pediu o Ministerio da Guerra. — Communicou-se a este a providencia de que se trata.

— Pediram-se á gerencia da Companhia Lloyd Brasileiro providencias para que tenham passagem do 3º classe:

De Natal para este porto, João Florencio da Silva Leite, Monica Florencio da Silva Leite, Florença Amalia; Julia Amalia e Joanna Baptista dos Santos, da cidade de Aracajú a este porto.

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a permitir que o inspector de 2ª classe dessa repartição Luiz Antão da Silva Soares interrompa o exercicio de seu cargo durante os trabalhos legislativos do Congresso do Estado de S. Paulo, nos quaes tem de tomar parte como Deputado.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos ter este Ministerio autorizado a despesa que exige a construção das linhas telegraphicas de Apody a Pão do Ferro e Macaúba a Jardim do Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 23 do mez proximo findo, foram promovidos:

A engenheiro de 1ª classe do Prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, o engenheiro de 2ª classe do mesmo prolongamento Antonio de Britto Amorim, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

A engenheiro de 2ª classe do Prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, o conductor de 1ª classe do mesmo prolongamento engenheiro João do Rego Coelho, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

A engenheiro de 2ª classe do Prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, o conductor de 1ª classe do mesmo prolongamento engenheiro Theogunes da Rocha Moreira; percebendo os vencimentos que lhe competirem.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO

FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 1 de julho de 1907

Luiz Lisboa da Silva Rosa, pedindo uma certidão sobre consignação suspensa do practicante Cornelio Gomes de Almeida. — Certifique-se.

Arthur Soares Rubin, pedindo por certidão notas e classificação de concurso. — Certifique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 28 de junho de 1907.

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDMO DA VE GA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochran e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

Ns. 1.558, 1.725, 1.728, 1.729, 1.744, 1.801, 1.802 e 1.825, de 29 de maio ultimo, 15, 17, 18 e 20 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 20.600\$ ao Thesouro Federal, para despesas da verba 14ª;

De 2598476, 500\$, 500\$, 1.396\$ e 3.130\$ ao mesmo Thesouro e ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas e da Bahia, idem da verba 2ª;

De 10.000\$ á no Estado do Ceará, idem á conta do credito aberto pelo decreto numero 6.494, de 31 de maio findo;

De 2.800\$ ao Thesouro Federal, idem da verba 1ª.

Ns. 149 e 156, de 10 e 20 deste mez, transmittindo, por copia, os contractos e respectivos termos additivos, celebrados pela Directoria Geral dos Correios com Martins Tinoco & Comp. e com Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de material á mesma directoria, no corrente anno;

Ns. 50 e 51, de 12, com as cópias do termo de ajuste especial effectuado entre o Governo e C. H. Walker & Company, limited, para a construção de dous armazens na faixa do novo cais do porto desta Capital, até o fim deste anno, e do contracto feito com Oscar Taves & Comp., para o fornecimento de um rebocador e uma pequena embarcação destinados ao serviço das obras do porto da Bahia, no prazo de 5 mezes;

N. 153, de 14, remettendo copia do contracto realizado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Amadeu Macello & Comp., para o fornecimento de 100m³,000 de madeira de lei, no corrente anno.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, dos alludidos contractos e do mencionado termo de ajuste.

N. 155, de 19, consultando sobre a abertura do credito de 2.386.000\$, para attender a despesas com o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de S. Paulo. — O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.734, 1.760 e 2.040, de 25 e 27 de abril e 17 de maio ultimos, solicitando que, dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, para despesas do material da verba 42ª, sejam annulladas as quantias de 52\$, 6:233:140, 2:814:180 e 1:512:330 destinadas ao pagamento no dito Thesouro de contas da Companhia Lloyd Brasileiro, provenientes de passagens concedidas. — O tribunal mandou effectuar a necessaria annullação.

Ns. 2.408 e 2.531, de 12 e 21 do corrente, consultando sobre a abertura dos creditos de 400.000\$, extraordinario, destinados a despesas com obras e serviços publicos no territorio do Acre, e de 2.400\$, especial, para pagamento, a contar de maio até dezembro deste anno, da gratificação mensal de 30\$ ao profissional incumbido do serviço

de assistência de alienados no estabelecimento publico no Estado do Piahy. — O tribunal foi de parecer que os créditos de que se trata podem ser legalmente abertos.

N. 2.463, de 17, com a cópia do contracto realizado pelo chefe de policia do Districto Federal com a firma Nogueira & Alves, para o arrendamento do predio sito á rua Taylor n. 10, destinado ao funcionamento da delegacia e da estação do 13º districto policial, até o fim deste anno;

N. 2.497, de 19, enviando, por copia, um offcio do inspector do serviço sanitario da força policia sobre a inadidez do ansepeçada reformado Jayme Moreira Cardoso, ao qual se referiu o aviso n. 1.651, de 22 de abril proximo passado, relativo á concessão do credito de 50 \$ ao Thesouro Federal, para o pagamento do respectivo soldo.

O tribunal autorizou o registro do contracto e da distribuição do credito.

N. 2.505, de 20, apresentando um documento concernente á invalidez do 2º sargento da força policial Pedro dos Santos, para o fim de satisfazer a exigencia constante do despacho proferido pelo tribunal, em 7 do corrente, no av. n. 2.048, de 17 desse mez. — O tribunal converteu novamente em diligencia o julgamento, afim de se requisitar a prova de que a molestia que determinou a invalidez de aquelle sargento foi adquirida no acto de serviço ou em consequencia de elle. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente pelos fundamentos do que emittiu no aviso n. 1.651, de 22 de abril findo, referente á reforma do ansepeçada Jayme Moreira Cardoso, em sessão de 17 de maio seguinte.

N. 2.512, tambem de 20, remetendo cópia dos decretos ns. 1.651 do Poder Legislativo, de 1º, e 6.528 do Executivo, de 20 do corrente mez, relativos á abertura do credito especial de 100:000\$, para levantar em uma das praças desta Capital um monumento ao almirante Barroso, com o narrativo da batalha do Rancuelo. — O tribunal determinou que se a registrou o credito.

Requerimento do marechal Firmino Pires Ferreira, apresentando uma certidão em que prova não haver recebido a ajuda do custo que lhe competia no anno de 1901, como Senador pelo Estado do Piahy, afim de poder o tribunal responder á consulta feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no av. n. 16, de 9 de janeiro proximo passado, quanto á parte referente á ajuda do custo do que se trata. — O tribunal resolveu offciar ao ministerio, declarando que o credito aberto pelo decreto n. 6.517, de 13 do corrente, para pagamento de ajudas de custo ao requerente, pôde ser elevado á importancia de 5:400\$, visto haver elle ora exido a prova de que não recebeu a que é correspondente ao anno de 1901. Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, de accordo com os seus pareceres.

Ministerio das Relações Exteriores.—Avisos:

N. 102, de 1 de maio proximo findo, pedindo que seja annullada do credito distribuido ao Thesouro Federal, para pagamento de gratificações ao pessoal da commissão de policia no Alto Purús, a importancia do 10:000\$ correspondente á consignação mensal de 1:00 \$ que fazia o Dr. Joaquim Ribeiro de Souza a sua esposa, por conta da gratificação a que tinha direito, como medico da referida commissão. — O tribunal determinou que se faça a devida annullação.

N. 212, de 6 deste mez, sobre o pagamento no Thesouro Federal da quantia de 3:500\$ em que importam as consignações, até o fim do anno actual, na razão de 500\$ mensaes, que o medico da commissão administrativa no territorio neutralizado do Alto Jurua, Dr. Samuel Felipe Domingues Uchôa, faz de seus vencimentos ao Dr. Alberto Amaral de Souza, correndo a despesa pela verba 4ª.

—O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito ao referido Thesouro, feita a competente annullação.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 66, de 1º do corrente mez de junho, com a copia do decreto n. 6.527, de 17, abrindo o credito de 3:000\$, supplementar á verba «Ajudas de custo», do vigente exercicio. — O tribunal autorizou o necessario registro.

Processos de distribuição do credito:

De 1:170\$ e 141:52\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para as despesas das verbas 3ª e 4ª;

De 162\$ á no Estado do Pará, de 800\$ á no Estado do Rio Grande do Sul e de 235\$36 á no Estado de Pernambuco, idem da verba 5ª;

De 1:412\$903 e 1:166\$362 ao Thesouro Federal, idem da verba 16ª;

De 7:896\$953 e 2:700\$ á Alfandega do Rio de Janeiro e ao mesmo Thesouro, idem das verbas 17ª e 18ª;

De 2:507\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Mato Grosso, idem da verba 27.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de pagamento:

De 1:019\$152 a Mathews & Alberto, pela verba 32ª, proveniente de carretos feitos para a Intendencia Geral da Guerra, em 1906. — O tribunal autorizou o registro da importancia de 243\$152, deixando de assim proceder quanto á de 77\$400, por indevida classificação da respectiva despesa, quando corrente o exercicio.

De 1:265\$900 á viuva Meirelles & Faria, por conta de sub-consignação—Materiaes para obras etc.—da verba 11ª, de fornecimento feito á Casa da Mada, no mez de março ultimo. — O tribunal negou registro á despesa, por impropriedade da respectiva classificação.

O Reio n. 214, da Directoria do Expellente do Thesouro Federal, de 20 deste mez, com a cópia do contracto e libral na Directoria do Contencioso com Domingos R. Cordeiro Junior, para o fornecimento de todo o material, sua montagem e construção de uma ponte metellica para a Alfandega de Macaio, até o fim deste anno. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de serem resalvadas as entrelinhas existentes na cópia do termo de contracto e ficar claramente determinando que o prazo de sua duração não poderá exceder o limite do anno financeiro.

Processos de concessão:

Do montepio do exercito a D. Palmyra Portocarrero Langsdorff, viuva do alferes pharmaceutico Guilherme Langsdorff, na importancia de 63\$00. — O tribunal, attendendo á que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão;

Do montepio civil a D. Maria Militana dos Santos Corrêa e á menor Maria, viuva e filha do machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Horacio Martins Corrêa, na importancia annual de 600\$ a cada uma;

Do meio soldo aos menores Francisco e Joanna, filhos do fallecido alferes da brigada policial Amaro Sabino dos Santos Costa, na importancia mensal de 22\$500 a cada um;

Do montepio do exercito a DD. Marcilia Menalia e Mauricia Cabral do Mello, irmãs solteiras do finado 1º tenente Custodio Cabral do Mello, na importancia mensal de 23\$33 a cada uma;

De soldo e gratificação adicional a D. Celina de Araujo Suzano, viuva do 2º tenente da armada Oscar Oswaldo Suzano, na

importancia mensal de 110\$, incluido o montepio, nos termos do art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1881.

O tribunal, attendendo á que foram no processo observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 1.150, de 30 de abril ultimo, com a cópia do contracto effectuado pela capitania do porto do Estado de Santa Catharina com o negociante Constantino Garopalis, para o fornecimento de generos alimenticios aos navios e estabelecimentos da marinha no dito Estado, durante o corrente anno;

Ns. 1.492 e 1.497, de 13 do corrente, sobre a concessão dos creditos de 10:000\$ á Contadoria da Marinha, para despesas da verba 25ª, e de 4:233\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem das verbas 8ª e 14ª.

Offcios:

N. 847, da Contadoria da Marinha, de 10, com a cópia do termo de additamento ao contracto celebrado, em 13 de novembro de 1906, com Abel da Silva, afim de ser levantado mais um pavimento no edificio em construção destinado ao quartel da guaranição das torpedeiras na ilha do Moangue;

N. 867, da mesma Contadoria, de 14, remetendo cópia do contracto realizado com Vicente dos Santos Caneco, para transformar em batelão o casco do brigue Resaca, no prazo de 60 dias.

O tribunal mandou registrar o contracto, a distribuição dos creditos e o mencionado termo de additamento.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 419, de 13 deste mez, concernente ao pagamento de 100:672\$300 á Companhia Lloyd Brasileiro, proveniente do transporte de tropas, etc., no corrente exercicio.—Havendo já sido registrada a importancia de 109:45\$800, deliberou o tribunal sobre a de 223\$500, negando-lhe registro, por pertencer a despesa ao exercicio de 1906, já encerrado.

N. 26, de 26, remetendo as cópias dos decretos ns. 1.653, do Poder Legislativo e n. 6.511, do Executivo, relativos á abertura do credito de 35:000\$, destinado a experiencias do explosivo offerecido pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

Offcio n. 537, da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, de 18 deste mez, remetendo cópia do contracto effectuado pelo commando do Collegio Militar com Candida Augusta Penna e Augusta Guimarães Castro, para o fornecimento de roupa lavada e engommada ao dito collegio, durante o actual semestre. — O tribunal fez registrar o credito e o contracto.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Dos secretarios de capitancias de portos: Jayme Aranha, do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1906;

Manoel Motta Loal, do Estado da Parahyba, durante o exercicio de 1903;

Do pharoleiro João Antonio Pinto, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1906, em que serviu no pharol de Itapoava, no Estado do Rio Grande do Sul;

Do porteiro do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro João Cancio Bastos, de 27 de agosto de 1903 a 11 de novembro de 1903.

Dos ex-agentes do Correio:

Arlindo José da Silva Leão, do Arraial do S. Sebastião, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de março de 1893 a 22 de abril de 1905;

Antonio de Siqueira Branco, de Parahyba, Estado do S. Paulo, de 7 de julho de 1902 a 3 de junho de 1905;

D. Francisca Eleuteria de Mello, do Olho d'Água dos Bredos, no Estado de Pernambuco, de 7 de agosto de 1902 a 6 de setembro de 1904.

O tribunal julgou os alludidos responsáveis quites com a fazenda federal, lavrando-se neste sentido os necessários accórdãos.

Do ex-pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo José Emygdio da Silva Novaes, de 26 de março de 1898 a 30 de junho de 1901;

Do ex-thesoureiro da mesma Delegacia Fiscal Antonio Joaquim Machado, de 27 de novembro de 1894 a 31 de dezembro de 1895 e de 22 de novembro de 1897 a 22 de igual mez de 1901.

O tribunal fez lavrar accórdãos fixando em 4:212\$43 o alcance e apura-lo nas contas do ex-pagador e em 1:636\$58 o do dito ex-thesoureiro, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Do commissario da armada Salustiano José Alves de Carvalho, de 1 de março de 1897 a 14 de junho de 1898, quando em serviço na companhia de marinheiros nacionaes de Matto Grosso;

Do ex-collector das rendas federaes do municipio do Pomba, Estado de Minas Geraes, Mario Pereira Leite, concernentes ao periodo de 1 de agosto a 1 de novembro de 1902.

Havendo sido recolhidos os alcances fixados por accórdãos de 18 de abril findo o 25 de outubro de 1906, deliberou o tribunal que se expoa quitação aos alludidos responsáveis.

Requerimento de D. Leocadia Maria Ribeiro da Silva, pedindo relevação do pagamento dos juros da mora sobre o alcance de 545\$540, fixado no accórdão de 23 de janeiro proximo passado, em referencia ás contas de seu finado marido o ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro José Antonio da Silva. — O tribunal resolveu indeferir o requerimento de que se trata.

Da prestação de fiança:

Do collect. interino das rendas federaes do municipio de Alagôa Nova, Estado da Parahyba, Ignacio Chaves Sobral, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade. — O tribunal, attendo a que o titulo offerecido cauciona a gestão do dito collecter e seus prepostos, considerou idonea e sufficiente a referida fiança.

De levantamento de fiança:

Requerimento do ex-ajudante de 2ª classe da 3ª divisão da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro Hilario Peçanha da Silva, solicitando a entrega de tres apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, que caucionou no Thesouro Federal em garantia de sua responsabilidade no dito cargo. — O tribunal resolveu autorizar a restituição da fiança.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos, apresentados nas sessões de 24 de maio ultimo e 12 do corrente, referentes ás contas do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Ceará, João Herculano Camara; do collecter das rendas federaes, em Redempção, Estado do Ceará, José Christino Ferreira; dos ex-agentes do Correio D. Carolina da Costa e Souza, da villa de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, e D. Adelaide Henrique Low, de Casa Forte, Estado do Pernambuco, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas respectivas fianças, e do cirurgião da armada Dr. Prudencio Augusto Suzano Brandão, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescido dos juros da mora.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos

responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 12\$, pelo almoxarife das colonias de alienados na Ilha do Governador Emygdio de Oliveira Sucupira, com despesas miudas a seu cargo, no mez de maio ultimo;

De 150\$, pelo porteiro da Casa da Moeda, no mesmo mez;

De 187\$, pelo porteiro da Caixa de Amortização, idem idem;

De 137\$500, pelo porteiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, idem idem;

De 300\$, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, nos mezes de maio e junho deste anno;

De 19:771\$585, pelo almoxarife do Hospicio Nacional de Alienados Eusebio de Queiroz Mattoso Maia, com o pagamento do pessoal subalterno do dito estabelecimento, no mez de maio findo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.446, de 16 de maio, pagamento de 9:626-900 ao general F. de Souza Aguiar, de indemnização das despesas feitas com a conclusão das obras do Pavilhão de S. Luiz, nos mezes de janeiro a março do corrente exercicio;

N. 1.838, de 22 de junho, adeantamento de 20:000\$ ao engenheiro Orville A. Derby, chefe do serviço geologico e mineralogico, para despesas do mesmo serviço, no corrente exercicio.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.569, de 26 de junho, pagamento de 18:877\$20 a diversos, de fornecimentos para as obras do novo edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, no mez de maio ultimo;

N. 2.520, de 21 de junho, pagamento de 57:880\$ a diversos, do fornecimentos de materiaes para as obras do gabinete de electrotechnica da Escola Polytechnica, em maio ultimo;

N. 2.519, de 22 de junho, idem de 4:500\$ ao marechal Firmino Pires Ferreira, de ajudas de custo, relativas aos annos de 1893 a 1900, na qualidade de Senador pelo Estado do Piahy;

N. 2.541, da mesma data, idem de 1:952\$700, da folha dos operarios que trabalharam nas obras da Escola Polytechnica, em maio ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 216, de 14 de junho, credito de 8:387\$090, ouro, á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento ao Senador Ruy Barbosa, 1º delegado do Brazil na 2ª Conferencia da Paz, na Haya, de gratificação correspondente ao periodo de 1 de abril a 21 de maio do corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos—Requerimentos:

De Antonio Corrêa, pagamento de 160\$, do aluguel do predio em que funcionou a delegacia da 5ª circumscripção policial suburbana, durante os mezes de setembro a dezembro de 1905;

De José Nunes Teixeira, credito de 54\$ á Recebedoria do Rio de Janeiro, para pagamento da restituição devida ao requerente do imposto de penna de agua, pago no exercicio de 1905;

De José Joaquim de Oliveira e Silva, idem de 36\$ á mesma, para identico fim;

Do escripturario João Alfredo Martins Ribeiro, idem de 600\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento da ajuda de custo devida ao requerente.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civel n. 432; appellant, Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho; appellada, E. Maria Amelia Dias Alvim: commercial n. 234, appellant, Dr. Carlos Euler, José Francisco de Souza Porto, por sua mulher, e Luiz Euler, por cabeça de sua mulher; appellado, Luiz Mathews Maylasky (vi-condo de Sapuehy) terão logar na sessão da Primeira Camara no dia 4 do corrente ou nas seguintes.

Côrte de Appellação do Districto Federal, 1 de julho de 1907.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 1 de julho de 1907

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima
— *Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Monteiro, Ataulpho, Encas Galvão e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Haec corpus

N. 270—Relator, Sr. desembargador Montenegro; paciente, Henrique el narti.— Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 270—Relator, Sr. desembargador Affonso de Miranda; paciente, Edgardo Ferreira de Carvalho.— Negou-se a ordem de soltura, entra o voto do Sr. desembargador Montenegro.

Aggravos de petição

N. 909 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; 1º aggravante, Josino David do Valle; 2º aggravante, João Pinto de Almeida Lima; 3º aggravante, Antonio Adelino de Andrade; aggravados, Hirdes Dicz & Comp.— Deu-se provimento ao aggravado de João Pinto de Almeida Lima, para ser incluído como credor particular do socio Rodolpho Hirdes, e ser pago pelo seu patrimonio particular. Não se tomou conhecimento do aggravado do Jovino do Valle e outro com o voto do desembargador Encas Galvão e negou-se provimento ao do 3º aggravante Antonio Adelino de Andrade.

N. 915 — Relator o Sr. desembargador Ataulpho; aggravante, A. Mattel & Comp., aggravado, Gastão Belém.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 899 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, A. Pizarro; aggravado, Amadeu Villa Filhos.— Preliminarmente não se conheceu do aggravado por estar o mesmo deserto, unanimemente.

Recurso de haec corpus

N. 42 — Relator, o Sr. desembargador Encas Galvão; recorrente, Francisco José Ferreira; recorrido, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal.— Dera o provimento ao recurso para conceder a soltura do paciente unanimemente.

Appellação crime

N. 114—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellant, Maria Ignez de Castro; appellados, Emilia Freinskeim e outro.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 238 — Relator, o Sr. desembargador Encas Galvão; appellant, Cecil Orleans dos Reis; appellada, a justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 257 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, Joaquim Martins da Silva; appellada, a justiça sanitaria.—Deu-se provimento para julgar nullo o processo, pelo voto de desempate, contra os votos dos desembargadores Miranda e Ataulpho. Designado relator o Sr. desembargador Montenegro para redigir o accórdão.

N. 249. Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, a justiça; appellado, Alberto Gueff. —Deu-se provimento unanimemente para annular-se o julgamento e ser o réo appellado submettido a novo jury.

Appellação civil

N. 254—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, Antonio Gonçalves Bandeira, a ppe lado, Banco da Republica do Brazil. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTIDO

Aggraves de petição

N. 921—Ao Sr. desembargador Ataulpho.
N. 922—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.
N. 923 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Embargos remettidos

N. 674—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Recursos crimes

N. 160 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.
N. 161—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

EM MESA

Aggraves de petição

Ns. 930 e 931.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações commerciaes

N. 8—Ao Sr. desembargador Dias Lima.
Ns. 242 e 2542— Ao Sr. desembargador Montenegro.
N. 2687—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellações civis

N. 3,112 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.
Ns. 210, 65, 3,170 e 3,133—Ao Sr. desembargador Montenegro.
N. 2,743 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.
Ns. 323, 131, 34, 363, 118, 405, 595 e 56—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

COM. DIA

Appellação commercial

N. 234.

Appellação civil

N. 432.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Ns. 233 e 238.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ. DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 1 de julho de 1907

Autora, a justiça sanitaria; ré, Perpetua Torres da Costa Braga.—A' vista da conta de fls. 33 e do conhecimento de fls. 36, julgo o processo flido.

Autora, a mesma; réo, José Antonio da Costa Braga.—A' vista da conta de fls. 32 e do conhecimento de fls. 36, julgo o processo flido.

Autora, a mesma; réo, Dr. Luiz Felipe de Souza Leão.—Vistos, e tendo em conside-

ração os documentos de fls. 13 e 14, referentes ao imposto a que está sujeito o predio á rua General Cildwel n. 126, e com os qua s foi instruida a defesa de fls. 10 a 11, julgo improcedente a denuncia a fls. 2, para absolver, como absolvo, o denunciado Dr. Luiz Felipe de Souza Leão da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Pedro de Oliveira Santos.—Vistos e estando provada a materia de defesa a fls. 10 documento a fls. 11 e testemunhas de fls. 16 a 19, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o réo Pedro de Oliveira Santos da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Michael Smith.—Vistos e tendo em attenção a prova testemunhal de fls. 19 a 22 e documento a fls. 23, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado Michael Smith da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; ré, a Companhia Viação Ferra Souchy, na pessoa do seu presidente Dr. Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara. — Vistos e estando desacompanhadas de prova as allegações a fls. 10, julgo procedente a denuncia para condemnar o réo Dr. Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara a pagar a multa de 125\$, imposta pela autoridade sanitaria, gráo médio do art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, na ausencia de aggravaos e attenuantes, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José G. P. de Sá Peixoto. — Vistos o não estando provada a materia da defesa de fls. 10, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar, como condemnno, o réo José Guimarães de Sá Peixoto ao pagamento da multa de 125\$, que lhe foi imposta pela autoridade sanitaria, gráo médio do art. 98 § 1º do regulamento sanitario na ausencia de aggravaos e attenuantes; custas pelo réo.

Autora a mesma; ré, D. Maria da Silva Damião.—Vistos: intimada, vem a ré com a defesa do fls. 13, allegando contra a denuncia a sua improcedencia e porquanto a Directoria de Saude Publica na petição n. 2,096, concedeu-lhe o prazo de 30 dias, por despacho de 11 de abril do corrente anno e na de n. 2,266 relevoe-lhe aquella multa, por despacho de 21 desse mesmo mez.

E porque a ré D. Maria da Silva Damião não houvesse provado a sua allegação, constando, ao contrario (*memorandum* a fls. 7), não haver inicial as obras em 20 de maio ultimo:

Julgo procedente a denuncia a fls. 2 para condemnar a referida ré ao pagamento da multa de 125\$, que lhe foi imposta pela autoridade sanitaria, gráo médio do art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, na ausencia de aggravaos e de attenuantes; custas pela ré.

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos; réos, Narciso Fernandes da Silva Neves, responsável pelo predio, e inquilinos do mesmo.—Em prova.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ. DR. ANTONIO FORTES, ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Dia 1 de julho de 1907

Ação ordinaria

Autor, Guilherme Nuss; réos, Campos, Irmão & Comp. : Vistos, etc. Attendendo a que o autor Guilherme Nuss foi, como guarda livros, encarregado pelos réos, Campos, Irmão & Comp., de trabalhos de escripta de sua casa commercial; attendendo a que no desempenho de suas funções o au-

tor executou os diversos trabalhos verificados pelos peritos arbitradores nos laudos de fls. 28 e 31; attendendo a que os réos não negam que o autor tivesse prestado realmente serviços, impugnando apenas o *quantum* da remuneração devida, o que se verifica da contestação de fls. 11 e do depoimento pessoal de fls. 16; attendendo a que os serviços prestados pelo autor aos réos, serviços proprios da profissão, foram estudados, verificados e examinados pelos peritos, que avaliaram e trabalho de guarda livros em 900\$, (dous poritos), avaliando outro perito esse mesmo trabalho em 500\$; attendendo a que é, portanto, justa a pretensão do autor, reclamando o pagamento de seus salarios de guarda livros; attendo, porém, a que é elevado o pedido do autor, reclamando dos réos a quantia de 1:20\$, pelos seus trabalhos, sendo certo que ao juiz cabe a faculdade de afastar-se do arbitramento (art. 20) do Regulamento Commercial): julgo procedente a acção para condemnar, como condemnno, os réos ao pagamento da importancia de 800\$ em quanto estimio os serviços do autor, reduzindo assim o arbitramento de fls. 28, e juros da mora e custas em proporção pelas partes. Intime-se e registre-se.

—Foi condemnada á internação na Colonia Correccional de Dous Rios pelo prazo de tres annos a ré Rosa Maria da Conceição.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ. DR. LUIZ AUGUSTO DE SAMPAIO VIANNA; ESCRIVÃO, CAPITÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS

Despacho de 1 de julho de 1907

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Antonio dos Santos Oliveira. — Archive-se.

Autora, a justiça; réo, Joaquina Pereira e Anna Siqueira. — Na forma do officio do Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Sebastião Teixeira da Motta. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Sebastião Teixeira da Motta. — Intime-se a testemunha indicada pelo Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; ré, Maria Francisca do Carmo. — Julgado por sentença e condemnada a ré.

Autora, a justiça; réo, Luiz Maria do Freitas. — Idem.

Autora, a justiça; réo, Ernesto do Souza Junior ou Ernesto Vargas de Souza. — Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da provedoria e resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro :

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias virem, que, por José Rodrigues de Souza Carrazedo, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da provedoria — Diz José Rodrigues de Souza Carrazedo, negociante, estabelecido nesta cidade, que, estando enfermo na casa de residencia de supplicante, á rua Santa Alexandrina n. 59, onde falleceu seu socio, compadre e amigo Manoel Vieira do Castro, declarou, na presença das testemunhas Dr. Edmundo Silva, Dr. Antonio Fernandes Figueira, Laurindo da Costa Sampaio, Virgilio Laborão, Zelino Simões e Domingos Conti, que nomeava o supplicante seu testamenteiro para o effeito de fazer entrega dos bens que possuia aos seus herdeiros, suas irmãs existentes no Reino de Portugal e seus sobrinhos, filhos de seus fallecidos ir-

mãos, todos existentes naquella paiz. Esta disposição foi feita verbalmente perante as referidas testemunhas, ás 7 horas, mais ou menos, do dia 28 de fevereiro do corrente anno, estando o testador em seu perfeito juizo quando assim dispoz, não tendo mudado de resolução até a morte que teve logo poucas horas depois, á 1 hora da madrugada do dia 1 do março proximo, passado na presença de seus medicos assistentes e mais pessoas que o rodeavam entre os quaes se contam os acima referidos além de outros. Vem por isso requerer a V. Ex. se digne marcar dia e hora afim de que sejam tomados os depoimentos da referida testemunha, afim de ser julgada a referida disposição por boa e valiosa sendo o testamento nuncupativo reduzido a publica forma, nos termos da Ord. do L. 4º Tit. 8º § 4º, intimando previamente o Dr. curador de ausentes, representando dos interessados ausentes, o bem assim o Dr. curador de residuos, proseguindo-se nos demais termos do respectivo processo. Testemunhas: Dr. Edmundo Silva, Dr. Antonio Fernandes Figueira, Laurindo da Costa Sampaio, Virgilio Laborao, Zelino Simões, Domingos Conti, P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1907. — O advogado, *João Victorio Pareto Junior*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 600 réis). Despacho: Ao 2º officio. Ao Dr. 1º procurador seccional. A. tomem-se os depoimentos das testemunhas com sciencia dos interessados e Drs. curadores de ausentes e residuos e procurador seccional. F. 18 de abril de 1907. — *Gabaglia*. Designação: Designo o dia 22 do corrente, ás 11 horas, na sala dos despachos deste juizo, para ter lugar a requisição. Rio, 18 de abril de 1907. — *A. Pinto*, escrivão interino. Sciencie. Rio, 19 de abril de 1907. — *M. Figueiredo*. Sciencie. Em 19 de abril de 1907. — *Cesario Pereira*. Fé de citação: Certifico o dou fé que pelo teor desta petição, respectivel despacho, dia e hora designados, intimei aos Drs. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, curador de ausentes, João Maximiano do Figueiredo, curador de residuos e Cesario Pereira, 1º procurador seccional, que de tudo bem sciencie ficaram; bem assim intimei as testemunhas Dr. Edmundo Silva, Dr. Antonio Fernandes Figueira, Laurindo da Costa Sampaio, Virgilio Laborao, Zelino Simões e Domingos Conti, que também sciencies ficaram. Rio, 19 de abril de 1907. — O official do juizo *Baptista dos Santos*. Inqueridas todas as testemunhas arroladas, foram os autos com vista ao Dr. curador de ausentes, o qual em sua promoção requereu que fosse publicado edital de convocação de interessados que possam contradictar as declarações das testemunhas sendo-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz do direito da provedoria — viz José Rodrigues de Souza Carrazedo nos autos de justificação para redução a publica forma do testamento nuncupativo com que falleceu Manoel Vieira de Castro, que, tendo o Dr. curador de ausentes opinado pela publicação de edital convocando os interessados que possam contradictar as declarações das testemunhas, vem requerer a V. Ex. se digne mandar passar o necessario edital para aquella fim. Pede deferimento. Rio, 29 de abril de 1907. — O advogado, *João Victorio Pareto Junior*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis) Despacho: S.m. em termos, pelo prazo de 60 dias. F. 29 de abril de 1907. — *Gabaglia*. Em virtude do que mandou passar o presente edital, pelo qual cita e chama a todos os interessados á herança do finado Manoel Vieira de Castro, para que, no prazo de 60 dias, venham a este juizo, caso queiram, contradictar as disposições nuncupa-

tivas feitas pelo mesmo finado e mencionadas na petição neste transcripta, sob pena de revelia. Este juizo funciona no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, e os autos de justificação para redução do dito testamento nuncupativo a publica forma correm pelo cartorio do escrivão que este subscreve, á mesma rua n. 113, sobrado. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital de citação, que será afixado no lugar do costume, extrahindo-se cópia para publicação no *Diário Official e Jornal do Commercio*. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 1 de maio de 1907. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*. (*)

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação da credores da falencia de Julio F. Guimarães, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 227 A, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 8 de julho do corrente anno, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dois membros que liquidem os bens da massa, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz do direito da 1ª vara commercial, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital convocam-se os credores da falencia de Julio F. Guimarães, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 227 A, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo no dia 8 de julho do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o *Forum*, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dois membros para liquidação definitiva da massa, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de a revelia se proceder como for de direito. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado, na cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1907. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma, Villa Filho & Comp., para, dentro desse prazo, remetterem o este juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa da proposta de accôrdo que o mesmo lhes faz de pagar-lhes 31 % por saldo de seus creditos, 90 dias depois de passar em julgado a sentença de homologação, os documentos em que fundaram os seus creditos, sciencies desde logo que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro também de 10 dias para, dentro d'elle, o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista do Figueiredo, juiz do direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este viem ou d'elle noticia tiverem que, por este juizo e carto-

rio do escrivão que este subscreve, se processam os autos do concordata immetrida por Amadeu Villa Filho, socio capitalista da firma Villa Filho & Comp., em que pedo o mesmo homologação de uma concordata preventiva por elle feita com seus credores, em que propõe saldar o que lhes deve com 31 % de importancia de seus creditos naquella firma, 90 dias depois de passar em julgado a sentença que homologar a concordata, nos quaes foi proferido o seguinte despacho: Despacho: Intimem-se por editaes pelo prazo de 10 dias os credores incertos e por extras os presentes, nos termos do art. 116 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se fez o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da Villa Filho & Comp., para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva feita com os credores da dita firma pelo socio capitalista da mesma, Amadeu Villa Filho, ápoiada em um nero legal, em que propõe saldar o que lhes deve com 31 % da importancia de seus creditos, 90 dias depois de passar em julgado a sentença que homologar a presente concordata, remetterem a este juizo, além dos seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundaram os seus creditos, na forma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e sciencies desde logo de que, findo esse prazo, lhes será marcado por este juizo um outro também de 10 dias para, dentro d'elle, o impetrante e os ditos credores allegarem e provarem qualquer reclamação sob pena de a revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1907. Eu, Amathias da Silva Trilha, escrivão interino, subscrevi. — *Torquato Baptista do Figueiredo*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz do direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viem, ou d'elle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. 1. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.531, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias úteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecânicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amathias de Lima, escrivão interino, o subscrevo. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*. (*)

TRANSCRIPÇÕES

Couraçados e submarinos

O importante trabalho apresentado pelo almirante Fournier ao Ministro da Marinha, M. Gaston Thomson, relatando minuciosamente

os grandes exercícios e manobras no Mediterraneo, durante os meses de julho e agosto do anno proximo findo, de que já minuciosamente me occupou, constitue um documento dos mais dignos de consideração sobre os grandes problemas navaes que actualmente preoccupam a opinião publica em quasi todos os paises marítimos.

No trabalho declara o almirante que as manobras por elle effectuadas ultimamente tiveram um duplo fim:

1.º Estudar as operações da guerra naval em alto mar;

2.º Estudar a defesa das costas.

No que respeito ás operações em alto mar, e principalmente á formação das esquadras para a combate, disse o almirante que, quanto a sua nova tactica tivesse apresentado excellentes resultados, e ella, todavia, ainda susceptivel de melhoramentos.

Quanto ao que se refere ás operações de defesa das costas, o almirante demonstrou a efficacia quasi perfeita dos submarinos, accrescentando que estes pequenos navios estão abolutamente na altura do que delles se deve esperar, e que os diversos ataques que tiveram lugar por occasião das recentes manobras, comprovaram que os navios de alto bordo deverão para o futuro tomar as maiores precauções possiveis, logo que cheguem ao alcance maximo da artilharia de terra, assim como de todos os outros meios de que se dispõe para a defesa das costas.

De um modo geral o almirante tira das recentes manobras a seguinte conclusão:

«Convém, para o futuro, construir o maior numero possivel de submersiveis, isto é, de submarinos offensivos, com grande raio de acção, pois que o submersivel é, quanto a si, o melhor auxiliar imaginavel dos navios de alto bordo em operações de costas.»

E finaliza: «Para que geralmente subam qual a minha opinião relativamente ás novas construções, me pronunciarei dizendo:

«Tanto é preciso construir-se submersiveis como couraçados. Minha opinião muito clara é que, logo de se excluir, esses dous typos de navios, justamente por causa da sua extrema dissomelhança, podem, quando reunidos, prestar-se mutuamente o mais efficaz e precioso auxilio...»

A arte da construção naval, nestes ultimos tempos, tem progredido bastante e o aperfeiçoamento dos navios de guerra se succede com tal rapidez, que não está longe o dia em que se verá um couraçado de 25.000 toneladas ou mais, movido por meio de turbinas, definitivamente adoptadas pelas diversas marinhas, com a velocidade média de 24 nós, ou ainda superior, satisfazendo perfeitamente o papel de cruzador e chamando-se então, por consequente, couraçado-cruzador, porque preencherá francamente ambos os misteres.

Do que acabo de avançar já as grandes potencias navaes estão completamente persuadidas, isto é, de que o futuro couraçado será um couraçado-cruzador reunindo em si esses dous typos, como presentemente o *Dreadnought*.

O habil engenheiro italiano, coronel Cuniberti, ha pouco mais ou menos do seis annos já isto predizia e hoje mostra esta fusão já em plena realidade, dizendo que os couraçados italianos do tipo *Roma*, postos nos estaleiros em 1902, não são outra coisa senão couraçados-cruzadores de 12.600 toneladas de deslocamento, com as velocidades previstas de 22 nós, couraçados de 250 m/m de espessura maxima e artilharia composta de dous canhões de 305 m/m e mais doze de 203 m/m.

O couraçado inglez *Dreadnought*, começado em 1904 e não ha muito terminado, é tam-

bem um couraçado-cruzador, como acima disse, de 18.000 toneladas, 21 nós, 278 m/m de couraçado maxima, dotado de oito torres blindadas, armadas de 10 canhões de 305 m/m, sendo as de vante e ré com dous canhões cada uma, e as seis restantes, de um e outro bordo, cada uma com o seu, tendo ainda em outros pontos 12 canhões de tiro rapido, de calibre inferior.

As suas ultimas experiencias, realizadas em principio de outubro e terminadas a 10 do mesmo mez, deram magnificos resultados, tanto sob o ponto de vista da potencia desenvolvida, como do consumo do combustivel.

Dizem o *Times* e outros jornaes europeus que a ultima experiencia foi feita com toda a pressão, percorrendo o navio varias vezes a distancia medida de uma milha para W. de Plymouth-Sound, o continuando em seguida o seu caminho durante o tempo de oito horas, ficando provado que a potencia média que as machinas desenvolveram foi de 24.700 cavallos, a velocidade média de 31,6 nós, por hora, e o consumo de carvão de 750 grammas (1 1/2 libra ingleza) por cavallo e por hora.

O navio mostrou grande estabilidade durante todas as experiencias, e as machinas funcionaram de um modo tão satisfactorio que offereceu a probabilidade de poder continuar a mesma marcha, nas mesmas condições, durante um espaço de tempo bastante prolongado; notando-se tambem que o emprego do combustivel liquido supera a difficuldade, que se tem tido até aqui, de transportar o carvão do paiol ou da carvoeira com uma rapidez sufficiente para manter a pressão.

A experiencia justifica, pois, a adopção das machinas de turbina sob o ponto de vista da velocidade, do consumo de combustivel e das qualidades bellicas. Em outra experiencia de 30 horas, a que foi elle submettido, ficou demonstrado utilizar 70 % da pressão total, tendo as machinas desenvolvido uma potencia de 16.900 cavallos e produzido a velocidade de 19,3 nós.

A Inglaterra e o Japão foram as primeiras nações que tomaram a resolução decisiva de construir navios de grandes tonelagens para suas marinhas de guerra.

Desde 1889 collocara a primeira em seus estaleiros oito couraçados do tipo *Royal Sovereign* de 14.400 toneladas; em 1893, adoptou o tipo *Migetic*, de 15.150 toneladas; em 1901, a classe *King-Edward*, de 16.600 toneladas; e, finalmente, o *Dreadnought*, de 18.000 toneladas.

O Japão foi ainda mais resolutivo, que do *Matsushima*, de 4.300 toneladas, construido em 1888, passou logo ao *Fuji*, de 12.000 toneladas, construido em 1895, e no anno seguinte ao *Shikishima*, de 15.000 toneladas; depois ao *Kashima* e *Katori*, construidos em 1904 e ambos de 16.500 toneladas; e, finalmente, ao *Satsuma*, de 19.250 toneladas, em 1905.

O Perú, segundo consta, está no mesmo caminho, e o Brazil, por iniciativa do actual Ministro da Marinha, quando Senador, pôde, dorais do calor das discussões no Senado, conseguir afinal que se iniciassem entre nós essas grandes tonelagens, com a encomenda dos tres couraçados de 18.000 toneladas, ora em construção.

Muitas outras marinhas acompanham de longe este movimento de progresso, não podendo de prompto seguir o exemplo, por considerarem que, além do mais, um couraçado de grande tonelagem necessita de um dique com a capacidade sufficiente para poder contel-o; accrescendo que nem em todas as paragens poderá elle navegar, e que não serão todos os portos que lhe poderão offerecer fundo bastante. A serem adoptados estes grandes typos de navios, torna-se, pois,

preciso urgentemente alargar os diques o aprofundar-os mais, a não se querer fazer novos; sendo que, portanto, estas construções, aliás do incontestavel importancia, não deixam, todavia, de acarretar mais estes grandes dispendios.

Assim, desde que uma nação se disponha a possuir taes unidades de guerra, forcoso lhe será fazer todas essas imprescindiveis despezas.

Não farei duvida em admittir que os couraçados attingirão talvez, dentro de poucos annos, 25 ou 26.000 toneladas de deslocamento, ou ainda mais; porém, com um navio destes, as superficies de protecção muito terão de augmentar, tornando-se, portanto, preciso reduzir a espessura maxima da couraçado a 210 m/m; além disto, a metallurgia terá de passar por grandes transformações, desde que elles attinjam essas enormes tonelagens.

Quanto ao armamento desses grandes navios, diz, entre outros, o engenheiro em chefe da marinha franceza, M. Laubeuf, que elle deve ser tambem modificado no sentido da unidade de calibre, e isto me parece que será imprescindivel; pe'o menos a Inglaterra ja o reconheceu, adoptando o mesmo calibre de 355 m/m para todos os grossos canhões do seu *Dreadnought*. Da mesma forma o *Michigan*, americano, deve ter oito canhões de 305 m/m; a Alemanha manifesta a intenção de armar seus couraçados de 17.500 toneladas com 16 canhões de 280 m/m. O calibre aqui é um pouco mais fraco, e por isso estabelece maior numero de canhões, sacrificando a potencia individual das bocas de fogo ao seu numero.

No couraçado do futuro, de 26.000 toneladas, deverá desaparecer completamente a artilharia de calibre médio e deverá ser augmentado o numero de canhões de tiro rapido para defesa contra os torpedeiros.

Os tubos lança-torpedos devem tambem desaparecer destes navios, em attenção ao augmento das distancias em que elles se devem conservar para o combate, em vista do alcance da moderna artilharia.

O espirão, já supprimido no *Dreadnought* e no *Salswath*, desaparecerá igualmente.

O engenheiro Laubeuf diz ainda que a velocidade dos novos navios a construirem-se poderá ser augmentada, ou mesmo elevada a mais de 23 nós, pelo emprego das turbinas, que deverão ser geralmente adoptadas, pelos magnificos resultados que na Inglaterra se tem colhido dellas, como se deixa ver das ultimas experiencias feitas com o *Dreadnought*; sendo de esperar que sejam ainda muito melhoradas com os aperfeiçoamentos ora em estudos rigorosos, destinados a tornar a velocidade pratica sustentavel por muito tempo sem, ser preciso o dispendio exaggerado de combustivel.

A alteração ultimamente feita no nosso tão discutido programma naval, não deixou de ter o applauso geral dos que por elle se interessam, principalmente na parte relativa ao augmento da tonelagem dos couraçados, visto que o couraçado é o unico navio com que se pôde contar em alto mar, onde no dizer dos entendidos, é o arbitro das batalhas navaes.

A construirem-se couraçados, será sempre preferivel construi-los poderosos quanto possivel e aunca procurar o termo médio, porque forçosamente seriam sempre mais fracos e menos rapidos, relativamente aos que estão sendo construidos na Inglaterra para os nossos confinantes no Pacifico, além de que, mais cedo ou mais tarde, certamente, hão de ser tambem construidos novos *Dreadnoughts*, porém mais aperfeiçoados, para outros nossos adversarios mais provaveis.

O que faz a força actual da marinha ingleza, não é tanto o numero de navios, como

principalmente a potencia individual de seus couraçados.

Ella tomou o avanço enorme que sabemos sobre as outras potencias maritimas, porque foi a primeira a construir couraçados de 15 000 ton ladis e a primeira a lançar ao mar essa poderosa e já citada machina de guerra de 18.000 toneladas, que se chama *Dreadnought* e é actualmente a maior do mundo.

Entretanto, todos estes custosos collossos de ferro, esão sujeitos a serem postos a piquê de um hora para outra, não só pelos torpedeiros, como por estes novos engenhos maritimos a que chamamos submarinos e submersiveis, os quaes fornecerão a arma desejada para as nações pequenas e pobres.

A historia nos mostra que desde Salamina até Lis na, Porto Arthur e Tsushima, todas as batalhas navaes importantes se feriram á vista das costas. Por esta simples consideração se pôde prever o importante papel dos submarinos nas guerras maritimas do futuro.

O submarino é, como acabamos de ver, uma arma propria para defensiva, e das continuadas experiencias realizadas em diferentes marinhas deduz-se que ella constituirá a melhor defesa movel das costas e portos, de combinação com os torpedeiros, operando estes de noite o aquelle durante o dia.

Ao submersivel, desle que seja dotado de boas qualidades nauticas, será permittida a offensiva, sendo o seu emprego ainda mais vantajoso em mares pequenos ou apertados, como o da Mancha, o Baltico, etc.

O submersivel é geralmente um torpedeiro commum, contendo em seu bojo um submarino. O programma de estudos a principio determinava experiencias de navegação á superficie, de habitabilidade, de imersão e de navegação em imersão. Chegou-se a adquirir a certeza de que, navegando elles á superficie do mar, possuíam qualidades nauticas superiores, governando melhor, deslizando mais suavemente sobre as vagas, sendo, por conseguinte, menos penosa a habitação para as equipagens, que pôdem assim vir respirar o ar livre, em vez de ficarem confinadas em um espaço hermeticamente fechado, como se dá a bordo dos submarinos; os quaes, em razão de sua natural disposição, tem de romper violentamente a vaga e estão constantemente cobertos pela agua. O proprio passadico nelles existente, não tem a segurança do dos submersiveis para os seus tripulantes durante a marcha na superficie de mar. Finalmente, os submersiveis, mesmo quando são obrigados a navegar mergulhados por tempo prolongado, apresentam sempre boa navegabilidade, e é o navio da offensiva por excellencia, cabendo apenas ao couraçado o senhorio exclusivo do alto mar, onde mais dominará quanto mais poderoso for.

Em 1899 e 1900 a Inglaterra, a Alemanha e muitas outras nações duvidavam do valor dos submarinos, quanto ao papel que deviam representar nas futuras guerras e declaravam mesmo ser-lhes impossivel navegarem de um modo estavel, uma vez imersos. Hoje, convencidas do contrario, concorrem para o aperfeiçoamento geral deste engenho de guerra, que se desenvolve rapidamente e que muito tem progredido em França, já se vendo a Inglaterra construir os seus novos estaleiros Vickers & Maxim, em Barrow, os Estados-Unidos da America do Norte nos estaleiros de Newport-News, a Russia nos de Newsky, a Alemanha nos da Germania, em Kiel, e a Hollanda no estaleiro naval do Escaut, em Flessingue.

Além destas, outras nações os cononstroem em estabelecimentos pertencentes á indus-

tria privada: sendo a França e a Italia as unicas que o fazem nos arsenaes do Estado.

O segredo desta formidavel machina de guerra consistia nas disposições dos órgãos de imersão: segredo que foi guardado durante cerca de dez annos, mas que está hoje mais ou menos divulgado, por ser presentemente muito difficil conservar-se em completo sigillo qualquer invento militar, principalmente naval, devido isto a muitas causas, como ás continuadas viagens de uns para outros portos, onde são vistos de perto, examinados e photographados, sendo as photographias expostas á venda.

Accece que todos osapparelhos motores e machinas auxiliares sendo feitas pela industria particular, como acabamos de ver, a engenharia naval é obrigada a dar aos constructores certos planos dessas unidades, para sua melhor execução.

Por tudo isso, as diversas marinhas presentemente já conhecem entre si como são constituidos os apparelhos de imersão dos submarinos e submersiveis, ora existentes: tendo, portanto, desaparecido por completo o segredo dos submarinos, mesmo dos que, porventura, estiverem em estudos, o qual logo que se firme o seu valor, em pouco tempo será desvendado, e, com elle, a causa da superioridade do novo engenho sobre os existentes; e immediatamente outros os construirão mais aperfeiçoados, e com outra denominação que tirará todo o direito ao primitivo invento. E' o que se tem dado e se dará.

Seja como for, não se pode deixar de reconhecer que o submarino e o submersivel so actualmente as armas por excellencia das potencias pobres que, não podendo possuir esses monstros de 18.000 toneladas, estarão ao menos no caso de possuir submarinos para se defenderem com vantagem e poderem repellar o inimigo ou mesmo destrui-lo, e que muita razão tem o citado chefe da engenharia naval franceza, quando diz:

«As pequenas marinhas que constroem pequenos couraçados, á custa de pesados sacrificios, totalmento inuteis e ineffizes no caso de uma aggressão por parte de uma marinha poderosa, melhor fariam com a acquisição de submarinos, que tornarão a sua defesa muito mais efficaç e economica».

Como todos sabem, a melhor garantia da paz consiste em as nações se fazerem respeitar mutuamente. Ora, é evidentemente natural que todas possam chegar a este resultado, desde que os submarinos atinjam um elevado gráo de perfeição e que todas delles façam acquisição em numero sufficiente para lhes permittir protegerem efficaçmente os seus respectivos territorios; cabendo assim ao submarino a gloriosa missão de constituir a melhor segurança da paz universal.

(Do *Revisé Maritima*)

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.216

Oliveira Bastos & Irmão, estabelecidos á rua Estacio de Sá n. 24, com fabrica de café moído, veem apresentar a marca supra consistente em um rotulo rectangular vendendo-se ao centro a figura de uma mulher em pé entre dous cafeeiros, tendo as mãos suspensas e segurando uma facha onde se lê «Viva o Democrata». Acompanham esta figura as palavras: «Café Democrata». Torrado e moído a vapor. Marca registrada. A firma dos requerentes e diversos dizeres explicativos da sede social e de reclame. Esta marca que poderá variar em cores e dimen-

ões será usada nos saccos que contiverem o café de sua fabrica e será considerada marca geral de seu commercio. (Sobre uma estampilha de 30 réis): Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907.—*Oliveira Bastos & Irmão*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 24 de junho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.216, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 3.218

Nicoláo A. Maluf, estabelecido a rua Senador Euclio n. 184, com fabrica de camisas, corollas, etc., apresenta a marca supra que consiste em um troncho formado por um escudo sobre o sol; no dito troncho vê-se uma meia lua raiante e cinco pequenas rosetas pendentes de bordaduras de arabescos. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada nas rouas brancas de sua fabricação, ficando considerada marca geral de sua fabricação e commercio. (Sobre uma estampilha de 300 réis): Rio de Janeiro, 26 de junho de 1907.—*Nicoláo A. Maluf*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas da tarde de 26 de junho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.218 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. director da Imprensa Nacional recebeu o seguinte telegramma:

S. FRANCISCO, 1.—Arrecadação mez de junho ultimo (importa 6\$898 922, sendo: direitos de consum) 57:470\$484, outras rendas 6\$527\$536.—*Manoel Agostinho Demore*, a administrador.

Pagadoria do Thesouro Federal — 2º dia útil.

Pagam-se hoje as seguintes folhas: Supremo Tribunal Federal, Caixa de Amortização, Directoria de Estatística, 2º do Exterior, Avulsos da Justiça e Fazenda, Secretaria de Policia e de Bombeiros, Saúde Publica, Assistencia de Alencardos, Hosiario Nacional, Colonias, Observatorio Astronomico, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Instituto dos Surdos-Mudos, Museu Nacional, 6ª da Viação, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Bibliotheca do Exército —

Durante 21 dias uteis do mez de junho findo, em que funcionou, foi esta bibliotheca frequentada por 264 leitores, sendo 133 militares e 131 civis, que consultaram 543 obras sobre: historia e arte militar, 47; historia e geographia, 27; mathematicas, 11; physica, 10; chimica, 11; medicina, 8; sciencias naturaes, 8; engenharia, 5; astronomia, 3; philoophia, 2; religião, 2; linguistica, 23; dicionarios e encyclopedias, 30; litteratura, 23; legislação e administração, 24; bellas artes, 2; marinha, 2; miscellaneas, 2; ordens do dia, 23; relatorios, 11; almanacks, 10; jornaes e revistas, 247.

Escreptas em portuguez, 492; francez, 116; inglez, 7; hespanhol, 8; allemão, 2; italiano, 3; latim, 3 e guarany, 2.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquitos:

Hoje:

Pelo *Itatiaya*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditos com porte duplo até às 9.

Pelo *Canterburg*, para S. Thomaz, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Illigade*, para Santa Lucia, recebendo impressos até às 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 2.

Pelo *Tucuman*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditos com porte duplo até às 10.

Pelo *Itaipava*, para Aracaju, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo até às 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Muquy*, para Cabo Frio e portos do Espirito Santo, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditos com porte duplo até às 6.

Pelo *York Castle*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, rece-

bendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Sergipe*, para os portos do norte, Bahias e Nova York, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até às 7.

Amanhã:

Pelo *Aragon*, para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Santa Cruz*, para Bahia, Penedo e Aracaju, recebendo impressos até às 1 hora da tarde, cartas para o interior até às 1 1/2, ditos com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Obituario—Sequitaram-se, no dia 28 de junho de 1907, 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	4
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	18
Do sexo feminino.....	15
Do sexo feminino.....	33
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	13
Menores de 12 annos.....	33
Indigentes.....	11

E no dia 29, 34 pessoas sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	34
Do sexo feminino.....	19
Do sexo feminino.....	15
Do sexo feminino.....	34
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	34
Indigentes.....	6

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 28 de junho de 1907.

Horas	Barometro a G.	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.9	21.2	15.8	85	0.0	Calmo	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	756.7	20.5	15.6	87	0.0	Calmo	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	750.7	19.9	15.7	91	2.6	SE	1.0	CK. K. KN	
10 h. m.....	758.3	22.2	16.4	82	3.3	NNE	0.9	CK. KN	
1 h. t.....	756.5	23.5	15.8	73	1.2	ENE	0.2	CK. K	
4 h. t.....	755.5	21.8	15.6	81	5.0	SE	0.1	SK	
7 h. t.....	756.6	21.8	15.3	78	5.0	SE	0.9	CK. K	
10 h. t.....	767.8	22.2	16.0	81	0.0	Calmo	1.0	CK. KN	
Médias.....	756.88	21.64	15.78	82.3	2.1		0.8		

Temperatura maxima, ás 1 1/2 h. T, 23.6; minima, ás 7 1/2 hs. M, 19.7.—Evaporação em 24 hs., 1.8.—Ozono ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 4^{mm}/105, ás 7 da noite, 0.00.—Total em 24 horas, 4^{mm}. 25.—Horas de insolação, 8 hs. 25 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 29 do junho de 1907.

Horas	Barometro a G.	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.9	21.1	15.4	83	2.1	N	0.8	C. CK. K	
4 h. m.....	756.9	20.6	15.7	87	0.0	Calmo	1.0	CK. K	
7 h. m.....	757.1	20.0	15.1	87	0.0	Calmo	1.0	CK. K	
10 h. m.....	758.4	21.0	15.8	85	4.0	NNE	0.3	CK. C	
1 h. t.....	757.6	22.0	16.2	82	6.3	SSE	0.7	CK. KN	
4 h. t.....	757.0	22.0	15.2	77	6.7	SSE	0.7	CK. K. KN	
7 h. t.....	757.7	21.4	15.0	79	4.0	S	0.4	CK. K	
10 h. t.....	758.7	21.9	14.3	73	0.0	—	0.9	CK. KN	
Médias.....	757.54	21.25	15.34	81.6	2.9		0.7		

Temperatura: maxima, ás 12 1/4 hs. T, 22.8; minima, ás 8 1/4 hs. M, 19.6.—Evaporação em 24 horas, 1.6.—Ozono: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 0, 1 Horas de insolação 6 hs. 12 m. 36 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Reparação da Carta Marítima—Serviço meteorológico nacional—
Resumo meteorológico e magnetico do dia 30 de junho de 1907 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	759.28	20.5	14.63	81.5	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	759.36	19.8	14.90	87.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	759.27	19.4	15.15	90.4	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.01	19.2	14.78	89.1	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	758.92	19.1	15.17	92.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.24	18.8	14.87	92.0	W	2	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	7....	759.44	18.8	14.87	92.0	SSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	8....	759.99	18.6	14.99	94.0	S	2	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	9....	760.22	19.6	14.70	87.0	S	1	Incerto	..	9	—	—	—	—	—
	10....	760.54	20.0	14.78	85.0	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	11....	760.52	19.8	15.55	90.8	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	12....	760.02	20.3	15.61	89.0	NE	2	Incerto	..	10	—	—	1.25	4.20	—
	13....	759.55	20.2	15.30	87.0	NNW	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	14....	759.13	20.0	14.10	87.0	W	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	15....	759.03	19.4	14.82	88.2	W	3	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	16....	759.08	19.2	14.62	88.0	W	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	17....	759.12	18.8	13.93	86.4	W	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	18....	759.15	18.7	14.29	89.0	W	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	19....	759.44	18.4	14.17	90.0	WSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	20....	759.72	18.2	13.81	89.0	W-SW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	21....	759.22	18.0	13.81	90.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	0.03
	22....	759.95	17.8	13.80	91.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	23....	759.97	17.6	13.63	91.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	20.5	21.1	17.2	—	—
	24....	760.02	17.5	13.83	93.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

De antes de 6 hs. a. até depois das 3 hs. p. (15 hs.) choveu e chuveitou a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo.

Secção de Meteorologia, 1 de julho de 1907 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	761.59	25.7	21.13	26.50	S. Paulo.....	766.50	13.8	11.46	17.00
S. Luiz.....	—	—	—	28.50	Santos.....	765.98	17.5	12.77	18.00
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaíba.....	765.09	16.6	12.03	15.55
Fortaleza.....	762.39	28.4	19.87	26.45	Curityra.....	767.05	10.1	8.75	10.55
Natal.....	763.31	28.6	19.74	24.60	Guarapuava.....	763.67	9.5	8.15	12.20
Parahyba.....	—	—	—	23.90	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	766.35	12.4	9.21	16.75
Maceió.....	—	—	—	23.50	Corrientes (x).....	767.40	10.0	5.69	9.50
Aracaju.....	764.75	25.4	19.60	25.25	Itaquí.....	759.99	12.6	8.82	13.10
Ondina (Bahia).....	763.60	24.0	19.52	24.80	Porto Alegre.....	764.22	13.0	9.85	13.00
S. Salvador.....	764.18	24.4	20.15	24.90	Santa Maria.....	760.93	12.0	9.19	12.00
Cuyabá.....	—	—	—	—	Bagé.....	765.48	9.5	8.27	11.25
Uberaba.....	763.81	18.5	13.50	18.80	Rio Grande.....	763.28	13.5	11.38	15.85
Victoria.....	764.59	22.0	21.64	23.00	Cordoba (x).....	770.00	7.0	5.34	11.50
Barbacena.....	765.13	14.0	10.03	14.90	Rosario (x).....	771.09	8.0	6.89	9.50
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Mendoza (x).....	770.30	1.0	4.24	3.00
Campinas.....	764.86	13.6	9.49	16.60	Buenos Aires (x).....	770.40	7.0	7.49	8.00
Capital (Rio).....	766.20	18.2	13.40	19.15	Montevideo.....	766.09	10.7	8.27	10.85

Em S ntes chuveitou na tarde de hontem.

Em Guarapuava trovejou ao SE ás 3 hs. a. de hoje, chovendo na madrugada e na manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel. Ventos normaes.
NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de julho de 1907 :

Em papel.. 231:678:575
Em ouro.... 118:736:209 350:414:784

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral da Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, no referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua de S. Christovão n. 195, dia 12 do corrente, ao meio-dia ;
Rua de S. Christovão n. 112, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde ;
Rua Bella de S. João n. 127, dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde ;
Rua do Bomfim n. 106, dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde ;
Rua S. Diniz n. 14, dia 15 do corrente, ao meio-dia ;
Rua do Itapirú n. 21, dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde ;
Rua do Itapirú n. 27 (chacara), dia 15 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;
Rua do Itapirú n. 65, dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde ;
Rua do Itapirú n. 99, dia 15 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;
Rua da Floresta n. 6, dia 17 do corrente, ao meio-dia ;
Rua da Floresta n. 55, dia 17 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;
Rua da Floresta n. 67, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde ;
Rua dos Coqueiros n. 77, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde ;
Rua Frei Caneca n. 323, dia 19 do corrente, ao meio-dia ;
Rua Frei Caneca n. 319, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;
Rua Frei Caneca n. 310, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde ;
Rua Frei Caneca n. 283, dia 19 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;
Rua Frei Caneca n. 281, dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde ;
Rua Frei Caneca n. 279, dia 19 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;
Rua Frei Caneca n. 277, dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde ;
Rua Frei Caneca n. 273, dia 19 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, 2 de julho de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral da Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 4ª Delegacia de Saude :

Eduardo Alves Machado, encontrado á rua Primeiro de Março n. 22, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 816, relativa ao mesmo predio, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario ;

Narciso Fernandes da Silva Neves, encontrado á rua de S. Pedro n. 15, sobrado, multado em 20\$, por não ter cumprido a intimação n. 903, relativa ao predio n. 37 da rua Tobias Barreto, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento ;

Antonio Lexl da Rosa, residente á rua do Riachuelo n. 100, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 902, relativa ao predio n. 12 da rua da Constituição, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Manoel Jacintho Carmo, residente á rua de Sant'Anna n. 33 A, multado em 125\$, por não haver cumprido a intimação n. 48.545, referente ao mesmo predio, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario ;

D. Afonsina Cernichiaro, residente á rua Conde de Bapendy n. 20, multada em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 42.896, relativa ao predio n. 16 da rua S. Leopoldo, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, 2 de julho de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral da Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei :

Ruas :

Chefe de Divisão Salgado ns. 63 A e 65.
S. José n. 68 (1º andar).
Benedicto Hypolito n. 92.
Benedicto Hypolito n. 92 A.
Acre n. 90 (laudo de vistoria).
Benedicto Hypolito n. 51.
Benedicto Hypolito n. 55.
União n. 30.
Jogo da Bola n. 43.
Jogo da Bola n. 79.
Proposito n. 56.
Acre n. 88 (laudo de vistoria).
Acre 83 (fechamento).
Treze de Maio n. 2.
General Caldwell ns. 172 e 182.
Senador Pompeu ns. 54 (laudo de vistoria) e 159 (idem).
Alcantara n. 14.
D. Anna Nery n. 48.
General Caldwell n. 126.
General Caldwell n. 126 (sobrado).
Travessas :
Manguieiras n. 56.
Matto Grosso n. 14.
Ladeiras :
Conceição n. 5.
Conceição n. 3.
João Homem n. 53.
João Homem n. 51.
Escadinha da Conceição n. 12.

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de junho de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Parochia de Sant'Anna

O tenente-coronel Alfredo Prisco Barbosa, commandante do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional, presidente do conselho de qualificação da parochia de Sant'Anna :
Faz saber aos que o presente virem, ou delle tiverem conhecimento, que nesta parochia de Sant'Anna foram qualificados no ser-

viço activo e de reserva da guarda nacional desta Capital os cidadãos abaixo designados.

Outrosim, convida os mesmos cidadãos, ou a quem interessar o presente edital, a fazerem as suas reclamações, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos, com documentos comprobatorios da allegação, aos membros da junta qualificadora, á rua Barão de S. Felix n. 35, e, para constar, mandou lavrar o presente edital, que será afixado na porta do edificio onde funciona a junta e publicado no *Diario Official*, depois de assinado.

Sala do conselho de qualificação de guardas nacionais da parochia de Sant'Anna, 16 de junho de 1907. — *Alfredo Prisco Barbosa*, tenente-coronel presidente.

Luiz Augusto Camara.

Antonio Guéles.

Joaquim Rodrigues.

João Manoel Baptista.

Francisco Baptista da Silva.

Antonio Baptista.

Domingos Martins Machado

Jorge José Machado.

João Fontoura Castro.

Raul Castro.

João Rodrigues Silva.

Carlos Pereira.

Arthur Pereira.

Francisco Lessa.

Alexandre Joaquim de Souza.

Bento Rodrigues.

João Bellaverde.

Luiz Custodio de Brito.

Manoel Francisco Martins.

Joaquim José de Oliveira.

Manoel José Martins.

João Ismael Gomes.

José Manoel Gomes.

João da Silva Gonçalves.

Bernardino Ribeiro.

Antonio Joaquim Ribeiro.

José Ribeiro.

José Caswascuwa Magarão.

Francisco Pereira da Silva.

Alexandre Porreca.

Severo Dantas.

Florentino de Moraes.

José Luiz de Carvalho.

Alexandre da Rocha.

Joviano Pinto de Oliveira.

João Pereira de Carvalho.

João Rodrigues.

Antonio Bernardino Pires.

Manoel Luiz Ramalho.

José Avelino Pereira do Carvalho.

Antonio Gil.

José Gil.

Salvador Gil.

Emilio Moreira.

Oscar Augusto Guimarães.

José Thimaz da Rocha.

João Francisco de Andrade.

Luiz Pinto de Oliveira.

Antonio Teixeira Machado.

Francisco Ferreira da Silva.

João Francisco Pinto de Magalhães.

Antonio Maria da Silva.

Antonio Ferreira Guimarães.

Agostinho Moreira da Costa.

Adelino Gonçalves Mendes.

Agostinho Dias.

Ayres Affonso.

Affonso Moura.

Alfane Marcos.

Augusto José de A. Saldanha

Alcides Alexandre de Souza.

Alcides Pereira.

Bernardino Graça.

Antonio Teixeira.

Bento José de Oliveira.

Camillo Lelles Oliveira.

Enéas Querole.

Eduardo José Severino.

Eduardo Sigevado.
 Francisco Puglio-e.
 Francisco Eduard Assis.
 Francisco João dos Santos.
 Heitor Coelho de Magalhães.
 João Ribeiro de Almeida.
 João da Rocha Tristão.
 Joaquim Fonseca.
 Joaquim Affonso Mendes.
 Joaquim José da Silva.
 José Caldeira.
 José Carmo.
 José de Souza Lima Junior.
 José de Souza.
 José Ferreira Guimarães.
 Jayme de Souza Lima.
 Jayme Victorino Neves.
 Lucio Cahen.
 Manoel Cordeiro.
 Manoel Jacintho Mello.
 Manoel Martins.
 Manoel Pinto da Conceição.
 Manoel Jacintho.
 Marcelino José da Silva Nunes.
 Maximino de Souza.
 Onofre Domingos Pereira.
 Pherigé Januario Salermo.
 Ricardo Salermo.
 Rivaldo Mattos.
 Calliope Mattos.
 Manoel Antero de Andrade.
 Antonio Henrique.
 Ladislão Pereira.
 Diogo Paranhos.
 Adolpho Lalanne.
 Frank de Oliveira.
 Manoel Francisco Soares.
 Julio Francisco Soares.
 José de Castro Leite.
 Simplicio de Carvalho Araujo.
 Accacio Beneficeto de Mello.
 Polycarpo da Gama.
 José Barbosa das Neves.
 João Fernandes Machado.
 Diogo Lopes Torres.
 Antonio Parché.
 Antonio José Reis.
 Paulino Pereira Machado.
 Manoel Lopes.
 Alfredo Lopes.
 Pedro Caetano.
 João de Souza Campello.
 Francisco Velho da Silva Junior.
 Manoel Ferreira.
 João Baptista do Nascimento.
 Arlindo Rodrigues Pereira.
 José Albernaz Junior.
 Francisco Mendes.
 José dos Santos.
 João Baptista da Silva.
 Theophilo Armando dos Santos.
 Franklin Alves e Freitas Campos.
 Domingos Gomes da Silva Nobre.
 Jorge Borges Dias.
 Francisco Barbosa Guimarães.
 Vicente Rodrigues Maia.
 José Antonio Ferreira.
 Alfredo Augusto de Mesquita.
 Bento Augusto de Mesquita.
 Manoel Pinto de Carvalho.
 José Afonso Pedreira.
 Antonio Fonseca Ventura.
 Albert Fonseca Ventura.
 José Fonseca Ventura.
 Manoel de Oliveira e Silva.
 Agostinho Priato.
 João Julio Ramos.
 José Sabino Ribeiro.
 Joaquim Ferreira Freitas.
 Antonio Sares.
 Horacio Gomes de Oliveira.
 Antonio de Almeida.
 Domingos de Oliveira Couto.
 João Corrêa de Sá.
 Eugenio Polycarpo Marquez da Silva.
 Constantino Pagani.
 Jacintho C. Pagani.

Arthur Aurenolola.
 Francisco Fionte.
 José Rodrigues Peixoto.
 João Gomes Barreto.
 Joaquim Machado.
 José Machado.
 Arthur Vieira de Mattos.
 Augusto Torres.
 Zacharias Barbosa de Araujo.
 Oscar Domingos.
 Manoel Lino Barbosa.
 José Lino Barbosa.
 Zulmiro Lino Barbosa.
 Luiz Ferreira.
 Antonio Monteiro Rodrigues.
 José Antonio Rodrigues.
 Joaquim Diogo Soares de Brito.
 Manoel Fernandez.
 Manoel Silva.
 Luiz da Silva Midão.
 Augusto José Sampaio.
 José Cosme de Oliveira.
 Joaquim Antonio Moraes.
 José Marques.
 Honorio dos Santos Belém.
 Claudio Rodrigues de Figueiredo.
 Damião Ferreira Lima.
 Fernando Lima.
 José Alves.
 Joaquim de Almeida Magalhães.
 Antonio Pinto da Silva.
 Bernardino Barbosa Leão.
 Antonio A. M. Ferreira.
 Mario de Carvalho.
 Francisco Pinto Barros.
 Terquato Fernandes.
 Antonio Fernandes Teixeira.
 Manoel Rodrigues Frampo.
 Manoel J. da Silva.
 João R. da Silva.
 Manoel Alexandre.
 Rodrigo Lopes dos Santos.
 José Felipe Carruzzo.
 Luiz Bonevides de Oliveira.
 José Leal.
 Albino da Silva Maia.
 João José da Costa.
 Domingos da Silva Terra.
 Manoel Nunes.
 José Mandarino.
 Antonio Ribeiro.
 João Emil o Bion.
 Domingos Francisco de Souza.
 Joaquim José da Silva.
 Raphael Martins.
 Antonio Martins.
 João Marinho.
 Henrique das Neves.
 José Gomes.
 Belmiro Sant'Anna.
 João Alexandre Gouvêa.
 Alfredo Palmeri.
 Albino da Silva Maia Junior.
 Luciano Pereira da Silva.
 Antonio Pinto Corrêa.
 Alvaro de Medeiros.
 Alvaro Gonçalves Mendes.
 Antenor Mendes.
 Augusto de Mattos Silva.
 Antenor Francisco Goulart.
 Cesar Augusto Guimarães.
 Domingos Francisco Ferreira.
 Eugenio Galleta.
 Francisco Paulino Zagalia.
 Francisco Luso.
 Francisco Gentil.
 Francisco José dos Santos.
 Gastão Abalo.
 Isaías de Araujo.
 José Gomes Pereira de Castro.
 Innocencio Pereira.
 José Pereira Cardoso.
 João Zangaglia.
 José Margá.
 José Pereira Machado.
 José Vicente Capp.
 José Gomes de Lima.

João Mano Cinello.
 Joaquim da Silva Campos.
 Joaquim José de Magalhães.
 Leonardo Lopes Alves.
 Luiz Borges.
 Miguel Vespaldi.
 Nicotero Soares.
 Onofre Freijuba.
 Aristides Esteves.
 Pedro Tolombo.
 Ruano Francisco Esteves.
 Victorino Ercilio de Azevedo.
 José Alves Marcos.
 Joaquim Ferreira de Carvalho.
 José Marianno da Silva.
 José da Silva.
 Boedictio Raphael Nascimento.
 Manoel Antonio Fernandes.
 Antonio Fernandes.
 Jeronymo Francisco dos Santos.
 Antonio Duarte do Nascimento.
 Manoel Luiz de Oliveira.
 Luiz Augusto de Oliveira.
 Poltro de Almeida e Silva.
 Constantino José Pimental.
 Jorge José Marques.
 Leopoldo Medeiros de Mello.
 Americo da Costa Lima.

(Continúa)

Freguezia de Guaratiba

O tenente-coronel João Manoel Alves, commandante do 18º batalhão de infantaria da guarda nacional, presidente do conselho de qualificação da freguezia de Guaratiba:

Faço saber aos que o presente virem, ou delle tiverem conhecimento, que, nesta freguezia foram qualificados, no serviço activo e da reserva da guarda nacional desta Capital, os cidadãos abaixo designados dos quaes não houve reclamação. E para constar mandei lavrar o presente edital, que será afixado na porta do quartel, onde funciona a junta, e publicado no *Diário Official*, depois de assignado.

Sala do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Guaratiba, 28 de junho de 1907.—João Manoel Alves, tenente-coronel.

Relação dos cidadãos alistados para o serviço da guarda nacional pelo conselho de qualificação da freguezia de Guaratiba

Agostinho David.
 Alcebiades de Mello Ferreira.
 Angelo Francisco Peixoto.
 Antonio José de Souza.
 Antonio Belisario de Sant'Anna.
 Antonio Barroso Pereira.
 Antonio de Oliveira.
 Antonio Cardia.
 Adolpho da Silva Guedes.
 Antonio Alves de Miranda Pa.
 Antonio Francisco da Gama.
 Antonio Francisco Peixoto.
 Antonio Luiz do Nascimento.
 Augusto Pereira Braga.
 Avelino Antonio Pimenta.
 Belmiro Alves do Azevedo.
 Beneficeto José Rodrigues.
 Bernardino Antonio Pinto.
 Calisto Antonio de Araujo.
 Carlos Alves de Azevedo.
 Carlos e Araujo.
 Carlos Antonio do Nascimento.
 Ceilão Luiz Alves.
 Eduardo Antonio Teixeira.
 Elias Carlos Dias.
 Edmundo Possolo Ribeiro.
 Ezequiel José Marques.
 Ezequias Antonio Alvaranga.
 Fabricio Luiz do Nascimento.
 Felizardo de Oliveira Campos.
 Francelino Antonio Pimenta.
 Francisco Pinto Alves.

Franklin Bernardo Cabral.
Ismael da Silveira Porto.
João Antonio Ferraz Filho.
João Antonio Soares Junior.
João Antonio da Rosa.
João Alves de Sant'Anna.
João Baptista Ramos.
João da Cruz.
João Caetano Pimentel.
João Francisco Ramos.
João Martiniano Rodrigues.
João Nery da Gama.
João Rodrigues da Silva.
João Soares da Silva.
João Severiano dos Santos.
Joaquim Antonio Barrozo.
Joaquim Antonio de Oliveira Junior.
Joaquim Antonio de Sant'Anna.
Joaquim Corrêa Junior.
Joaquim Francisco de Faria.
Joaquim Luiz Furtado.
José Alves de Sant'Anna.
José Antonio Pereira.
José Luiz da Costa Lima.
José Verissimo dos Santos.
José de Santa Rosa.
José Rodrigues Corrêa.
José Chrysostomo Ferreira.
Justiniano Paulo dos Santos.
Justo José Tolles.
Liberato Antonio de Oliveira.
Luiz Antonio Ribeiro.
Luiz de Carvalho.
Luiz Corrêa Nunes.
Luiz da Silva Guedes.
Manoel Dias Guimarães.
Manoel Eliziario da Silva.
Manoel Francisco da Silva.
Manoel José da Oliveira.
Manoel Pimenta.
Manoel Paes Camargo.
Manoel Rodrigues da Silva.
Manoel de Santa Rosa.
Manoel da Silva.
Miguel Alberto.
Martinho Miguel Cardia.
Mauricio Ferreira Alves.
Miguel José Garcia.
Moysés Vianna dos Santos.
Presiliano Fortunato dos Santos.
Pedro Rate da Silva.
Pedro de Souza Oliveira.
Rodrigo Paes Camargo.
Severo da Rosa Portugal.
Cesario Severiano da Silva.
Telemaco Francisco de Souza.
Wenceslão da Silva Soares.
Venancio Bráulio de Oliveira.
Vicente José de Oliveira.
Vicente Maximo de Carvalho.
Alfredo Antonio de Almeida.
Antonio Joaquim Espirito Santo.
Antonio Manoel de Freitas.
Antonio de Araujo.
Astrogildo Rodrigues Corrêa.
Benedicto Caetano da Silva.
Benedicto Mirandella.
Benedicto Antonio Rodrigues.
Benedicto José da Silva.
Benedicto Joaquim Ribeiro.
Carlos José de Souza Junior.
Diniz Paes Camargo.
Eduardo Francisco da Silva.
Felismundo Quirino de Mello.
Guilhermino Ribeiro do Nascimento.
Gustavo Cardoso de Assumpção.
Henrique Quirino de Mello.
João Alberto da Silva.
João Albino da Motta.
José Elias da Silva.
José Joaquim Felix.
José Luiz Alves.
Lizardo Paes Camargo.
Lucas Solano de Carvalho.
Luiz Paes Ferreira.
Luiz Quirino de Mello Junior.
Luiz Joaquim Ribeiro.

Ludgerio Felippo de Souza.
Manoel Rangel de Assumpção.
Manoel Francisco Alves.
Francisco Peres Camargo.
Francisco Quirino de Mello.
Manoel Francisco da Cruz.
Manoel de Paula Soares.
Manoel Francisco da Rocha.
Manoel Ribeiro de Souza.
Manoel Rodrigues Corrêa.
Manoel da Silva Bastos.
Octavio Manoel da Cruz.
Pedro Quirino de Mello.
Pedro José Ferreira.
Porfirio Joaquim Alves.
Saladino Luiz da Paixão.
Sebastião José da Silva.
Vicente José Tolles.
Alexandre da Rosa Franco.
Antonio Alberto Chaves.
Antonio de Almeida.
Antonio Barroso de Mello.
Antonio Ramiro da Rosa.
Alfredo Delphino de Oliveira.
Avelino Alves de Mirandella.
Avelino Antonio Pimenta.
Benedicto José Travassos.
Benedicto Nunes Machado.
Cyriaco da Silva.
Eduardo José Marques.
Epiphany Garcia.
Ernesto José Marques.
Eduardo José de Moraes.
Francisco Antonio da Costa.
Francisco da Rosa Franco.
Francellino Antonio de Oliveira.
Henrique Pereira Paula.
Henrique José dos Santos.
Horacio Antonio da Silva.
Ismael Joaquim Firmo.
João Carlos de Paiva.
João Severiano de Souza.
Joaquim da Rosa Franco.
Joaquim Gomes de Azevedo.
Joaquim Gonçalves da Silva.
José Eugenio Cabral.
José Joaquim Ribeiro.
José Manoel de Assumpção.
Laurindo Antonio de Oliveira.
Manoel Alves dos Santos.
Manoel Alves de Santa Anna.
Manoel Gonçalves de Oliveira.
Manoel Joaquim de Siqueira.
Manoel José de Andrade.
Manoel José da Paixão.
Manoel Paes Ferreira.
Manoel Francisco da Silva.
Manoel Rangel de Jesus.
Marcirio Alves Ferreira.
Nivardo da Rosa Franco.
Pedro Miguel Antonio Alves.
Ramiro Ferreira da Silva.
Saturnino José Nundanha.
Thomaz José de Assumpção.
Vital Antonio de Oliveira.
Vicente Bahia da Rosa.
Albino José de Andrade.
Alberto de Barros.
Alexandre Cardoso de Carvalho.
Amaro Rodrigues Chaves.
Antonio de Freitas Torres.
Antonio Laurindo.
Antonio Pereira de Souza.
Antonio Ribeiro da Silva.
Antonio Rodrigues Chaves.
Antonio José da Silva.
Antenor da Rosa Franco.
Arlindo Gomes de Senna.
Augusto Ribeiro da Silva.
Benedicto Martins da Rosa.
Bernardino Campos de Oliveira.
Bernardino José Neves.
Brigido Pereira de Souza.
Candido Pereira de Souza.
Candido da Rosa Franco.
Canuto José Neves.
Cypriano João da Fonseca.

Delfino Viriato Ribeiro.
Demétrio Ribeiro da Silva.
Eugenio Alves Nogueira.
Egas Teixeira Bastos.
Ernesto de Souza Barros.
Eurico Ribeiro da Silva.
Firmiano José Antonio.
Francelino Carlos Paiva.
Francisco Gonçalves Fortunato.
Francisco Joaquim Mendes.
Fernando João Rodrigues.
Fortunato Agostinho Pimentel.
Gonçalo Ribeiro da Silva.
Henrique José do Nascimento.
João Antonio Garcia.
João Bernardo de Lima.
João de Freitas Torres.
João Joaquim Campos.
Joaquim Ferreira da Silva.
Joaquim José de Andrada.
Joaquim Ribeiro da Costa Patuco.
Joaquim Ribeiro da Silva.
José Luiz Pereira.
José Machado Flores.
José Pereira de Souza.
José Senna.
Jovino Rodrigues Vieira.
Luiz Camillo Gomes.
Manoel Antonio Freitas.
Manoel Cardoso de Jesus.
Manoel Corrêa dos Santos.
Manoel Marques da Silva.
Manoel Pereira de Souza.
Manoel Ribeiro e Camargo.
Manoel Nunes.
Manoel Benicio Christiano de Paiva.
Manoel Rodrigues Pereira.
Manoel Marcos da Silva.
Mário Joaquim Mendes.
Marcos da Silva Mendes.
Octavio da Silva Torres.
Orosimbo Alves Pinto.
Pedro Joaquim de Campos.
Pedro de Almeida.
Pacifico Corrêa dos Santos.
Raphael João Martins.
Rodrigo Corrêa.
Raymundo Manoel de Campos.
Theodoro Pereira.
Thomaz Domingos Pereira.
Victor José Rodrigues.
Vital José Marques.
Agapito Garcia do Amaral.
Alvaro Jacintho da Cruz.
Aleino Joaquim Rangel.
Annibal de Farias Pinto.
Anacleto Moreira Lima.
Anapio Raphael Machado.
Antonio Claudio Villares.
Antonio Estulano.
Antonio Joaquim de Mattos.
Antonio José da Rosa.
Antonio Marques Guimarães.
Antonio Pereira de Souza.
Antonio Raphael Machado.
Antonio Luiz Albernaz.
Antonio Rodrigues Lage.
Antonio da Silva Santos.
Antonio Umbellino da Rosa.
Arlindo José de Souza.
Argemiro Balbino Pinheiro.
Aristides Lopes da Costa.
Arsenio Cardoso dos Santos.
Arthur Dias Pinto.
Arthur Torres Monteiro.
Augusto Jacob do Nascimento.
Bento da Silva.
Bento Estulano da Silva.
Benedicto José da Rosa.
Benedicto Pereira de Souza.
Brigido José Pereira.
Cadolindio Manoel da Silva.
Candido José Pereira.
Candido José da Rosa.
Carlos Garcia do Amaral.
Custodio Antonio da Rosa.
Edmundo Balbino Pinheiro.

Emygdio Cardoso dos Santos.
Ernesto José Martins.
Eugenio Dias dos Reis.
Eustachio Ribeiro Pinheiro.
Faustino Manoel da Silva.
Eelippe Telles de Menezes.
Francisco Cardoso de Paiva.
Francisco Dias dos Reis.
Francisco Joaquim Ferreira.
Francisco Ferreira Garcia.
Francisco José Ribeiro.
Firmo Nasario.
Garibaldi do Nascimento.
Guilherme Domingos dos Santos.
Henrique Joaquim da Silva.
Izidro Antonio da Silva.
Izidro Garcia do Amaral.
Joaquim Antonio de Lima.
Joaquim Garcia Alves.
Joaquim Emilio de Barros.
João Antonio dos Santos.
João Antonio da Rosa.
João Caetano de Souza.
João José Vieira.
João Dias dos Reis.
José Antonio da Silva.
José Gomes de Oliveira.
José Rangel de Almeida.
José Raymundo de Campos.
Leandro Joaquim de Azevedo.
Leonardo Luiz Antunes.
Luiz Nazario Gomes.
Manoel Antonio do Amaral.
Manoel Antonio da Silva.
Manoel da Costa Moraes.
Manoel Coelho Borges.
Manoel Francisco Borges.
Manoel Guedes da Silva.
Manoel José de Moura.
Manoel Rodrigues da Senra.
Manoel Soares da Silva.
Manoel Umbelino da Rosa.
Marcelino Antonio da Rosa.
Mariano Francisco Pimentel.
Mariano Lucio de Oliveira.
Mario Dias Pinto.
Martinho José da Silva.
Napoleão Garcia de Andrade.
Oscar Lemos Barbosa.
Olympio Rodrigues Lage.
Paulino Dias Cardoso.
Paulino Luiz de Azevedo.
Pedro de Castro Palma.
Pedro Dias Cardoso.
Pedro Nazario Gomes.
Pedro Pinto de Faria.
Pedro Soares da Silva.
Polydoro de Oliveira Juvenal.
Prasiliano Rodrigues Alves.
Procopio Augusto de Azevedo.
Rafino Jo é Pimenta.
Rufino Machado.
Sebastião Rodrigues Lima.
Sergio Manoel Xavier.
Soveriano da Silva Bastos.
Silvestre Paulo da Silva.
Theodoro Jacob do Nascimento.
Theophilo Joaquim Ferreira.
Valentin José Machado.
Vicente Jo é de Almeida.
Avelino Lopes de Souza.
Albino Theodoro da Silva.
Alexandre Alves Ferreira.
Alfredo Louzino Saldanha Carvalho.
Alfredo Marçil da Gama.
Americo José Coelho.
Americo Pinheiro de Moraes.
Amancio José Romão.
Amelito Moreira.
Antenor de Azevedo Freitas.
Antenor de Albuquerque Muiz Filho.
Antonio Alves da Cruz.
Antonio Botelho da Silva Guerra.
Antonio Jacintho da Cruz.
Antonio José Carlos.
Antonio José da Cruz.
Antonio José do Espirito Santo.

Antonio José da Silva.
Antonio Luiz de Azevedo.
Antonio Marques da Cruz Junior.
Antonio Pereira de Campos.
Antonio Ferreira da Costa.
Antonio Angel de Azevedo.
Antonio Ribeiro dos Santos.
Antonio Rodrigues Villares.
Antonio Rangel.
Antonio Coelho de Azevedo.
Antonio José de Sant'Anna.
Arlindo Florencio de Lima.
Arnaldo Carlos de Freitas.
Arthur Carneiro de Azevedo.
Astrogildo Benedicto Rangel.
Augusto Manoel do Espirito Santo.
Aureliano Antunes.
Aureliano José Trindade.
Balbo José do Espirito Santo.
Benedicto Antonio de Mattos.
Benedicto Serafim Ferreira.
Bento Antonio Cabral.
Bento Damasio.
Bento Francisco Ribeiro.
Bento Ignacio Cabral.
Bento Joaquim Ribeiro.
Bento de Mello Alves.
Braziliano Lopes de Souza.
Calixto Ladi-lão Pereira dos Santos.
Candido de Paula Pinto.
Carilindo Ignacio Cabral.
Carlos José da Cruz.
Carolino Theodoro Rangel.
Cesar Teixeira.
Constancio Antonio da Silva.
Deolindo José dos Santos.
Eerolio Joaquim Rangel.
Emygdio José Domingues.
Eugenio da Silva.
Faustino Avena.
Faustino José de Lima.
Firmo Pereira Braz.
Francelino Antonio.
Francelino de Azevedo Barros.
Francisco Pereira de Campos.
Francisco Pimenta de Campos.
Frederico de Paula Pinto.
Guilherme José da Silva.
Henrique Ferreira Salles.
Henrique Francisco da Silva.
Henrique Joaquim da Silva.
Ignacio Joaquim Cabral Junior.
João Antonio Ayrosa.
João Antonio da Rosa.
João Cardoso de Freitas.
João Carolino da Silva.
João Francisco da Cruz.
João José Carlos.
João Laurindo da Silva.
João Manoel da Cruz.
João Raphael Azevedo.
Joaquim de Barros Cruz.
Joaquim Ferreira Salles.
Joaquim Luiz Rangel.
Jorge Ignacio Cabral.
Joaquim Ribeiro da Silva.
José Antonio de Azevedo.
José Antonio da Cruz.
José Estu ano de Azevedo.
José Antonio da Cruz.
José Estulano da Silva.
José Antonio do Espirito-Santo.
José Joaquim Gonçalves.
José Leonardo da Cruz.
José Marques da Cruz.
José Rosa Franco.
José Salvador de Campos.
Justiniano Antonio de Assumpção.
Justiniano Botelho da Silva.
Justiniano Cabral.
Justiniano Pereira Palma.
Lauriano Jo é da Silva.
Leandro Joaquim de Azevedo.
Ludovino Jacintho da Cruz.
Ludovino Theodoro Rangel.
Manoel Estanislão da Silva.
Manoel Guerra,

Manoel Joaquim da Silva.
Manoel José do Espirito Santo.
Manoel José Lima.
Manoel José Pereira.
Manoel José Romão.
Manoel Laurindo da Silva.
Manoel Lopes de Souza.
Manoel Luiz de Azevedo.
Manoel Nunes de Oliveira.
Manoel Pimenta e Campos.
Manoel da Rosa Franco.
Marcellino Felizardo.
Marcellino Justino Cabral.
Macário Joaquim Alves.
Miguel Augusto Pereira Filho.
Nicolau Tolentino de Farias.
Nominato de Oliveira Machado.
Odorico Antonio Ferreira.
Olavo Ferreira.
Olympio Machado da Rocha.
Paschoal Francisco da Silva.
Paulino Luiz de Azevedo.
Pedro José Sant'Anna.
Pedro José de Oliveira Braga.
Pedro Pinto de Faria.
Petronilho Salles de Albuquerque.
Pompilio Campello.
Raymundo Antonio de Campos.
Rodrigo Pereira da Rocha.
Saturnino Jacintho da Cruz.
Sebastião José Ribeiro.
Sergio Alves Teixeira.
Servulo Francisco Ribeiro.
Torquato Gomes de Sá.
Ursulino Francisco da Cruz.
Xisto Antonio Ayrosa.
Alexandrino Cordeiro.
Alfredo Maximo Gomes.
Angelo Gil.
Antonio Alves de Barcellos.
Antonio de Abreu Saldanha.
Antonio Carlos de Oliveira.
Antonio Freire.
Antonio Ignacio Alves.
Antonio Joaquim de Oliveira.
Antonio José de Barros.
Antonio José Luiz.
Antonio Luiz de Sodrê.
Antonio José Marques.
Antonio de Oliveira Braga.
Antonio de Oliveira Fagundes.
Antonio Ponce Marcadante.
Antonio Teixeira de Mattos.
Antônio Manoel Gonçalves.
Arlindo José de Lima.
Avelino de Macedo Paes.
Avelino Manoel Gonçalves.
Augusto Telles da Fonseca.
Baltino Ferreira de Souza.
Benedicto Francisco das Chagas.
Benedicto José de Mattos.
Benedicto Paula Campos.
Camilo Antonio de Jesus.
Candido Ferreira da Silva.
Carlos Antonio de Oliveira Fagundes.
Carlos José de Mattos.
Clemente Ferreira da Silva.
Conrado Gil.
David Fernandes de Oliveira.
Dionysio Alves Barcellos.
Eduardo Fernandes de Oliveira.
Euphancio Antonio Vieira.
Elisont no Mendanha.
Francelino Pereira do Amaral.
Francelino Clemente Ferreira.
Francisco Dionysio dos Santos.
Francisco Joaquim de Oliveira.
Francisco Julio de Macedo.
Francisco Nunes dos Santos.
Francisco Pereira de Mattos.
Francisco Rolim da Silva.
Firmo Cardoso de Oliveira.
Gergorio de Macedo Paes.
Guilherme Francisco das Chagas.
Guilherme Rodrigues dos Santos.
Henrique Alves da Silva.
Henrique Ferreira da Silva.

Henrique José do Amaral.
 Henrique José dos Reis.
 Honorio Dyonisio dos Santos.
 Honorio Francisco dos Santos.
 Ignacio Marques.
 Ildelfonso Alves da Silva.
 Izolino Campos de Oliveira.
 Izidro Mathias da Silveira.
 Jacomo José Nunes.
 João Dyonisio dos Santos.
 João Fernando de Oliveira.
 João José de Almeida.
 João José da Silva Junior.
 João José Soares.
 João Pereira.
 João Pereira dos Santos.
 João Telles de Oliveira.
 Joaquim Cespede Barbosa.
 Joaquim d' Oliveira Fagundes.
 Joaquim Paes de Oliveira.
 José Alexandre da Silva.
 José Calabar de Macedo.
 José Clemente Ferreira.
 José Francisco dos Santos.
 José Leonardo dos Reis.
 José Manoel Rodrigues.
 José Mathias da Silveira.
 José Nunes Freire.
 José Rodrigues Chaves.
 José de Souza Barros.
 José Teixeira Motta.
 José Victorino da Silva.
 Justiniano Fernandes de Oliveira.
 Justiniano Pancrácio de Sá.
 Jeronymo Clemente Ferreira.
 Leonidio Francisco Telles.
 Levino José Marques.
 Luiz Dionysio dos Santos.
 Manoel Alves do Amaral.
 Manoel Antonio Pereira.
 Manoel Antonio Vieira Dias.
 Manoel Antunes de Macedo.
 Manoel Cespede Barbosa.
 Manoel Carlos de Oliveira.
 Manoel Dionysio Seronado.
 Manoel Eluziario.
 Manoel Freire.
 Manoel Ignacio Cabral.
 Manoel José de Mattos.
 Manoel José do Amaral Junior.
 Manoel Lopes da Pessa.
 Manoel Mathias da Silveira.
 Manoel Mendes de Oliveira.
 Manoel José Pereira.
 Manoel José da Silva.
 Manoel Pereira de Campos.
 Manoel Timotheo.
 Marcilio de Abreu Sardinha.
 Martiniano Nunes de Abreu.
 Mathias José dos Santos.
 Mathias José Alves.
 Miguel Caetano Marino.
 Miguel José da Motta.
 Miguel Pereira dos Santos.
 Narciso Carlos de Oliveira.
 Olympio José Palma.
 Paulino José Cabral.
 Paulino Telles da Fonseca.
 Pedro José Marques.
 Pedro José Palma.
 Pedro Sampaio.
 Petronilio Antonio de Sá.
 Polycarpo José Fernandes.
 Pompeio Sampaio do Carvalho.
 Quintiliano José da Silva.
 Roberto José do Amaral.
 Sebastião Rolim da Silva.
 Salvador José do Amaral.
 Silvino Antonio Fernandes.
 Theophilo José da Paixão.
 Tiburcio Faustino de Oliveira.
 Tranquillino Antonio Vieira.
 Valentim Castro de Oliveira.
 Venancio Alves da Silva.
 Venorando Paes de Oliveira Fagundes.
 Victorino Pereira dos Santos.
 Virgilio Pinto de Oliveira.

Alfredo Hilario Pereira.
 Antonio Fernandes dos Santos.
 Antonio Henrique de Mattos.
 Antonio José Fernandes.
 Antonio Pinheiro da Silva.
 Antonio Pereira Barbosa.
 Antonio Ribeiro da Cunha Junior.
 Alexandre Pereira da Hora.
 Agostinho Cletano de Jesus.
 Arthur Pereira de Castro.
 Augusto Fernandes Pontes.
 Avelino Leonardo de Assis.
 Augusto Fernandes de Souza.
 Avelino Fernandes dos Santos.
 Benedicto Antonio Nascimento.
 Benedito Antonio Fernandes.
 Candido José da Silva.
 Candido José Vieira.
 Candido Antonio de Jesus.
 Carlos Joaquim de Almeida.
 Christiano Gervasio Pereira.
 Constantino José Pereira.
 Chrispim Joaquim Coelho.
 Elias Paula Pereira de Campos.
 Emyglio Corrêa de Araujo.
 Ezequiel Xavier Antunes.
 Fernando Telles de Menezes.
 Francisco Dias Carlos.
 Francisco Dias de Castro.
 Francisco José da Silva.
 Francisco Miguel da Fonseca.
 Francisco da Silva Lisboa.
 Guilherme Augusto Soares.
 Heleodoro José Teixeira.
 Herculano Pantaleão de Mello.
 João Baptista do Nascimento.
 João da Silva Lisboa.
 Joaquim de Abreu Sardinha.
 Joaquim Ferreira dos Santos.
 Joaquim Fernandes dos Santos.
 Joaquim José Dias de St Junior.
 Joaquim Coelho do Araujo.
 Joaquim Ninardo da Silva.
 Jorge Corrêa de Araujo.
 José Dias de Castro.
 José Alves Teixeira.
 José Bento Afilhado.
 José Corrêa dos Santos.
 José Francisco Alves.
 José Francisco dos Santos.
 José Joaquim Alves.
 José Leonardo Teixeira.
 José Miguel da Fonseca.
 José Valentim da Rocha.
 Justiniano Lopes.
 Laurentino José dos Santos.
 Lazaro José dos Gonçalves.
 Leopoldo Pereira Sales.
 Liberato José da Silva.
 Lino José Macedo.
 Luiz Miguel da Fonseca.
 Luiz Antonio Ribeiro.
 Luiz Francisco da Motta.
 Luiz Leonardo Barbosa.
 Leonardo de Oliveira Fagundes.
 Manoel de Abreu Sardinha.
 Manoel Alves da Fonseca.
 Manoel Dias de Castro.
 Manoel Dias de Sá.
 Manoel Francisco Paes.
 Manoel Gusmão Machado.
 Manoel de Jesus Rangel.
 Manoel Miguel da Fonseca.
 Manoel José Pereira.
 Manoel Rangel Irmão.
 Manoel Rodrigues Chaves.
 Martiniano da Rosa.
 Miguel da Fonseca Sodré.
 Olympio Telles de Menezes.
 Orosimbo Manoel Herculano.
 Osvaldo do Nascimento.
 Pedro Bastos da Silva.
 Pedro José Macedo.
 Pedro Teixeira da Silva.
 Paulino José Teixeira.
 Paulino Nivardo da Silva.
 Plinio Bernardo da Silva.

Severiano Ribeiro da Cunha.
 Tobias José Pereira.
 Valentin Alves Pereira.
 Valerio Hilario Torres.
 Virgilio de Andrade Teixeira.
 Vitulino Antonio de Jesus.
 Anastacio José de Barros.
 Antonio Felismino Ferreira.
 Antonio Manoel Guerra.
 Antonio Francisco Ferreira.
 Antonio José de Oliveira.
 Antonio Telles da Fonseca.
 Augusto Josino Lino.
 Belmiro Francisco de Sampaio.
 Caetano José Barbosa.
 Candido Pereira da Silva.
 Celestino Manoel da Costa.
 Constantino Pereira Dutra.
 Cypriano Ribeiro Chaves.
 Domingos Adão Figueira.
 Estevão Francisco de Paula.
 Etelvino Corrêa de Araujo.
 Paulino Felismino Ferreira.
 Francisco Caldeira de Alvarenga.
 Francisco Telles da Fonseca.
 Henrique Fortunato da Silva.
 Izidoro Adão Figueira.
 Isaias de Oliveira Fagundes.
 João Alves Siqueira.
 Joaquim José Teixeira.
 José Francisco de Simas.
 Josino José de Queiroz.
 Juvencio Leite de Moadanha.
 Justiniano Juvencio de Menezes.
 Julio Josino Luiz.
 Luiz Moreira Nobrega.
 Luiz do Nascimento.
 Manoel Antonio Corrêa.
 Manoel Alves de Moraes.
 Manoel Beraldo Corrêa.
 Manoel Felismino Ferreira.
 Manoel Fagundes.
 Manoel Mizuel Pestana.
 Manoel Mattos Maia.
 Marcilio Francisco dos Santos.
 Mathias Machado Gusmão.
 Miguel Paes Sardinha.
 Pedro Celestino de Abreu.
 Sebastião Baptista do Nascimento.
 Sebastião Paes Sardinha.
 Simeão Joaquim Rodrigues.
 Thomaz Aquino Paes.
 Tiburcio Francisco Maia.
 Victor Alves da Silva.
 Alberto Paulino Alves.
 Alexandrino José do Nascimento.
 Alfredo Seronado de Carvalho.
 Alvaro Gonçalves de Albuquerque.
 Agnôr José Gonçalves.
 Antonio Francisco de Siqueira.
 Antonio Ignacio Teixeira.
 Antonio José Ferreira.
 Antonio José Ferreira (n. 793).
 Antonio Soares Barbosa.
 Antonio Teixeira de Campos.
 Antonio Vicente de Carvalho.
 Antero Mariano do Nascimento.
 Augusto de Souza Muniz.
 Balthasar Alves Teixeira.
 Balthasar de Oliveira Bastos.
 Belisario Antunes Pereira.
 Bernardino José de Menezes.
 Benedito Alves de Barcellos.
 Bonifacio José Ferreira.
 Cicero José Pestana.
 Cypriano José Ribeiro.
 Domingos José Cardoso.
 Eduardo Elisario dos Santos.
 Eduardo Antonio de Oliveira.
 Elias Alves de Jesus.
 Elias Bento da Silva.
 Elias Ramos de Oliveira.
 Ernesto José Gonçalves.
 Eurico Teixeira dos Santos.
 Evelino Francisco Ferreira.
 Faustinao José Teixeira.
 Fausto José Cardoso.

Feliciano Alves Barcellos.
Felicissimo Alves de Azevedo.
Felisberto José Siqueira.
Francisco Antonio Marau.
Francisco Camillo Ferreira.
Francisco Custodio Vargas.
Francisco de Oliveira Caldeira.
Fructuoso Francisco de Souza.
Gervasio Paulino Alves.
Gregorio Bento da Silva.
Henrique Fernandes dos Santos.
Henrique Vicente de Carvalho.
Izaiás de Souza Teixeira.
João Jacintho Bar'osa.
João Moreira da Costa.
João Pereira Brum.
João de Souza Cardoso.
João Appolinario Soares.
João Carolino da Silva.
João Constancio de Souza.
João Estacio Bittencourt.
João Francisco Ferreira.
João Joaquim Ribeiro.
João José Baptista.
João José Cordeiro.
João José Soares.
João Paulino Alves.
João Ramos da Cruz.
João Rondon Soares.
Joaquim José de Moraes.
Joaquim Augusto de Azevedo.
Jeronimo Augusto de Azevedo.
José Bastos de Oliveira.
José Bento da Silva.
José Fernandes Figueira.
José Francisco Ferreira.
José Ignacio Pereira.
José Oliveira Bastos.
José Luiz do Albuquerque.
José de Souza Cardoso.
José Soares da Silva.
José Vicente de Carvalho.
Josino José Ferreira.
Laurentino Ignacio Coelho.
Luiz Ignacio Coelho.
Luiz José Appolinario Soares.
Luiz José Pestana.
Manoel Antonio Mathous.
Manoel Cadolino da Silva.
Manoel Ignacio Pereira.
Manoel José de Brum Junior.
Manoel José Pestana.
Manoel Macedo de Oliveira.
Manoel de Oliveira Bastos.
Manoel Ramos dos Santos.
Manoel Ribeiro de Faria.
Marcos Cordeiro de Oliveira.
Napoleão Ignacio Alves.
• Pedro Alves da Silva.
Pedro Fernandes de Carvalho.
Pedro Romualdo Alves.
Pedro Sorenado de Carvalho.
Possidonio José Soares.
Quirino Francisco de Siqueira.
Rodrigo de Oliveira Bastos.
Sebastião Alves de Oliveira.
Sebastião Antunes Pereira.
Silvano José Soares.
Silvino da Silva Bastos.
Victor José de Meneses.
Aclínio Dionysio Antunes.
Adriano Xavier Marques.
Adolpho Carlos de Almeida.
Antonio Gomes da Rosa.
Antonio José Teixeira.
Antonio Marques da Silva.
Antonio Nivardo da Silva.
Antonio de Oliveira.
Bibiano José Marques.
Balduno Marques Coimbra.
Elietario Rondon da Fonseca.
Elietario Affonso da Costa.
Estephano Joaquim de Lacerda.
Firmo Botelho Machado.
Fausto Antonio de Souza.
Francisco Domingues Coelho Junior.
Francisco José de Queiroz.

Francisco Lino da Fonseca.
Genesio Botelho da Silva.
Henrique José de Sant'Anna.
Izidro Victorino de Menezes.
João Antonio Pinheiro.
João Ignacio Alves.
João Paulo Marques.
José Antonio Soares.
José Bento de Oliveira.
José Leocádio Gomes.
José Marques da Silva.
José Rondon da Fonseca.
João Paes de Brito.
João Joaquim Ribeiro.
Joaquim Fagundes da Silva.
Juvenal Rogerio de Souza.
Leopoldo Domingos Coelho.
Manoel Antonio de Campos.
Manoel Felisberto de Siqueira.
Manoel José de Oliveira.
Manoel José Baptista.
Octavio Pereira de Lima.
Olympio José da Matta.
Paulino Antonio Soares.
Paulino Nivardo da Silva.
Placido Joaquim Rodrigues.
Plinio Luiz de Queiroz.
Pompeu da Silva Guerra.
Rodolpho Alves da Costa.
Tranquillino Ladislau de Queiroz.
Vicente Rogerio de Souza.
Waldemiro José Soares.
Virgilio Augusto Paes.
Adelino Ribeiro Alves.
Alexandre Telles de Abreu.
Anacleto Baptista Marques.
Antonio Ferreira da Paixão.
Antonio José dos Santos.
Antonio Pinheiro da Silva.
Antonio José Carlos.
Antonio Vidigal da Paixão.
Achylles Nogueira dos Santos.
Benedicto Alberaz.
Benedicto Francisco Guedes.
Benedicto Francisco Ribeiro.
Benedicto José Rodrigues.
Bobiano Corrêa dos Santos.
Bernardino de Campos.
Carlos José da Matta.
Carlos Joaquim Lacerda Junior.
Clidonio Joaquim Ribeiro.
Drolindio José Marques.
Delfino Mendes Cardia.
Domingos Lara de Oliveira.
Estevão Lara de Oliveira.
Etelvino Lara de Oliveira.
Firmino Mendes do Nascimento.
Francisco Botelho da Silva Guerra.
Francisco Albano da Rosa.
Francisco Nunes de Oliveira.
Francisco Pereira dos Santos.
Francisco Vieira dos Santos.
Gregorio Fernandes de Oliveira.
Gregorio Manoel Ignacio.
Guilherme Nogueira dos Santos.
Hyppolito dos Santos.
João Antonio Rodrigues.
João Francisco Ribeiro.
João Luiz de Lemos.
João Joaquim de Lacerda.
João Sebastião de Queiroz.
Joaquim Antonio da Silva.
Joaquim Corrêa das Neves.
José Fernandes Oliveira Junior.
José Pedro Leira.
Lizardo José Rodrigues.
Luiz Francisco Guedes.
Manoel Antonio de Campos.
Manoel Botelho da Silva Guerra.
Manoel Estacio da Silva.
Manoel Francisco Ribeiro.
Manoel José Leira.
Manoel José da Matta.
Manoel José Rodrigues.
Manoel Mendes da Silva.
Manoel Pires de Campos.
Manoel Ribeiro Dutra.

Marcelino Ferreira da Costa.
Marcos José Leira.
Miguel José Rodrigues.
Miguel Mendes Cardia.
Otto Rosa dos Santos.
Pedro José Lima.
Pedro Luiz da Paixão.
Plinio Mendes da Silva.
Rodolpho Manoel do Nascimento.
Romualdo José Vieira.
Salustiano José da Paixão.
Solidonio Mendes do Nascimento.
Tertuliano José da Rosa.
Theodoro Corrêa dos Santos.
Virgolino Mendes Cardia.

Reserva

Carlos Joaquim Alves.
Geraldo Antonio da Silva.
Raphael Joaquim Barbosa.
João Dias Ferreira.
Manoel Joaquim Bento.
Fabricio Martins.
Joaquim José da Rosa.
Antonio Florencio de Lima.
Celestino Antonio da Cunha.
João Raphael Machado.
Joaquim José da Silva.
Justiniano Antonio de Costa.
Ladislau Pereira dos Santos.
Luciano de Azevedo.
Marcelino Lueano dos Santos.
Raymundo Silvador de Campos.
Samuel Antonio da Silva.
Antonio Telles da Fonseca.
Deolindo José Cabral.
Juvenio Sotira de Maciel.
Lino José da Silva.
Manoel Gonçalves de Jesus.
Raymundo Antonio de Souza.
Aleixo Antonio Fernandes.
Antonio Deiphino do Nascimento.
Augusto José Pinto.
Cândido José da Silva.
Joaquim da Costa Carvalho.
José Miguel da Fonseca Filho.
Luiz Pereira da Rocha.
Marcelo Teixeira Lopes.
Alfredo Corrêa de Araújo.
Francisco José da Silva.
Antonio Nivardo da Silva.
Bruno Elizario dos Santos.
João Paes Sardinha.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, lote n. 13, com 290m,0 de frente á rua Grão Pará, no qual existem materiaes

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do terreno, lote n. 13, com 290m,0 de frente á rua Grão Pará, no qual existem materiaes, recebendo-se propostas até á 1 hora da tarde do dia 11 de julho proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emenda, rasura ou qualquer defeito que dê lugar á duvidas;

2ª, os concorrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haver depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo;

3ª, de accôrdo com paragrapho unico, art. 5º das instruções de 30 de outubro de 1891, a concorrência versará sobre os preços do foro, da joia e do valor dado aos materiaes existentes no referido terreno, os mesmos estabelecidos para aquelle

de 41\$569 e para este de 62\$3639, e de 1:000\$ para os materiais, devendo o proponente preferido entrar para os cofres públicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias da medição do mesmo terreno, que é de 349\$200, o da loja, foro e do material que offerecer, sob pena de perder a caução a que se refere a 2ª condição.

Na Secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional do Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rentas Publicas, 12 do junho de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director-interino.

Caixa de Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em depositos das apolices inscriptas em seu nome nesta repartição, e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convido os interessados a apresentarem suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 19 do abril de 1907.—O inspector, M. C. de Loto.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 30 de setembro proximo futuro, o prazo de recolhimento sem desconto das notas de 500 réis das 1ª, 2ª e 3ª estampas; de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª e 9ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, e das de 500 réis, 1\$, 2\$, 20\$ e 50\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906.

Caixa de Amortização, 18 de março de 1907.—O inspector, M. C. de Loto.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, em commissão, de accordo com a circula n. 16, de 11 de março de 1907, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saúde publica os seguintes productos:

Vinho, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rhecha*, entrado em abril de 1907, em 15 volumes, marca R, n. 9.680, consignado a J. P. Roth & Comp.

O referido vinho trazia rotulo impresso onde se liam os seguintes dizeres: «Bemcasteler Doctor — Unicos importadores J. P. Roth & C. — Rio de Janeiro».

A analyse revelou neste vinho branco, contendo 10,3 % de alcool, a presença de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saúde.

Vinho, vindo do Porto, no vapor alemão *Wurzburg*, entrado em 27 de maio de 1907, em 52 volumes, marca CD&C, sem numeros, consignado a Coelho Duarte & Comp.

Neste vinho tinto a analyse revelou a existencia de 10,8% de alcool, em volume, e a presença de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saúde.

Vinho, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *Belgiano*, entrado em 10 de junho de 1907, em 20 volumes, marca PZ, ns. 5.331 a 5.351, consignado a Paulo Zigmund & Comp.

Este vinho trazia rotulo impresso onde se liam os seguintes dizeres: «Château Palugyay» e em outro rotulo, também impresso, sobre o gargalo, os dizeres: «Vinum Hungriae — Palugyay Yes Fit — Pozerni».

Neste vinho tinto, contendo 9,9 % em volume de alcool, a analyse revelou a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saúde.

Vinho, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaetia*, entrado em abril de 1907,

em cinco volumes, marca R, ns. 9.687/91, consignado a J. P. Roth & Comp.

Est: vinho veio rotulado com os seguintes dizeres impressos: *Scharshoferger Auslese — Unicos importadores J. P. Roth & Comp.*

A analyse revelou neste vinho branco, contendo 9,3 % de alcool, em volume de cheiro vinhoso, a presença de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saúde.

Vermouth, vindo de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, entrado em 14 de junho de 1907, em 51 volumes, marca AA&C, n. 29, consignado a A. Avenier & Comp.

Este vermouth trazia rotulo onde se lia o seguinte: *Vermouth Torino, premiato con diplom d'onore, Lyon 1894, confezionato per esportazione della casa Francesco Laurens.*

Ne to producto com 16,2 % de alcool, em volume, a analyse demonstrou a existencia de absintho, o que é nocivo á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907.—O inspector, Luis Adolpho Corrêa da Costa.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 21

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que a porta dos armazens abaixo, no dia 2 de julho de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direito e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

MAI: 1 caixa n. 2, contendo cartazes-annuncios, importados para distribuição gratuita, pesando bruto 34 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orita* e descarregada em 6 de junho de 1907.

Lote n. 2

HCC: 1 caixa n. 591, contendo cartazes-annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 21 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon* e descarregada em 12 de junho de 1907.

Lote n. 3

OM—PPC: 1 caixa n. 1, contendo obras impressas em uma só cóp, pesando bruto 48 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orita* e descarregada em 6 de junho de 1906.

Lote n. 4

FCC: 1 caixa n. 590, contendo obras de malteira cobertas de tecido de algodão, pesando 8 kilos (obras não classificadas).

Idem: 1 dita n. 589, contendo obras não classificadas de ferro batido nickelado, pesando bruto 10 kilos.

Idem: 1 dita n. 588, contendo 9 duzias e 10 bengalas de junco e de madeira ordinaria com castões, total 118 bengalas; escovas de cabelo com costas de madeira ordinaria, para fato e cabelo, 14 duzias, vindas de Southampton no vapor *Aragon* e descarregadas em 12 de junho de 1906.

Lote n. 5

GMC: 3 caixas ns. 1/3, contendo objectos physicos não classificados (30 phonographos pequenos), cartazes annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 6 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Orita* e descarregadas em 9 de junho de 1906.

Lote n. 6

D—King—C (em um losango): 3 engradados ns. 10W/12W, contendo guinchos, pesando liquido 477 kilos.

Idem: 2 volume: ns. 25D e 28D, contendo trados grandes para minério, pesando liquido 803 kilos.

Idem: 5 caixas ns. 26D, 27D, 28D, 30D e 2W, contendo aparelhos de transmissão e peças para machinas e mineração, pesando 3.762 kilos; vindos de Nova York no vapor *Sigmund* e descarregados em 27 de junho de 1906.

Lote n. 7

AP: 1 caixa n. 1, contendo amostras de fazendas em rotalhos, pesando 55 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon* e descarregada em 11 de junho de 1906.

Lote n. 8

* — cds (em um triangulo): 1 caixa n. 1, contendo tubos de vidro para machinas, pesando liquido 20 kilos.

Idem: 1 dita n. 2, contendo vidros brancos para claraboia, pesando bruto 427 kilos e liquido legal 363 kilos.

Idem: 1 engradado n. 3, contendo copos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido real 50 kilos.

Idem: 1 dito n. 4, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido real 50 kilos.

Idem: 1 dito n. 5, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido real 50 kilos.

Idem: 1 dito n. 6, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido real 50 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *P. Sigismundo* e descarregados em 18 de julho de 1906.

Lote n. 9

Idem: 1 engradado n. 7, contendo copos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido real 30 kilos; idem, idem de cor, pesando liquido real 20 kilos.

Idem: 1 caixa n. 8, contendo calices de vidro n. 1, brancos, pesando liquido real 6 kilos; peças de louça n. 5 para serviço de mesa, pesando liquido real 5 kilos.

Idem: 1 dita n. 9, contendo peças de louça n. 3 para serviço de mesa, pesando liquido legal 122 kilos.

Idem: 1 dita n. 10, idem, idem a mesma mercadoria, pesando liquido legal 102 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Idem: 1 caixa n. 11, contendo peças de louça n. 3 para serviço de mesa, pesando liquido real 107 kilos.

Idem: 1 dita n. 12, contendo peças de louça n. 3 para serviço de mesa, pesando liquido real 62 kilos; peças de louça n. 5 para serviço de mesa, pesando liquido real 32 kilos.

Idem: 1 dita n. 13, contendo peças de vidro n. 1 para serviço de mesa, pesando liquido real 50 kilos; peças de louça n. 5 para serviço de mesa, pesando liquido real 10 kilos.

Idem: 1 dita n. 172, contendo 8 thermometros quadrados; malas de ferro, pesando bruto com os envoltorios 9 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 173/4, contendo retortas grandes para uso de fabricas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

JMC: 1 caixa n. 1, contendo obras de cobre simples, pesando bruto com os envoltorios 37 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Titian* e descarregada em 7 de julho de 1906.

Lote n. 12

FCC (em um rectangulo): 2 caixas ns. 40 e sem numero, contendo cartazes-annuncios, pesando bruto com os envoltorios 226 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

Fried H. Lowndes: 1 caixa n. 1, contendo livros impressos, pesando bruto 47 kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron* e descarregada em 23 de julho de 1905.

Lote n. 11

MC: 1 encapado n. 1, contendo cartazes-
anúncios, pesando bruto 2 kilos, vindo de
Hamburgo no vapor *P. Sigismund* e descar-
regado em 18 de julho de 1906.

Lote n. 15

RR: 4 barricas ns. 331 a 334, contendo
ácido cítrico, pesando liquido legal 194 ki-
los, vindas de Fiume no vapor *Szeged* e des-
carregadas em 2 de julho de 1906.

Lote n. 16

AVC (em um triângulo): 2 barricas nume-
ras 10 e 11, contendo ferramentas manuaes
para artes e officios, pesando liquido legal
553 kilos, vindas de Liverpool no vapor
Titan e descarregadas em 10 de julho de
1906.

Lote n. 17

VPC: 10 caixas, contendo todas 100 garra-
fas de vinho não especificado de mais de 14º
de força alcoólica, pesando bruto 143 kilos,
vindas de Hamburgo no vapor *P. Sigis-
mund* e descarregadas em 9 de julho de 1906.

Lote n. 18

OB (em um losango) P—P: 1 caixa n. 1,
contendo 98 duzias de pares de meias de al-
godão não especificadas, curtas, de mais de 20
centímetros no comprimento do pé, 70 du-
zias de pares de meias de algodão não espe-
cificadas, curtas, até 20 centímetros no com-
primento do pé; idem, idem, compridas, de
mais de 20 centímetros no pé, 16 duzias;
idem, idem, compridas, até 20 centímetros no
comprimento do pé, 24 duzias.

Idem: 1 dita n. 2, contendo 148 duzias
de meias de algodão não especificadas, cur-
tas, de mais de 20 centímetros no com-
primento do pé; idem, idem, curtas, até 20
centímetros no comprimento do pé, 40 du-
zias; idem, idem, compridas de mais de
20 centímetros de comprimento do pé, 50
duzias; idem, idem, compridas até 20 cen-
tímetros no comprimento do pé, 20 duzias;
vindas da mesma procedencia, vapor e des-
carga.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

Sem marca: 1 caixa contendo 2 mano-
metros, ferramentas manuaes, não classi-
ficadas para artes e officios, pesando bruto
4 kilos; vinda do Havre no vapor *Malin*
e descarregada em 28 de julho de 1906.

Lote n. 2

ED: 1 caixa n. 585, contendo 9 gar-
rafas de vinho não especificado, pesando
bruto 13 kilos, vinho até 14º de força al-
coólica, vinda de Bordéus no vapor *Chili* e
descarregada em 9 de julho de 1906.

Lote n. 3

AGRC: 1 caixa n. 1.331/1, contendo ca-
chimbos de madeira, pesando bruto com os
envoltorios 109 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.331/2, contendo a
mesma mercadoria, pesando bruto 90 kilos,
vindas do Havre no vapor *Malon* e descar-
regadas em 23 de julho de 1906.

Lote n. 4

FILH: 4 barricas ns. 247/50, contendo oxi-
dos de ferro não especificados, pesando li-
quido legal 1.079 kilos, vindas da mesma
procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

HM: 3 engradados ns. 701/3, contendo pe-
ças de ferro para edificação de casas, vin-
dos da mesma procedencia, vapor e des-
carga.

Lote n. 6

JMM: 1 caixa ns. 1.212/1, contendo cigar-
reiras de metal (cobre) prateadas, pesando
80 kilos; vinda do Havre no vapor *Canarias*
e descarregada em 7 de dezembro de 1906.

Lote n. 7

CTB: 20 fardos ns. 540/50, de papel de
embrulho ordinario sem impressão, pesando
liquido legal 3.126 kilos; vindos do Havre
no vapor *Corsica*, descarregados em 20 de
junho de 1906.

Lote n. 8

C—M—C—P: 1 caixa n. 60, contendo tiras
ponteiras de seda, algodão e papel, pesando
liquido 30 kilos; forros de algodão para cha-
péos, pesando bruto 19 kilos; vinda da mesma
procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

MB: 1 caixa n. 3.007, contendo xaropes
medicinaes de qualquer qualidade, pesando
liquido 7.000 grammas; vinda do Bordéus
no vapor *Laos*, descarregada em 26 de dezem-
bro de 1905.

Lote n. 2

TA: 1 caixa n. 3.101, contendo 45 vidros
de formiato; 32 caixas com capsulas meli-
cinas, pesando bruto nas caixinhas 22 400
grammas; soluções medicinaes, pesando li-
quido 3 kilos; vinda da mesma procedencia,
vapor e descarga.

Lote n. 3

Fred. Pord: 1 caixa contendo licor com-
mum em garrafas, pesando bruto 8 kilos;
conservas de qualquer qualidade, em latas,
pesando bruto 4 1/2 kilos; latas de doces em
caixa, pesando bruto 9 kilos; vinda do
Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada
em 6 de fevereiro de 1906.

Lote n. 4

JF: 1 caixa n. 14.847, contendo obras im-
pressas de uma só cor, pesando bruto 188
kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Os-
wald*, descarregada em 26 de maio de 1905.

Lote n. 5

CE: 30 caixas ns. 31 a 60, contendo cai-
xinhas de madeira proprias exclusivamente
para phosphoros, armadas, pesando bruto
1.200 kilos; vindas do Hamburgo no vapor
P. Waldemar, descarregadas em 10 de maio
de 1906.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 1

BSC: 1 caixa n. 15, contendo casemira de
lã, pesando até 450 grammas por metro
quadrado, pesando liquido 52 kilos; vinda
de Southampton no vapor *Aragon*, descar-
regada em 16 de fevereiro de 1906.

Lote n. 2

Orytus Conthe Aguin: 1 caixa contendo
quadros não especificados com molduras de
madeira, pesando 9 kilos; vinda de Sout-
hampton no vapor *Aragon*, descarregada
em 16 de fevereiro de 1906.

Lote n. 3

FP (em um losango) — S — E: 13 fardos
ns. 223 a 227 e 240 a 247, de papel assetinado
para impressão, pesando liquido legal 2.969
kilos; vindos de Bremen no vapor *Borkum*,
descarregados em 3 de janeiro de 1906.

Lote n. 4

EISM: 10 fardos ns. 30 a 39, de papel liso
de um dos lados para embrulho, pesando
liquido legal 1.382 kilos, vindos de Ham-
burgo no vapor *Pernambuco*, descarregados
em 2 de fevereiro de 1906.

Lote n. 5

GAZ—JL: 1 caixa n. 10, contendo tres e
meia duzias de escovas de cabelo, cabos
ordinarios, para limpar metaes, vinda da
mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

AOT: 3 caixas ns. 23, 24 e 25, contendo
perfumarias, pesando bruto 271 kilos;
Idem: 4 ditas ns. 26, 27, 28 e 29, contendo
caixas de papelão para perfumarias, pesando
bruto 163 kilos;

Idem: 2 ditas ns. 30 e 31, contendo per-
fumarias, pesando bruto 56 kilos; vindas de
Bremen no vapor *Borkum*, descarregadas
em 3 de janeiro de 1906.

Lote n. 7

HC (em um triângulo)—B: 80 amarrados
de ferro ns. 1/80;

Idem: 1 volume n. 82;

Idem: 8 engradados ns. 81, 83/89;

Idem: 1 caixa n. 90. Ao todo 90 volumes
de machiñismos, vindos de Hamburgo no va-
por *Pernambuco*, descarregados em 2 de
fevereiro de 1906.

Lote n. 8

AB: 1 caixa n. 650, contendo 4 duzias de
armações de arame coberto para chapéus;
trança de palha para enfeites de chapéus,
pesando bruto 5 kilos; plumas para enfeites,
pesando liquido 450 grammas; passaros para
enfeites, pesando liquido 60 grammas; flo-
res de papel, pesando bruto 2.000 grammas;
fitas de seda, pesando bruto sem as caixi-
nhas de papelão 2.800 grammas; renda do
algodão não especificada, pesando bruto sem
as caixinhas de papelão 150 grammas; linha
de algodão em carretéis, pesando bruto 400
grammas; filô de seda, pesando liquido 330
grammas; plissé de seda, pesando liquido
20 grammas; tecido não especificado de
seda e algodão em partes iguaes, pesando
liquido 300 grammas; fio de arame coberto
de algodão, pesando bruto 3.300 grammas;
forros de seda para chapéus, pesando liquido
300 grammas; vinda de Bordéus no va-
por *Chili*, descarregada em 13 de dezembro
de 1905.

Lote n. 9

CAM—AC: 2 caixas ns. 1.135 e 1.136,
vasias;

LC (em um triângulo): 1 dita n. 1.547,
vasia;

Barberio Moneck: 1 encapado contendo
amostras de fazendas em retalhos; vindos de
diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 10

GA: 1 engradado contendo 24 garrafas com
agua mineral, pesando bruto com as gar-
rafas 38 kilos, vindo do Havre no vapor
A. Bandin, descarregado em 18 de agosto
de 1905.

Lote n. 11

JFC: 1 caixa n. 15, contendo 74 garrafi-
nhas com vinho não especificado até 14º de
alcohol absoluto, pesando bruto 26 kilos;

CRC: 1 dita n. 4.201, contendo amostras;
vindas de Bordéus no vapor *Atlantique*,
descarregadas em 19 de setembro de 1905.

Lote n. 12

GB: 1 caixa n. 6.419, contendo caixinhas
de papelão para confeitaria, pesando bruto
63 kilos, vinda de Hamburgo no vapor
Petropolis, descarregada em janeiro de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tive-
rem de ser arrematadas ou suas amostras
estarão á disposição dos Srs. pretendentes
que as quizerem examinar, bastando para
isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do
respectivo armazem.

Lavrado o ter no de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfândega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1907. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 27

Estado do Rio Grande do Norte Porto do Natal

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que a boia «Buxinha», á entrada do porto do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, se acha fora de seu logar, por ter garrado.

Novo aviso comunicará a sua reposição. Secção de Hydrographia, 28 de junho de 1907. — *João de Andrade Leite*, chefe de secção.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 28

Estado de S. Paulo

Porto de Santos

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que a boia preta da ponta Norte do banco da entrada de Santos, Estado de S. Paulo, achase fora de seu logar.

Novo aviso comunicará a sua reposição.

Secção de Hydrographia, 1 de julho de 1907. — *João de Andrade Leite*, chefe da secção.

Capitania do Porto

EDITAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, intimo aos proprietários das embarcações enroladas no tráfego do porto (com excepção das movidas a vapor) a apresentarem no caos da capitania, durante o mez de julho, para serem inspecionadas, devendo também apresentar os enrolamentos e as licenças do corrente exercicio, sob pena de incorrer na infração prevista no art. 16 do regulamento anexo ao decreto n. 3.920, de 20 de fevereiro de 1901.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 29 de junho de 1907. — *José A. Airoso*, secretario.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias abaixo designados, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distribuirão costuras no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cujun, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, a saber:

Quinta-feira, 4. guias de ns. 801 a 900;

Sexta-feira, 5. guias de ns. 2.600 a 2.700;

Sabado, 6. guias de ns. 2.979 a 3.020; recentemente matriculadas e que ainda não receberam costuras.

Outrasm. faço publico, de ordem do mesmo Sr. coronel que tendo cessado os motivos que determinaram a redução do prazo para

manufaturação do fardamento, fica restabelecido o prazo de 30 dias uteis.

Finalmente, previno que nos dias de distribuição a imitadoras não se recebem costuras manufaturadas.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1907. — *Antônio Joaquim de Sant'Anna*, 2º tenente, encarregado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

ACQUISICÃO DE MATERIAES PARA A COMISSÃO DE MELHORAMENTO DO PORTO DA PARAHYBA

De ordem do Sr. Ministro, serão recebidas nesta Secretaria de Estado, até o dia 15 de julho proximo, e abertas á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento do material, adiante descripto, com destino á commissão de melhoramento do porto da Parahyba, depositando previamente cada proponente no Thesouro Federal, para acompanhar a sua proposta, uma caução da quantia de 500\$, que será elevada a 2.000\$ pelo proponente que for escolhido, para garantia do seu fornecimento.

O material, que deverá ser entregue no porto de Cabedello, onde a commissão o receberá, verificando as faltas e avarias que ocorrerão por conta do proponente fornecedor, é o seguinte:

Cem (100) chapas de ferro Krupp, de 8' x 4' x 1/4".

Vinte e quatro (24) chapas de aço doce, sendo:

Sete (7) chapas de aço, 12' x 4' x 1/4".

Quinze (15) idem idem, 10' x 5' x 1/4".

Duas (2) idem idem, 12' x 6' x 1/4".

Vinte e quatro (24) idem idem doce, sendo:

Dez (10) idem idem, 12' x 5' x 1/4".

Quartoze (14) idem idem, 12' x 6' x 1/4".

Vinte e cinco (25) vigas de aço doce, em — de 6" x 2 1/2" x 5 1/2" em comprimento de 12m equivalentes a 50 vigas de 6m.

Oitenta e quatro (84) cantoneiras de aço doce de 3" x 3" x 3/8", visto não as haver de 3" x 2 1/2" x 3/8".

Trinta e seis (36) cantoneiras de aço doce de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".

Quarenta (40) ditos idem 2 1/4" x 2 1/4" x 5/8".

Quarenta e oito (48) ditos idem 2" x 2" x 5/8", sendo que o comprimento destas cantoneiras poderá ser somente de 6m, mais ou menos.

Vinte e duas (22) caixas com 100 kilos cada uma de rebites de ferro de 7/8" a 2 1/4" de comprimento por 5 8" de grossura.

Oitenta metros (80m) lineares de ferro em meia canna de 3" x 3/4".

Quarenta metros (40m) lineares de ferro em meia canna de 2 1/2 x 5 8".

Vinte e quatro metros (24m) lineares de ferro em meia canna de 2" x 1/2".

Na conformidade das disposições em vigor, o governo não se obriga a escolher a proposta mais barata.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de junho de 1907. — *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GYRADORES PARA SUPORTAR LOCOMOTIVAS DE PESO TOTAL DE 150 TONELADAS

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 15 do corrente mez a concorrência para o fornecimento acima declarado por edital de 31 de maio ultimo para o dia 2 deste mez,

prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 1 de julho de 1907. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GYRADORES PARA SUPORTAR LOCOMOTIVAS DE PESO TOTAL DE 150 TONELADAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de dois gyraadores para supportar locomotivas de peso total de 150 toneladas, de accordo com o desenho que se acha na dita intendencia á disposição dos concorrentes para ser examinado.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de maio de 1907. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Paris.....	\$620	\$617
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$340
» Portugal.....	—	\$33
» Nova York.....	—	3-297
Libra esterlina, em moeda.....		\$500
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geracs de 5%, miudas.	1:008\$000
Ditas idem idem, de 1:00 \$.....	1:019\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:005\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1:010\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	186\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 1 \$, 4 %, port.....	67\$000
Banco do Brazil, integ.....	132\$750
Dito Lavoura e Commercio do Brazil.....	138\$000
Comp. Viação Foz de Sapucahy.	29\$000
Dita Fecidas Corcovado.....	22\$000

Venda a prazo

420 acções da Comp. Cessio-naria do Estado da Bahia, para 10 de julho.....	25\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1907. — <i>J. Claudio da Silva</i> , syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 28 DE JUNHO DE 1907

Assucar branco, usina de Pernambuco, 400 réis por kilo.
 Dito idem, idem, da Bahia, 375 réis por kilo.
 Dito idem crystal, idem, 410 réis por kilo.
 Dito idem segundo jacto, idem, 370 a 380 réis por kilo.
 Dito crystal, amarello, de Campos, 250 réis por kilo.
 Dito mascavinho, de Pernambuco, 260 réis por kilo.
 Algodão em rama, Mossoró primeira sorte, 11\$500 por 10 kilos.
 Café, 4\$900 a 8\$500 por arroba.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1907.— O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS**Banco de Credito Rural e Internacional**

QUINTINO BOCAUYVA JUNIOR, OFFICIAL DO REGISTRO GERAL E DAS HYPOTHECAS DO 2º DISTRICTO DA CAPITAL FEDERAL ETC.

Certifico que em data de hoje, á requisição do Banco de Credito Rural Internacional, foram archivadas neste Registro, sob o n. 408, dous exemplares do *Diário Official*, sendo o de n. 145, de 21 do corrente, onde vem publicado o decreto n. 6.513, de 13 do mencionado mez, approvando as alterações feitas em seus estatutos, e o de n. 150, de 27 do mesmo m. z, de onde consta o certificado da Junta Commercial do archivamento alli em 24 tambem do mez de junho, do mencionado decreto.

Subcrevo e assigno. Rio, 27 de junho de 1907.— O official, *Quintino Bocayuva Junior*.
 Estava inutilizada uma estampilha de 300 réis com a fuma supra, e á margem o carimbo de registro.

SOCIEDADES CIVIS**Caixa Geral do Pessoal Jornalístico da Estrada de Ferro Central do Brazil**

Extracto dos estatutos com as alterações competentemente approvadas em assembleia geral

DA ORGANIZAÇÃO DA CAIXA E SEUS FINS

Está caixa, iniciada em 1 de outubro e fundada em 1 de novembro de 1901, denominar-se-ha «Caixa Geral do Pessoal Jornalístico da Estrada de Ferro Central do Brazil» e tem por fim promover a cooperação e solidariedade de todos os empregados jornalísticos desta Estrada, auxiliando-os em vida e as familias dos que fallecerem.

A caixa terá sua sede na Capital Federal. A caixa proporcionará a seus associados:

a) admissão em seu gremio de todo o pessoal jornalístico desta Estrada até a idade de 50 annos;
 b) auxilios pecuniarios, quando enfermos, por moléstia grave, invalidez ou extrema velhice;
 c) auxilios para viagem, quando, pela gravidade da moléstia, for exigida a sua retirada para o interior ou exterior do Brazil;

d) auxilio para o funeral e luto ás familias dos socios que fallecerem;

e) pensões mensaes ás familias dos que fallecerem.

f) socorros medicos e pharmaceuticos;
 g) empréstimos para funeral de pessoas de familias dos associados;

h) empréstimo;
 i) fiança para o aluguel da casa em que residir o associado;

j) fardamento e vestuário.

O prazo de duração da caixa será illimitado, e só pode á ella desvender-se por decisão da assembleia geral dos associados, e de accordo com as disposições desses estatutos.

DO CAPITAL DA CAIXA

O capital da caixa será dividido em permanente e disponível:

O permanente constará do que constituir o patrimonio social, a saber: apolices, predio e moveis.

O disponível será formado da receita geral constituida por joias, diplomas, mensalidades, juros de apolices, donativos, contribuições semes rões ou de outra qualquer receita extraordinaria.

O saldo da receita geral annualmente accumulada será convertida em apolices da divida publica, que farão parte do capital permanente para augmento do patrimonio social, e quando a caixa possuir a somma sufficiente será adquirida um predio em condições de sede social, sublocando-se a outra parte do referido predio a quem mais vantagens offerecer á administração, ficando o mesmo sob o cargo do thesoureiro.

Os fundos premiarios, juros, valores e moveis da caixa serão contados á guarda do thesoureiro, o unico por elles responsável perante a instituição e justiça publica, terminando sua responsabilidade com a plena quitação de tudo que e tiver em seu poder, entregando livre e desembaraçada a seu successor, em presença de dous membros do conselho, os quaes assignarão um termo lavrado pelo 1º secretario.

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da caixa será exercida por uma directoria de sete membros e um conselho administrativo de 18, eleitos todos pela assembleia geral para servir por dous annos.

Os membros da directoria serão: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, 1º e 2º procuradores.

Os membros da directoria tomarão parte em todos os trabalhos do conselho.

Serão representantes official e judicial da caixa, podendo mediante approvação do conselho delegar ou subdividir essas attribuições com outros membros da directoria; Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome da caixa.

Os auxilios das letras g. e. s. do art. 2. só entrarão em execução depois do estudados pelo conselho e submettidos á approvação da assembleia geral.

São estas as alterações feitas nos estatutos da Caixa já registrada em 4 de janeiro de 1907, approvadas em assembleia geral extraordinaria de 28 de junho de 1907.

DIRECTORIA ACTUAL

Presidente, *Agostinho Xavier de Oliveira Meneses*.—Vice-presidente, *Adolpho Andrade*. 1º secretario, *Emeraldo Armindo de Souza Lima*.—2º secretario, *Vital Francisco Senra*. Thesoureiro, *Francisco Fernandes*.—1º procurador, *Manoel Pereira de Mendonça*. 2º procurador, *Francisco Marques Peixoto*.

Extracto para a inscripção da reforma do Compromisso da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro

DA INSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E PATRIMONIO DA IRMANDADE

Art. 1.º A Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, da qual é actualmente padroeira Nossa Senhora do Bom Succeso, inscripta, segundo os melhores fundamentos nos fins do XVI seculo, e de lá regulada pelo compromisso da Misericórdia de Lisboa do anno de 1618, confirmado pelo alvará de 13 de outubro de 1813, alterado pela real cédula de 13 de maio de 1818 e reformado pelo a. tual, com sua sede no Hospital Geral da Praça de Santa Luzia n. 2, teve e continua a ter por fim a execução das obras de misericórdia, pela forma que a esse se prescreve, em obsequio de Nossa Senhora de caridade Bemdictissimo Filho Jesus Christo, Pai e Remedio dos Pecadores, e a sublimidade da inspiração concegida do frei Miguel de Contreras, piezoso moleitor da grandiosa obra; prevendo-se os casos omissoes ou de duvida, as disposições do anterior compromisso e as de liberações da Mesa e Junta até agora tomadas.

Art. 4.º Seu patrimonio e compo: do Hospital Geral da Igreja e Offizas, dos edificios onde se acham os estabelecimentos moveis e immovias adpuados por qualquer modo de direito, tudo de divida publica e outros, finalmente de todos os bens, direitos e accões que lhe pertencam e venham a pertencer.

Art. 9.º Parágrafo unico. Os irmãos assim admitidos não respondem subsidiariamente pelas obrigações que o representante da irmandade (o provedor) contraírem ex parte ou in encieramento em nome della.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 68. A administração é exercida pela mesa e pela mesa e junta.

Art. 69. A mesa compo: se-ha do provedor, do escrivão, dos mordomos da thesauraria, dos predios (5), do hospital geral, da capella, do contencioso (officiaes de mesa), e do 15 conselheiros de mesa, dous dos quaes serão mordomos dos presos, e dous escrivães da casa dos expostos e do recolhimento dos orphãos.

Art. 71. A junta é constituida pelos deilectos, em numero de 20 e he cabo aconselhar e deliberar com a Mesa, quando convocada para a organização dos orçamentos da receita e despesa, para vender bens do patrimonio, permutal-os, ou comprar quaesquer outros, e finalmente para resolver sobre todos os actos extraordinarios.

Art. 92. O provedor é o representante legitimo da irmandade em juizo, em quaesquer actos, perante os poderes publicos, autoridades e funcionarios, e nas relações com terceiros.

Administração

Provedor, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro do Carvalho.

Escrivão, Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Viana.

Thesoureiro, Dr. Luiz Felipe de Souza Leão.

Procurador, commendador, Antonio Valentim do Nascimento.

Mordomo do hospital, Dr. José Carlos Rodrigues.

Mordomo das Obras, conde do Villela.

Mordomo das demandas, conselheiro Joaquim da Costa Barradas.

Mordomo da capella, Fridolino Cardoso. Conselheiros de mesa:

Dr. João Victorio Pareto.
Desembargador João da Costa Lima Drummond.
Rodrigo Venancio da Rocha Vianna.
Coronel Joaquim José da Silva Fernandes Couto.
Bento José Leite.
Desembargador Pedro Cavalcanti de Albuquerque Maranhão.
Theodoro Duvivier.
Conselheiro José Gaspar da Rocha Junior.
Comendador Manoel Gonçalves Duarte.
Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura.
Almirante Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes.
Deputados:
Ministro Antonio Augusto Ribeiro de Almeida.
Comendador Antonio Augusto Teixeira.
Dr. Antonio José de Lima Castello Branco.
Antonio Manoel Fernandes da Silva.
Dr. Antonio de Paula Ramos Junior.
Engenheiro Adolpho Victorio da Costa.
Almirante Arthur Jaceguay.
Attilio Boselli.
Barão do Rosario.
Conde de Acellar.
Comendador Jeronymo Teixeira Boa Vista.
Dr. João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho.
Marechal João Thomaz Cantuaria.
Dr. Francisco Teixeira Lente Guimarães.
Manoel Antonio da Costa Pereira.
Visconde Duprat.

CORRIGENDA

O extracto do regulamento particular publicado no *Diário Officiel* de 30 do mez findo, é da Aug. e Bon. Loj. Cap. União e Tranquilidade e não como foi publicado.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.985 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma machina para decorticar, desfilhar e tambem cardar hastes de ramie e outras materias fibrosas, em nome da The Imperial Fibres Syndicate, limited, domiciliada em Londres, Inglaterra*

A machina a que se refere a presente invenção remove de modo perfeito e uniforme a pellicula ou parte carnosa da materia fibrosa (hastes, palhas ou folhas), de modo a se limpar completamente e de maneira rapida e uniforme a fibra resultante; sendo a materia fibrosa operada em todo seu comprimento e obtendo-se a quantidade maxima de fibra suficientemente limpa para o moreado. Além disso, a fibra pôde se sardar, sendo desejado, enquanto passa pela machina.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é um plano da machina completa para operar, primeiro em uma extremidade e depois na outra extremidade da materia fibrosa, de modo a se achar esta, ao sahir da machina, operada de extremidade a extremidade, isto é, em todo seu comprimento; a fig. 2 é uma vista de lado em secção de uma parte da machina, na direcção da flecha a da fig. 1; a fig. 3 é um detalhe em secção transversal b c da fig. 1; a fig. 4 é uma vista de extremidade em elevação, na direcção da flecha d; as figs. 5 e 6 são vistas de detalhes de uma forma das facas ou raspadores moveis; sendo a fig. 5 uma vista de lado e a fig. 6 uma vista de frente da faca ou raspador, com uma beira dentada; as figs. 7 e 8 são vistas de detalhes de uma forma de cardas moveis, sendo a fig. 7 uma vista de lado e a fig. 8 uma vista de frente da carda.

1 é a armação de uma parte da machina e 2 a armação da segunda parte, praticamente identica á primeira armação 1.

Em cada uma destas armações respectivamente estão montados os eixos superiores 3 e 4 e inferiores 5 e 6, sendo o eixo superior 3 dotado de um ou mais tambores dentados ou rodas dentadas 7. No caso representado existem duas destas rodas 7 sobre o eixo 3, em cada parte da machina (fig. 1). O outro eixo 4 traz tambem igual numero de rodas dentadas 8, em posição correspondente á das rodas 7 do eixo 3; e os eixos inferiores 5 e 6 (em cada parte da machina) trazem tambem rodas semelhantes 9 e 10. Estes eixos são moviles por qualquer fonte conveniente de força, por exemplo, pela que se descreve adiante e que representam os desenhos.

Em redor das rodas 7 e 8, dos eixos 3 e 4, estão montadas duas cadeias sem fim 11, a que denominamos transportadores moveis, e em que se montam os raspadores e as escovas ou cardas.

No exemplo representado, os transportadores 11 supportam uma serie de raspadores metallicos do typo representado nas figs. 1, 2, 4, 5 e 6 e uma escova 15 (fig. 2); pôde-se contudo empregar mais de uma escova.

Pôde-se tambem, querendo, empregar, em lugar de dous ou mais dos raspadores 12, uma ou mais cardas 16, como as das figs. 5 e 6, ou substituir as escovas 15 por uma ou mais cardas 16 (figs. 7 e 8), ou empregar estas juntamente com as escovas. As cardas fixam-se nos transportadores 11 e os dentes da carda 16 podem se dispôr obliquamente ou de outro modo conveniente, formando um anjo obtuso, por exemplo (fig. 7).

Uma serie semelhante de raspadores 12 e escovas 15 ou cardas, ou escovas e cardas, fixa-se (figs. 7 e 8) nos transportadores 11 do jogo inferior de rodas dentadas 9 e 10.

Como represento o desenho, as facas dos raspadores 12 são embotadas na parte que opera primeiro sobre a materia fibrosa quando ella penetra entre as facas. Estas são dotadas, do lado de sua outra extremidade, de dentes 15 que figuram um serrrote grosso (figs. 1, 4 e 6), e na extremidade em que as facas operam por ultimo sobre a materia fibrosa existem dentes mais finos 10, em forma de serrrote fino (figs. 1 e 4).

As figs. 1 e 2 mostram a materia fibrosa na posição em que é operada pelos raspadores ou facas 12, as escovas 15 ou as cardas 16, ou as escovas e as cardas. Pôde-se empregar qualquer meio conveniente para alimentar esta materia entre as facas, etc., e para mantel-a firmemente enquanto é operada pelas facas, etc. Assim mantida, a materia 17 é conduzida transversalmente de um lado a outro de dous jogos de facas ou raspadores, de modo a se tratar uma de suas extremidades (preferivelmente até mais da metade de seu comprimento total). Depois a materia fibrosa transfere-se automaticamente ou a mão por meio de um segurador movel ou outro dispositivo conveniente que agarra e mantém a parte a limpa da materia e apresenta a outra parte á segunda série de raspadores, ao sahir dos quaes a materia fibrosa se acha tratada em todo seu comprimento.

Os desenhos annexos representam um segurador conveniente para manter a materia fibrosa enquanto é operada pelos raspadores. Compreheende caia um destes dispositivos tres cadeias sem fim 18, 19 e 20 (fig. 1), que se movem sobre uma base fixa 21. Acima das cadeias é montada uma placa ajustavel 22 dotada em seu lado inferior de flanges 25, cu a borda exterior se estende entre as cadeias 18, 19 e 20, assim como no lado exterior das cadeias 18 e 20. Cada extremidade da placa 22 e dos flanges é de

forma a permittir que a materia fibrosa que se collocou nas cadeias 18, 19 e 20 passe entre estas cadeias e as bordas dos flanges 23, ao longo dos quaes a materia escorrega durante o movimento das cadeias, sendo, ao mesmo tempo, firmemente mantida entre as bordas 23 e as cadeias 18, 19 e 20, de modo a não poder abandonar sua posição sob o esforço exercido pelos raspadores 12, etc.

Um dispositivo de transporte semelhante é representado em cada parte da machina dupla (fig. 1). O segurador movel destinado a manter a parte limpa da fibra na segunda parte da machina, pôde, querendo, ser do typo differente do que mantem as extremidades não tratadas da fibra na primeira parte da machina.

A placa 22 tem molas 24, de pressão ajustavel, que a comprimem para baixo na direcção das cadeias 18, 19 e 20, de modo a segurar perfeitamente a materia fibrosa.

Em cada par das series de raspadores dispõem-se as facas 12, etc., de modo a fazerem intersecção (sem contudo tocá-las), com os raspadores da outra serie. Pôde-se a ustar a extensão desta posição relativa e a distancia entre as partes; sendo, para este fim, os eixos 3 ou 4 ou 3 e 4 da serie superior de raspadores susceptiveis de ajuste no sentido vertical e no sentido horizontal, assim como em qualquer outra direcção, sendo desejada.

Em lugar de se ajustarem os eixos superiores 3 ou 4 ou 3 e 4, ou ao mesmo tempo, podem-se montar de modo ajustavel os eixos inferiores 5 e 6 ou 5 ou 6, em qualquer direcção desejada. Emprega-se qualquer meio conveniente conhecido para effectuar o ajuste dos eixos e mantel-os na posição ajusta-a.

Emprega-se qualquer fonte conveniente de força para mover as series de raspadores e as cadeias de transporte; no exemplo representado (fig. 1), as polias fixa e doua 25 se movem por uma correia 26 (fig. 2).

A polia fixa acha-se no eixo 27, que atravessa esta parte da machina (fig. 1) e traz uma roda 28 que engrena com a roda 29, fixada no eixo 5 (fig. 2). A roda 29 engrena com a roda 30 fixada no eixo 3, por cujo meio os eixos 3 e 5 e as rodas da cadeia 7 e 9 destes se põem em rotação.

Em consequencia, os transportadores sem fim 11 levam em seu trajecto circular os raspadores 12, etc., em uma parte da machina representada na fig. 1. A outra extremidade do eixo 27 supporta um parafuso sem fim 31, que engrena com uma roda de hlice 32 fixada no eixo 33, que move as rodas 34 da cadeia seguradora em uma extremidade desta parte da machina, assim como a roda da cadeia 35 que por meio da cadeia 16 toca a roda da cadeia 37, o eixo 38 e as rodas 39 da cadeia seguradora na outra parte da machina.

Para operar o par de series de raspadores na outra parte da machina, monta-se no eixo 27 uma roda de cadeia 40 que, por meio da cadeia 41, toca a roda de cadeia 42, o eixo 43 e a roda 44 deste, que engrena com as rodas 45 fixadas nos eixos 5 e 3 desta parte da machina; revolvendo portanto as rodas de cadeia 7 e 9 dos eixos 3 e 5 nesta parte da machina, de modo correspondente aos eixos 3 e 5, na outra parte da machina.

Pôde-se empregar qualquer mecanismo conveniente para supportar ou manter na posição desejada os transportadores sem fim 11 que sustentam os raspadores 12, etc., tendo esse mecanismo por fim impedir que a materia fibrosa que penetra entre os raspadores afaste uma de suas differentes series, o que se daria si os raspadores não fossem supportados ou mantidos em posição relativa appropriada para a operação.

Podem-se, por exemplo, empregar supports 46 para os transportadores 11, que se dispõem no interior do transportador superior (fig. 2), e supports 47, dispostos na serie inferior de raspadores (fig. 2), de modo a manter os raspadores, etc., dos transportadores respectivos em posição conveniente para seu trabalho. Em lugar dos supports 46 e 47, ou em combinação com elles, pôde-se collocar uma mesa ou support fixo 48 (fig. 4) em cada extremidade da serie inferior de raspadores, etc., de modo a sustentar o lado inferior destes, quando correm ao longo da mesa 48, em posição parallel a serie superior de raspadores. De outro lado, as bordas da serie superior de raspadores 12 (que podem ter parte de sua borda activa cortada em 49 (fig. 4), podem se inserir em um encaixe guizador 50 praticado em cada extremidade do raspador, para impedir os raspadores de se curvar ou recurvar quando se movem perto da serie inferior de raspadores ou em posição parallel a esta. O guiz 50 é supportado em cada lado por braços 51 (fig. 4).

As facas ou raspadores 12 (assim como as escovas 15 ou as cardas 16, ou as escovas e as cardas) montam-se preferivelmente nos transportadores 11 de modo amovível, para que os raspadores se possam renovar facilmente quando gastos, ou substituir por outros do tipo ou dimensões differentes ou esse outro numero, segundo for desejado, para tratamento de fibras de diversas naturezas em uma só machina.

A operação da machina é como segue: Por meio de uma mesa de alimentação (não representada) ou de outro modo, a materia fibrosa para tratar introduz-se no segurador movei no ponto 52, do lado esquerdo da machina (fig. 1), e este segurador leva uma extremidade da materia fibrosa entre os raspadores, etc., que se movem (como indicam as flechas da fig. 3) de modo continuo, pela acção dos transportadores 11 (fig. 2). Sendo a materia fibrosa assim conduzida entre dous raspadores e transversalmente a toda a largura destes, como indica a flecha e (fig. 1), a primeira extremidade (sendo desejado, mais da metade do comprimento) da materia fibrosa é operada primeiro pela parte embutada dos raspadores 12, depois por seus dentes grossos 13 e, finalmente, por seus dentes finos 14. Além disso, a materia fibrosa é operada de modo intermitente pelas escovas 15 (quando empregadas) e pelas cardas 16 ou pelas escovas ou pelas cardas, segundo os casos.

Assim que a materia fibrosa sahe no ponto 53 de debaixo da placa 22 e dos flanges 23, a parte limpa ou operada da materia fibrosa collocase, quer a mão, quer automaticamente, nas cadeias 18, 19 e 20 do segundo segurador movei, e no ponto 54, essa parte limpa passa debaixo da placa 23 e dos flanges 23 deste segurador, de modo a ser apresentada a outra extremidade da materia 17 entre o segundo par de series de raspadores, sendo a parte restante da materia assim operada nesta segunda parte da machina, de modo que a materia, ao sahir no ponto 55, acha-se operada ou limpa em todo o seu comprimento.

Além dos dispositivos de ajuste acima mencionados, pôde-se variar a acção exercida sobre a materia fibrosa, augmentando-se ou diminuindo-se a velocidade de movimento do par de series de raspadores ou variando-se, ao mesmo tempo, ou somente a velocidade do movimento do segurador descripto ou outro dispositivo pelo qual a materia fibrosa é mantida e apresentada á acção do par de series de raspadores, etc., como se indicou.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Uma machina para tratar materia fibrosa, em que a materia fibrosa é mantida em um segurador que se move em um plano horizontal a angulo recto com um par de series de facas raspadoras, escovas, cardas ou dispositivos equivalentes moveis, e em que cada par de series de facas raspadoras, escovas, cardas ou outros dispositivos se acha disposto de modo a operar em um plano horizontal ou approximadamente horizontal sobre lados oppostos da materia fibrosa, empregando-se meios para ajustar uma ou outra daquella serie de raspadores horizontal ou verticalmente, ou horizontal e verticalmente, relativamente aos outros raspadores, facas, escovas, cardas ou dispositivos equivalentes, e variar seus tipos ou variar o caracter de suas partes activas;

2.º uma machina para tratar materia fibrosa, em que a materia fibrosa é mantida em um segurador que se move em um plano horizontal a angulo recto com um par de series de facas raspadoras, escovas, cardas ou dispositivos equivalentes moveis que operam em um plano horizontal ou approximadamente horizontal, e em que existe um segundo segurador, que se move parallelamente ao primeiro em um plano horizontal a angulo recto com um segundo par de series de facas raspadoras, escovas, cardas ou dispositivos equivalentes moveis, operando este ultimo na direcção opposta á primeira serie de facas raspadoras, escovas, cardas ou outros dispositivos, e empregando-se meios para fazer passar automaticamente a materia fibrosa do primeiro segurador no segundo, sendo assim a materia tratada em todo seu comprimento;

3.º em uma machina do tipo mencionado na reivindicação 2, o uso ou combinação de facas raspadoras, escovas, cardas ou dispositivos equivalentes, de que se pode variar o tipo ou o caracter de suas partes activas;

4.º em uma machina do tipo mencionado na reivindicação 1 ou na reivindicação 2, meios para variar a velocidade dos seguradores e dos raspadores;

5.º em uma machina do tipo mencionado na reivindicação 1 ou na reivindicação 2, meios para montar as facas raspadoras, escovas, cardas ou dispositivos equivalentes de modo a poderem ser removidos e substituidos por outros.

Tudo como substancialmente descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1907.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

Apostamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1.º volume..... 6\$000
Idem, 2.º volume..... 6\$000
Idem, 3.º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, fasciculo quarto..... 1\$500
Dito idem quinto..... 1\$500

Collecção de Leis de 1903, em 2 volumes..... 10\$000

Collecção de Leis de 1904, em 2 volumes..... 10\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti., 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas,..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1519 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por João Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1870..... 6\$000

Decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil de 1903, 1 volume... 4\$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R..... 1\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e bibliographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8.º..... 1\$500

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orosimbo Moniz Barreto..... 5\$00

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranácaba, 2 grossos volumes em 8.º..... 5\$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descriptit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodriguez, 2.º volume..... 1\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8.º..... 5\$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3\$000

Hugonifanus — Poemas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais..... 15\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907